



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 12166 | 95 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 17 de Junho de 2026

Sumário

Poder Executivo

Poder Legislativo	03
Poder Executivo	07
Casa Civil	09
Procuradoria Geral do Estado	11

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	12
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	13
Secretaria das Cidades	15
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	19
Secretaria da Comunicação	33
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	35
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	39
Secretaria da Educação	44

Secretaria do Esporte	59
Secretaria da Fazenda	64
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	66
Secretaria de Infraestrutura e Logística	67
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial	67
Secretaria da Justiça e Cidadania	68
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	68
Secretaria do Planejamento	71
Secretaria da Saúde	71
Secretaria da Segurança Pública	77
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	86
Receita Estadual do Paraná	89

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	91
Em Tempo	93



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Louise da Costa e Silva Garnica Anna Karina Moreira Braguinha	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Casa Militar Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral		

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske	Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Felipe Augusto Amadori Flessak Nelson Ademar Piske	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Bruno Luis Krevoruczka	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Fernando Lúcio Giacobbo Valdomiro Hrysay	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial Marcos Vitorio Stamm Atila Castello Vaqueiro	Secretário Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Luis Guilherme de Castro Nivaldo Ramos	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Mariana de Sousa Machado Neris Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Clemerson Aparecido da Silva Isac Teixeira de Lima	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Amilcar Cavalcante Cabral	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Saulo de Tarso Sanson Silva Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Willian Porfirio Ribeiro Lauro de Souza Silva Junior	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Walmir da Silva Matos Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Luciano Ferreira Bartolomeu Jefferson Abade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Legislativo

Lei nº 23.271, de 15 de junho de 2026

Altera as Leis nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010, nº 17.250, de 31 de julho de 2012, nº 17.474, de 2 de janeiro de 2013, nº 21.081, de 1º de junho de 2022, e nº 21.811, de 13 de dezembro de 2023, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 3º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 1/2026:

Art. 1º A Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º ...

I - Jurídica Especial (JES) composta por cargos de provimento efetivo de Consultores Jurídicos do Poder Judiciário, integrantes da advocacia pública, com atribuições exclusivas de consultoria e assessoramento jurídico, de representação judicial extraordinária do Poder Judiciário do Estado do Paraná e chefia dos seus órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, nos termos do art. 243B da Constituição do Estado do Paraná, privativos de bacharel em Direito;

(...)

Art. 2º A Lei nº 17.250, de 31 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º ...

(...)

VI - de atividade docente interna;

VII - por encargo de concurso ou de processo seletivo simplificado;

(...)

Seção VI

Gratificação de Atividade Docente Interna

Art. 20. A gratificação de atividade docente interna é devida ao servidor público efetivo ou ocupante de cargo em comissão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná que, em caráter eventual, desempenhar funções de docência em ações educacionais promovidas pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - EJUD-PR, nos termos da Lei nº 20.539, de 20 de abril de 2021, ou que participar de banca examinadora em cursos de pós-graduação realizados pela referida instituição.

Parágrafo único. Decreto Judiciário disciplinará:

I - as atribuições dos perfis que compõem a atividade docente, os critérios de seleção e a retribuição financeira, nos limites estabelecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM;

II - as atribuições, a seleção e a retribuição financeira daquele que participar de banca examinadora em cursos de pós-graduação, observados, no que couber, os termos da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.(NR)

Seção VII

Gratificação por Encargo de Concurso ou de Processo Seletivo Simplificado

Art. 21. A gratificação por encargo de concurso ou de processo seletivo simplificado é devida ao servidor efetivo que, em caráter eventual:

(...)

II - participar da logística de preparação e de realização de concurso público ou de processo seletivo simplificado, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

III - participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou de processo seletivo simplificado ou supervisionar essas atividades.

§ 1º Para o desempenho das atividades previstas neste artigo, deverá o servidor possuir comprovada experiência profissional na área de atuação e formação acadêmica compatível.

§ 2º O direito à gratificação, a que se refere o *caput* deste artigo, inicia-se com a designação do servidor efetivo para a comissão de concurso e termina com a extinção da comissão respectiva. (NR)

Art. 22. Os critérios de concessão e os limites da gratificação por encargo de concurso ou de processo seletivo simplificado serão fixados em regulamento, observados os seguintes parâmetros:

I - a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 240 (duzentas e quarenta) horas de trabalho anuais;

II - o valor máximo da hora de trabalho da gratificação corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - o recebimento da gratificação não acarreta o afastamento das atividades ordinárias do servidor.

Parágrafo único. Autoriza-se, em casos excepcionais e devidamente justificados, a cumulação das funções de secretário da comissão de concurso ou de processo seletivo simplificado com aquelas previstas no inciso III do art. 21 desta Lei.(NR)

alterações:

Art. 3º A Lei nº 17.474, de 2 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes

Art. 15. Poderão ser excepcionados, para efeito de substituição, os critérios de cargos compatíveis e de escolaridade, na hipótese de se tratar de servidor com notória experiência na área de atuação, conforme declaração a ser firmada pelo superior imediato.(NR)

alterações:

Art. 4º A Lei nº 21.081, de 1º de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes

Art. 4º ...

I - formação técnica ou superior;

II - correlação fundamental entre as atribuições do cargo efetivo e as do cargo em comissão ou da função comissionada para cujo exercício for nomeado ou designado o servidor, ou comprovada experiência na área de atuação.(NR)

.....

Art. 7º Cria as seguintes funções comissionadas vinculadas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - quatro funções comissionadas de Coordenador de Área da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, de simbologia FC-02;

(...)

IV - quinze funções comissionadas de Assistente de Núcleo Regional de Informática, de simbologia FC-08;

(...)

.....

Art. 14. Os servidores efetivos, lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, designados, em caráter transitório, para a chefia ou o assessoramento técnico em projetos, processos de trabalho ou em grupos de trabalho na área de tecnologia da informação e comunicação serão remunerados por encargos especiais, de acordo com as quantidades e valores definidos no Anexo II desta Lei.

§ 1º A percepção da gratificação de encargos especiais é condicionada a ato fundamentado do Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação do Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo ocupado pelo servidor indicado e os encargos de chefia ou de assessoramento.

(...)

Art. 15. Os servidores lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, quando da participação em plantões, farão jus a compensação dos dias efetivamente trabalhados.

(...)

Art. 5º Transforma:

I - sete funções comissionadas de Assistente de Gabinete, de simbologia FC-14, uma função comissionada de Assistente do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-14, e treze funções comissionadas de Auxiliar de Gabinete, de simbologia FC-17, em uma função comissionada de Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria, de simbologia FC-06, oito funções comissionadas de Chefe de Seção, de simbologia FC-12, e um cargo em comissão de Chefe de Divisão, de simbologia CAS-3;

II - uma função comissionada de Assistente de Gabinete, de simbologia FC-14, e uma função comissionada de Auxiliar de Gabinete, de simbologia FC-17, em uma função comissionada de Chefe de Seção, de simbologia FC-12;

III - sete funções comissionadas de Chefe de Seção, de simbologia FC-12, em sete funções comissionadas de Assistente Técnico de Secretaria, de mesma simbologia.

Art. 6º Altera a denominação de quatro funções comissionadas de Coordenador de Área do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, de simbologia FC-02, para quatro funções comissionadas de Coordenador da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, de mesma simbologia.

Art. 7º A Tabela 1 do Anexo II da Lei nº 21.811, de 2023, passa a vigorar com as alterações previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 8º O Anexo IV da Lei nº 21.811, de 2023, passa a vigorar com as alterações previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 9º O Anexo X da Lei nº 16.748, de 2010, passa a vigorar com as alterações previstas no Anexo III desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente

Republicada por incorreção na ementa.

ANEXO I da Lei nº 23.271, de 15 de junho de 2026

Lei nº 21.811, de 13 de dezembro de 2023

“ANEXO II”

“TABELA 1”

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
.....		
Coordenador de Área do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação		
Coordenador de Área da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação		

.....		
Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria	39	
.....		
Chefe de Seção	254	
.....		
Assistente Técnico de Secretaria	87	
.....		
Assistente de Gabinete	30	
.....		
Assistente de Gabinete de Desembargador	23	
Assistente do Gabinete da Presidência	5	
.....		
Chefe de Serviço	39	
Auxiliar de Gabinete	25	

.....

ANEXO II da Lei nº 23.271, de 15 de junho de 2026

Lei nº 21.811, de 13 de dezembro de 2023

“ANEXO IV”

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE
.....				
Chefe de Divisão		118	Chefia de Divisão nas unidades integrantes da Presidência, Corregedoria-Geral da Justiça ou da Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça.	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
.....				

ANEXO III da Lei nº 23.271, de 15 de junho de 2026

Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010.

ANEXO X

.....

Art. 1º.....

.....

III - exercer, em caráter extraordinário e exclusivo, por determinação do Presidente do Tribunal de Justiça, a representação a que alude o art. 243B da Constituição do Estado do Paraná, na condição de procurador do Poder Judiciário;

.....

X - promover a defesa do Tribunal de Justiça perante os órgãos de controle, mediante designação do Presidente do Tribunal de Justiça, na condição de procurador do Poder Judiciário;

XI - promover a análise prévia de legalidade dos atos de protesto ou de outros meios extrajudiciais de cobrança de custas, multas administrativas e outras taxas não pagas, cujas receitas destinam-se aos fundos especiais do Tribunal de Justiça;

XII - prestar assessoramento legislativo ao Tribunal na elaboração de Projetos de Lei, resoluções, decretos e atos normativos em geral e acompanhar a tramitação de projetos de lei de iniciativa do Tribunal e naqueles de interesse do Poder Judiciário, por meio da elaboração de minutas, informações e pareceres jurídicos relativos ao devido processo legislativo;

XIII - atuar na Câmara Administrativa de Prevenção e Resolução de Conflitos do Tribunal de Justiça, na condição de facilitador, e em outras câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos de outros Poderes ou entes federativos, para promoção de solução consensual de controvérsia entre Poderes, na condição de procurador do Tribunal;

XIV - promover, em caráter exclusivo, a análise de legalidade nas ações de auditorias e naquelas relativas à conformidade em processos e procedimentos administrativos.(NR)

80021/2026

Poder Executivo

DECRETO Nº 14.061

Nomeação de SARAH CASTAMANN, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.051.103-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SARAH CASTAMANN, CPF nº 091.XXX.XXX-73, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado da Cultura, ficando exonerado, a pedido, LEONARDO FRANCESCHI FERREIRA, CPF nº 024.XXX.XXX-47, a partir de 25 de junho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

80288/2026

DECRETO Nº 14.062

Nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.059.025-1,

DECRETA:

Art. 1º Exonera ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística:

MARIA AUGUSTA GADENS DAL BOSCO, CPF nº 088.XXX.XXX-16, Assessor – Símbolo CCE-7, a partir de 8 de maio de 2026;

ANDREA NAVES PROSDOCIMO ZENI, CPF nº 071.XXX.XXX-42, Assessor – Símbolo CCE-3, a partir de 31 de maio de 2026.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística:

RODRIGIO FELIX LEAL UTRABO, CPF nº 029.XXX.XXX-51, Assessor – Símbolo CCE-7, a partir de 19 de maio de 2026;

ANDREA NAVES PROSDOCIMO ZENI, CPF nº 071.XXX.XXX-42, Assessor – Símbolo CCE-3, a partir de 1º de junho de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa CivilFERNANDO FURIATTI SABOIA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

80289/2026

DECRETO Nº 14.063

Nomeação de representantes do Tribunal de Justiça do Paraná para compor o Conselho Penitenciário do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 12.317, de 28 de agosto de 1998, e 17.908, de 4 de janeiro de 2014, e o contido no protocolo nº 25.951.060-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os seguintes membros para compor o Conselho Penitenciário do Estado – COPEN/PR, representantes do Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR:

I – Titular: MÁRCIO JOSÉ TOKARS, CPF nº 561.XXX.XXX-30, em substituição a JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, CPF nº 428.XXX.XXX-15;

II – Suplente: LEONARDO BECHARA STANCIOLI, CPF nº 879.XXX.XXX-34, em substituição a JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, CPF nº 092.XXX.XXX-59.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa CivilSAULO DE TARSO SANSON SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

80294/2026

Despachos do Governador**DESPACHO DO GOVERNADOR
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

26.038.886-0/26

1.Trata-se de recurso disciplinar interposto por SANDRO DE ALCANTARA DE OLIVEIRA, CPF nº 098.XXX.XXX-60, em face da decisão do Comando-Geral da Polícia Militar, em sede de reconsideração de ato. 2.Presente os pressupostos de admissibilidade (requisitos intrínsecos e extrínsecos), CONHEÇO do recurso disciplinar, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010.3.No mérito, e considerando os demais elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 26.038.886-0, NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, *destacando ainda:* que o processo disciplinar é o instrumento idóneo para apurar a responsabilidade do militar estadual por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha repercussão ético-moral que afete a honra pessoal, o decoro da classe ou o pundonor militar, incompatibilizando-o a permanecer no estado efetivo da PMPR (art. 3º da Lei Estadual nº 16.544/2010);ii.que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa;iii.que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato;iv.que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idóneo para o provimento recursal;v.a importância social das atividades exercidas pelas polícias militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos

em seu exercício. 4.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR para conhecimento e providências, **certificando o trânsito em julgado administrativo, nos termos do art. 2º, XXII, pelo esgotamento dos recursos disponíveis.** EM 17/06/2026. (Enc. Proc. à SESP).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

25.794.352-6/26

OBJETO Dispensa de contrapartida. **MUNICÍPIO** Antonina – PR. **AMPARO LEGAL** Art. 669, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022. 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.794.352-6**, considerando as justificativas apresentadas pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL (mov. 72) e o caráter discricionário da pretensão administrativa, **AUTORIZO** a tramitação do procedimento administrativo destinado à formalização do convênio, com dispensa da contrapartida por parte da municipalidade conveniente 2.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 17/06/2026. (Enc. Proc. à SEIL).

23.796.008-4/25

OBJETO Dispensa de contrapartida. **MUNICÍPIO** Umuarama – PR. **AMPARO LEGAL** Art. 669, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.796.008-4**, considerando as justificativas apresentadas pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL (mov. 181) e o caráter discricionário da pretensão administrativa, **AUTORIZO** a tramitação do procedimento administrativo destinado à formalização do convênio, com dispensa da contrapartida por parte da municipalidade conveniente. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 17/06/2026. (Enc. Proc. à SEIL).

80329/2026

**DESPACHO DO GOVERNADOR
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

21.553.062-0/24

1.Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA** - CNPJ nº 1.564.322/0001-26, visando à reforma de decisão proferida pelo Secretário de Estado da Segurança Pública que,

no exercício de juízo de conveniência e oportunidade, indeferiu a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito do Procedimento de Apuração de Responsabilidade-PAAR. 2. Compulsando o caderno administrativo, verifica-se que a autoridade competente fundamentou o indeferimento na inadequação do instrumento ao caso concreto, em estrita observância aos princípios legais e regulamentares, previstos na Lei Estadual nº 20.656/2021 e no Decreto Estadual nº 10.615/2025. 3. Sob o prisma do Direito Administrativo, o TAC não consubstancia direito subjetivo do administrado, mas sim medida de autocomposição administrativa condicionada ao juízo discricionário da Administração Pública, que detém a prerrogativa de avaliar a conveniência e a oportunidade de sua celebração. 4. Conforme dispõe a Lei Estadual nº 20.656/2021 e o Decreto Estadual nº 10.615/2025, o indeferimento da proposta de TAC, quando a autoridade competente constata a sua inconveniência, encerra a discussão na esfera administrativa sobre o tema. **Art. 6º [...] § 3º O processo de ajustamento de conduta será arquivado: I - se a autoridade competente entender, em decisão conclusiva, pela inconveniência do ajustamento.** 5. Ademais, tal decisão, por possuir natureza interlocutória dentro do PAAR, encontra-se abrangida pela regra da irrecorribilidade administrativa, nos termos do art. 84 da Lei Estadual nº 20.656/2021, dada a ausência de previsão legal específica para tal recurso. **Art. 84. São irrecorribéis na esfera administrativa os atos de mero expediente ou preparatórios de decisões e as decisões interlocutórias.** 6. A interposição de recurso nesta hipótese, sob pena de violação à independência técnica da autoridade administrativa, não encontra amparo legal, visto que a Administração não pode ser compelida à transação, sob risco de preterição da própria finalidade punitiva do procedimento originário. 7. Diante do exposto, e aliado aos demais elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 21.553.062-0**, e considerando a manifesta inadmissibilidade do recurso, **NÃO CONHEÇO** da peça recursal apresentada, por ausência de previsão legal e cabimento, mantendo-se incólume a decisão proferida pela autoridade de origem. 8. Publique-se. 9. Restitua-se à SESP para demais providências. Em 17.06.26.

80332/2026

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

26.059.943-7/26

OBJETO Afastamento internacional de servidor. **DESTINO** Lima, Peru, no período de 18/06/2026 a 22/06/2026. **FINALIDADE** Convocação da Confederação Sul-Americana de Atletismo para atuar como árbitro internacional de partida no Campeonato Ibero-Americanos U 20 de Atletismo **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus limitados aos vencimentos. **AMPARO LEGAL** 84, da Lei Federal nº 9.615/1998 ("Lei Pelé") e art. 205, da Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei geral do Esporte) 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 26.059.943-7**, **AUTORIZO** o deslocamento do servidor **UBIRATAN MARTINS JUNIOR**, CPF nº 574.xxx.xxx-68. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 17/06/2026. (Enc. Proc. à SEES).

80336/2026

Casa Civil

Superintendência Geral de Desenvolvimento Econômico e Social

RESOLUÇÃO NÚMERO 01/2026-SGDES

Designa servidora como representante da Superintendência-Geral de Desenvolvimento Econômico e Social – SGDES, para os fins previstos no Decreto nº 6.358, de 28 de junho de 2024.

A SUPERINTENDENTE-GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA CASA CIVIL, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com o Decreto nº 6.358, de 28 de junho de 2024, especialmente o disposto no art. 13, inciso I, § 5º,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **THAÍS OLIVEIRA SANTA CLARA**, Brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 06129583966; Passaporte nº GL806739; CPF sob nº 076.183.039-16, residente e domiciliada em Curitiba - Paraná, como representante da Superintendência-Geral de Desenvolvimento Econômico e Social - SGDES.

Art. 2º A servidora designada fica autorizada a representar oficialmente a Superintendência-Geral de Desenvolvimento Econômico e Social – SGDES durante missão internacional no Fórum Político de Alto Nível sobre Desenvolvimento Sustentável (High-Level Political Forum – HLPF), a ser realizado em Nova York, Estados Unidos da América, no período de 5 a 16 de julho de 2026.

Art. 3º Fica conferida à representante designada a competência para praticar os atos necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais da missão, incluindo a participação em reuniões, fóruns, assembleias, eventos e demais atividades correlatas, bem como a assinatura de documentos relacionados às ações desenvolvidas no âmbito da representação institucional, observadas as disposições legais, regulamentares e as diretrizes da Superintendência-Geral de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 4º Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos durante o período da missão internacional referido no Art. 2º.

Curitiba, data da assinatura digital.

Assinatura digital

Keli Cristina de Souza Gali Guimarães

Superintendente Geral de Desenvolvimento Econômico e Social

80340/2026

DETRAN

PORTARIA N.º 680/2026- DP/DAFI
Protocolo nº 25.973.357-0

Designar os servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR para atuar como gestor e fiscal da **Participação SRP, Pregão Eletrônico 1858/2024 – Lote 11**, conforme segue:
Gestor: Ana Sílvia Amorim Drewello, CPF nº XXX.188.999-XX.
Fiscal: Simone Simões Gazzotto de Souza, CPF nº XXX.968.869-XX.
Objeto: Aquisição de réguas, em atendimento as demandas do Departamento de Trânsito do Paraná.
 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 11 de Junho de 2026.

Oswaldo Messias Machado
 Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

78925/2026

PORTARIA N.º 686/2026- DP/DAFI
Protocolo nº 25.884.608-7

Designar os servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR para atuar como gestor e fiscal do **Contrato Administrativo – GMS Nº 4342/2026**, conforme segue:
Gestor: Sonne Gomes de Oliveira, CPF nº XXX.704.989-XX.
Fiscal: Anderson Thiago Atanazo, CPF nº XXX.734.909-XX.
Fiscal Substituto: Edina de Paula Vieira, CPF: XXX.931.819-XX
Objeto: Contratação do serviço contínuo de gerenciamento da frota de veículos para manutenção (preventiva e corretiva), por meio do Pregão Eletrônico nº 003/25 – Lote 01 – SEAP/DECON, em atendimento as demandas do Departamento de Trânsito do Paraná.
 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria nº 627/2026.

Curitiba, 11 de Junho de 2026.

Oswaldo Messias Machado
 Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

78553/2026

PORTARIA N.º 606/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
 CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
 CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
 CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.277.058-5

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) MATHEUS RODRIGUES PEREIRA, CPF nº 100.XXX.XXX-94, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
 Presidente do DETRAN/PR

78775/2026

PORTARIA N.º 666/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
 CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
 CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
 CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.492.197-1.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) HARLEY DAVID QUEIROZ BASTOS, CPF nº 996.XXX.XXX-00, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
 Presidente do DETRAN/PR

78780/2026

PORTARIA N.º 667/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
 CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
 CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
 CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.466.680-7

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) GUILHERME MARCI DA SILVA, CPF nº 065.XXX.XXX-89, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
 Presidente do DETRAN/PR

78778/2026

PORTARIA N.º 669/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
 CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
 CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
 CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.572.421-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) AMADEUS MOREIRA, CPF nº 033.XXX.XXX-42, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos apli-

cáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

78786/2026

PORTARIA N.º 672/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de
Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO a Portaria nº 351, de 23 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.550.511-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) DOUGLAS HENRIQUE JAKUBOWSKI, CPF nº 053.XXX.XXX-27, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

78782/2026

PORTARIA N.º 676/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de
Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO a Portaria nº 351, de 23 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.505.698-0

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) WILLIAM KOPP RICKES, CPF nº 041.XXX.XXX-79, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

78788/2026

PORTARIA N.º 690/2026 – DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de
Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO a Portaria nº 351, de 23 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 25.467.051-0

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) VILMAR BORGES, CPF nº 028.XXX.XXX-17, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

78789/2026

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA PGE Nº 051, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Designa servidores para fiscalização durante execução do contrato nº 1600/2022, celebrado pela Procuradoria-Geral do Estado.

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 13, XIX, do Regulamento da PGE (anexo ao Decreto nº 2.709/2019), no art. 7º, IV, da Lei nº 21.352/2023 e considerando a exigência legal de indicação de agentes públicos para a gestão e para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Pública (arts. 7º e 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; arts. 10 e 11 do Decreto nº 10.086/2022) e, ainda, o contido no protocolo nº 18.925.649-3;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para desempenharem funções de Fiscais Setoriais nas Procuradorias Regionais, durante a execução do Contrato nº 1600/2022, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, e a empresa Planservice Terceirização de Serviços Eireli, o qual tem por objeto a contratação de serviços continuados de Assistente Administrativo;

I - Procuradoria-Regional de Apucarana: - DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO - CPF nº 226.XXX.XXX-06.

II - Procuradoria-Regional de Londrina: MARGARETHY MITSUE OMOTTO VATANABE - CPF nº 578.XXX.XXX-63.

Art. 2º Ficam mantidos os servidores designados por meio da Portaria PGE nº 10, de 24 de fevereiro de 2026, para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato a que se refere o caput do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

LUCIA HELENA CACHOEIRA
Diretora-Geral

78995/2026

PORTARIA PGE Nº 052, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Designa servidores para fiscalização durante execução do contrato nº 9469/2024, celebrado pela Procuradoria-Geral do Estado.

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 13, XIX, do Regulamento da PGE (anexo ao Decreto nº 2.709/2019), no art. 7º, IV, da Lei nº 21.352/2023 e considerando a exigência legal de indicação de agentes públicos para a gestão e para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Pública (arts. 7º e 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; arts. 10 e 11 do Decreto nº 10.086/2022) e, ainda, o contido no protocolo nº

23.118.878-9;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para desempenharem funções de Fiscais Setoriais nas Procuradorias Regionais, durante a execução do Contrato nº 9469/2024, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, e a empresa Produserv Serviços Ltda, o qual tem por objeto a prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, para atendimento das Procuradorias Regionais;

I - Procuradoria-Regional de Apucarana: - **DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO** - CPF nº 226.XXX.XXX-06.

II - Procuradoria-Regional de Campo Mourão: **DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO** - CPF nº 005.XXX.XXX-55.

III - Procuradoria-Regional de Londrina: **MARGARETHY MITSUE OMOTTO VATANABE** - CPF nº 578.XXX.XXX-63.

IV - Procuradoria-Regional de Maringá: **NATÁLIA CAROLINE DA SILVA NEVES** - CPF nº 092.XXX.XXX-76.

V - Procuradoria-Regional de Paranavaí: **LÚCIO ROBERTO CAMPOS VICENTE** - CPF nº 929.XXX.XXX-87.

VI - Procuradoria-Regional de Umuarama: **AUGUSTA APARECIDA DE ARAÚJO SILAMAN** - CPF nº 883.XXX.XXX-49.

Art. 2º Ficam mantidos os servidores designados por meio da Portaria nº 50/2025 - PGE, para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato a que se refere o caput do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.Curitiba, *datada e assinada digitalmente*.**LUCIA HELENA CACHOEIRA**
Diretora-Geral

78856/2026

RESOLUÇÃO PGE Nº 127, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Designa Procurador do Estado para substituir, em razão de licença-paternidade e férias do titular, o Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, em exercício, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no protocolo nº 26.080.160-0;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **ALLYSON MARTINS COELHO**, inscrito no CPF nº 056.XXX.XXX-57, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições regulares, a função de Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo - CCON, durante 25 (vinte e cinco) dias, no período de 12 de junho a 6 de julho de 2026, em razão de licença-paternidade e fruição de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2024, pelo titular do cargo, Procurador do Estado **IGOR PIRES GOMES DA COSTA**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.Curitiba, *datada e assinada eletronicamente*.**LUCIA HELENA CACHOEIRA**
Procuradora-Geral do Estado do Paraná, em exercício

78852/2026

Secretaria da Administração e da Previdência**PORTARIA 69/2026 - SEAP**

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestores e Fiscais do contrato nº 4724/2026.

A **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 21.352 de janeiro de 2023, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 9.398, de 02 de abril de 2025. Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo nº 25.638.947-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestores e Fiscais, no Contrato Administrativo com atribuições constantes no Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021,

conforme a seguir:

Contrato nº 4724/2026 SÓLIDA CIÊNCIA ORGANIZACIONAL LTDA CNPJ – 08.918.800/0001-06	
Gestor	Gestora Substituta
Luiz Paulo Lopes DCC/DOS/SEAP CPF 051.XXX.XXX-74	Carla Renata dos Santos DCC/DOS/SEAP 081.XXX.XXX-83
Fiscal Titular	Fiscal Substituto
Fernando Fisco EGP/SEAP CPF 041.XXX.XXX-89	Juarez Mendes Ferreira Porto EGP/SEAP CPF 519.XXX.XXX-72

Art. 2º Nos contratos firmados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores designados para as funções de Gestores e de Gestores Substitutos deverão observar o contido nos incisos I a VI e X do art. 10, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 3º Nos contratos firmados com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores designados para as funções de Fiscais e de Fiscais Substitutos deverão observar o contido nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, inclusive quanto ao recebimento provisório do objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2026.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

78625/2026

LOTTOPARGOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR**AVISO DE PENALIDADE**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022,

b) A conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização, em conformidade com o protocolo 25.676.961-1

TORNA pública a aplicação da penalidade de Advertência c/c Multa compensatória em face da empresa da COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 77.637.684/001-61, no valor de R\$ 2.075,55 (dois mil e setenta e cinco reais, e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato nº 010/2025, nos termos da Cláusula 12.2, alínea "a", do instrumento contratual e dos arts. 195, 210, 211 e 212 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 para pagamento da multa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Aviso no DIOE.

Publique-se,
Cumpra-se.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

78850/2026

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR**AVISO DE PENALIDADE**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022,

b) A conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização, em conformidade com o protocolo 25.571.656-5

TORNA pública a aplicação da penalidade de Advertência c/c Multa compensatória em face da empresa da LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. – LM SOLUÇÕES DE MOBILIDADE, CNPJ nº 00.389.481/0001-79, R\$ 1.685,96 (um mil, seiscentos

e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato nº 011/2025, nos termos da Cláusula 12.2, alínea "a", do instrumento contratual e dos arts. 195, 210, 211 e 212 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 para pagamento da multa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Aviso no DIOE.

Publique-se,
Cumpra-se.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente

78851/2026

PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 137044/24, Pensão Por Morte, Protocolo 25.973.196-8/21.775.869-6, Segurado Bruno Cezar Ramos, Cargo Cabo – Referência 3, RG 10.725.265-7, Beneficiários Thais Raffaella dos Martyres Ramos, Cônjuge, Cota 50,00%, Julia Martyres Ramos, Filho(a) Menor, Cota 50,00%, **Valor R\$ 6.500,95** (Seis Mil e Quinhentos Reais e Noventa e Cinco Centavos) - FM **Motivo** Promoção "post mortem" de Soldado 1ª Classe – Referência 3 para Cabo – Referência 3, concedida pela Portaria do Comando Geral da PM-PR nº 019 de 21/04/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de edição nº 12.129 de 22/04/2026 e Parecer DJ nº 0657/2026. Base de Cálculo: Janeiro/2024.

Ato nº 143821/25, Pensão Por Morte, Protocolo 25.973.207-7/24.629.549-2, Segurado Willian Roberto de Lima, **Cargo** Cabo – Classe II, **RG 8.155.424-2, Beneficiários** Fabiane Cristina Basilio, Cônjuge, Cota 50,00%, Henrique Maltaca Basilio de Lima, Filho(a) Inválido(a), Cota 50,00%, **Valor R\$ 6.826,00** (Seis Mil, Oitocentos e Vinte e Seis Reais) - FM **Motivo** Promoção "post mortem" de Soldado 1ª Classe – Classe II para Cabo – Classe II, concedida pela Portaria do Comando Geral da PM-PR nº 019 de 21/04/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de edição nº 12.129 de 22/04/2026 e Parecer DJ nº 0663/2026. Base de Cálculo: Agosto/2025.

Ato nº 145594/26, Pensão Por Morte, Protocolo 25.136.836-8, Segurado Eluir Dias Machado, **Cargo** Agente de Apoio, **RG 529.870-9, Beneficiários** Iris Rosilda Dias Machado, Cônjuge Inválido(a), Cota 100,00%, **Valor R\$ 4.492,85** (Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos) - FF **Motivo** Alteração da condição para cônjuge inválido de Iris Rosilda Dias Machado, com fulcro no Art. 19, §3º da Lei Complementar 233/2021 e Parecer DJ nº 0651/2026. Base de cálculo: Novembro/25.

Ato nº 147854/26, Pensão Por Morte, Protocolo 25.973.218-2/25.147.711-6, Segurado Ariel Julio Rubenich, **Cargo** Cabo – Classe II, **RG 9.470.183-0, Beneficiários** Samuel Ribas Rubenich, Filho(a) Menor, Cota 25,00%, Louise Ribas Rubenich, Filho(a) Menor, Cota 25,00%, Daniela Lima Ribas, Companheira, Cota 50,00%, **Valor R\$ 7.235,56** (Sete Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos) - FM **Motivo** Promoção "post mortem" de Soldado 1ª Classe – Classe II para Cabo – Classe II, concedida pela Portaria do Comando Geral da PM-PR nº 019 de 21/04/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de edição nº 12.129 de 22/04/2026 e Parecer DJ nº 0653/2026. Base de Cálculo: Novembro/2025.

Ato nº 149989/26, Pensão Por Morte, Protocolo 25.973.239-5/25.418.761-5, Segurado Artur Bernardo Ferreira, **Cargo** Cabo – Classe II, **RG 7.840.142-7, Beneficiários** Julia Ferreira de Moraes, Filho(a) Menor, Cota 50,00%, Alessandra de Moraes, Convivente, Cota 50,00%, **Valor R\$ 7.235,56** (Sete Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Seis Centavos) - FM **Motivo** Promoção "post mortem" de Soldado 1ª Classe – Classe II para Cabo – Classe II, concedida pela Portaria do Comando Geral da PM-PR nº 019 de 21/04/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de edição nº 12.129 de 22/04/2026 e Parecer DJ nº 0655/2026. Base de Cálculo: Janeiro/2026.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

77967/2026

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 75, de 15 de junho de 2026.

Instaura processo de apuração de responsabilidade e designa servidores para comporem a Comissão Processante no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 1/2025 do Programa Coopera Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e pelo art. 13, inc. VIII, do Decreto Estadual nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016 e

considerando o contido no protocolo nº 25.552.956-0,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade em face da Cooperativa Agropecuária de Quatro Barras (COAG QB), inscrita no CNPJ/MF nº 08.866.786/0001-36, visando apurar as irregularidades imputadas no Chamamento Público regido pelo Edital nº 1/2025, notadamente a violação aos itens 31.2 e 31.3 do edital.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a **presidência do primeiro**, constituírem a Comissão Processante incumbida da instrução do feito:

I – Eder Dalla Pria, Agente Profissional, CPF nº 036.xxx.xxx-99;

II – Anderson Wagner Pezzatto, Agente Profissional, CPF nº 762.xxx.xxx-00;

III – Geraldo Carvalho de Oliveira, Agente Profissional, CPF nº 728.xxx.xxx-04.

Art. 3º O procedimento administrativo de apuração deverá observar o estabelecido na Lei Federal nº 13.019, de 2014, na Lei Est. nº 20.656, de 2021, e no Decreto Estadual nº 3.513, de 2016, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Bruno Luis Krevoruczka,
Secretário de Estado em exercício.

78416/2026

RESOLUÇÃO Nº 88, de 15 de junho de 2026.

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) no âmbito do Sistema Estadual de Agricultura (Seagri).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

Considerando a necessidade de alinhamento entre as estratégias institucionais e os Planos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, visando ao cumprimento das metas e objetivos estratégicos, no âmbito do Sistema Estadual de Agricultura (Seagri), com eficiência, eficácia e racionalidade administrativa, em harmonia com a Política Estadual de Governança de TIC;

Considerando as deliberações da 381ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar) ao aprovar a Estratégia de Longo Prazo (2024 – 2028) e instituir as diretrizes para o uso de TIC na modernização da gestão pública;

Considerando a Resolução CGD-SI nº 9, de 16 de dezembro de 2025, que estabelece a obrigatoriedade de os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual elaborarem e submeterem seus PDTICs à análise, deliberação e homologação do Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação (CGD-SI);

Considerando a necessidade de fortalecimento da governança digital no âmbito do Seagri,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) no âmbito do Sistema Estadual de Agricultura (Seagri), que contemple modelo de governança, com a inclusão de fluxos de decisão, priorização de investimentos, gestão de riscos, segurança da informação e monitoramento de resultados.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – promover o alinhamento estratégico entre as políticas públicas do Seagri e as ações de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

II – realizar diagnóstico institucional da infraestrutura tecnológica, sistemas corporativos, bases de dados, recursos humanos, serviços digitais, contratos, governança, segurança da informação e capacidade operacional de TIC da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab) e das entidades que compõem o Seagri;

III – propor diretrizes para integração, interoperabilidade e compartilhamento seguro de bases de dados, sistemas e informações;

IV – elaborar proposta de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do Sistema Estadual de Agricultura (Seagri) que estabeleça:

a) a racionalização e a padronização de soluções tecnológicas, visando ganho de eficiência administrativa, redução de custos e melhoria da prestação de serviços públicos;

- b) diretrizes para transformação digital, inovação, inteligência artificial, automação de processos e modernização administrativa;
- c) as oportunidades de integração tecnológica com órgãos estaduais, federais, instituições de pesquisa, universidades, cooperativas, organismos internacionais e entidades privadas;
- d) vetores estratégicos de governança, qualidade, integridade, proteção e segurança de dados institucionais, observada a legislação vigente;
- e) a promoção de ações voltadas à ampliação da transparência, inteligência analítica e suporte à tomada de decisão baseada em dados;
- f) a proposição de indicadores, metas e mecanismos de monitoramento da execução do PDTIC;
- g) diretrizes para integração e utilização estratégica de bases de dados agropecuárias, sanitárias, ambientais, territoriais, climáticas e socioeconômicas;
- h) propor padrões de arquitetura tecnológica, interoperabilidade e integração de sistemas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos órgãos e entidades assim definidos:

- I – 3 (três) membros da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab);
- II – 1 (um) membro da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (Seia)
- III – 3 (três) membros do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná Iapar-Emater (IDR-Paraná);
- IV – 3 (três) membros da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar);
- V – 2 (dois) membros das Centrais de Abastecimento do Paraná (Ceasa/PR).

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados expressamente ao Coordenador pelo Titular dos órgãos ou Entidades que representam, no prazo de 5 (cinco), contado da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será coordenado por um de seus membros, designado pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento dentre os integrantes formalmente indicados para compor o colegiado.

Art. 5º No prazo de 15 (quinze) dias cumprirá ao Grupo de Trabalho formular seu Plano de Trabalho que especifique as ações e atividades a serem atingidas para a elaboração do PDTIC.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

- I – fazer a coordenação geral dos trabalhos de que trata esta Resolução;
- II – convocar as reuniões, de ofício ou a requerimento de qualquer dos membros do Grupo de Trabalho;
- III – encaminhar ao Gabinete da Seab a redação final do PDTIC.

Art. 7º As deliberações do Grupo de Trabalho devem ser efetuadas por consenso e, não sendo viável, por maioria simples dos votos de seus membros presentes na reunião deliberativa.

Parágrafo único. Em caso de empate prevalecerá o voto do Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da designação de seus membros, para conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado de seu Coordenador.

Art. 9º O PDTIC será submetido à apreciação do Plenário do Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação (CGD-SI), nos termos do art. 6º, da Resolução CGD-SI 9, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Bruno Luis Krevoruczka,
Secretário de Estado em exercício.

78412/2026

ADAPAR

PARANÁ - ADAPAR NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO À DEFESA AGROPECUÁRIA

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Divida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

RECURSO

Vistos e examinados os presentes Recursos, o Sr DIRETOR PRESIDENTE decide:

Auto de Infração nº 36227, Protocolo nº 210783725, contra FRIGORÍFICO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, Município de DOURADINA - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 66860, Protocolo nº 185747220, contra SANTA CLARA AGROCIÊNCIA INDUSTRIAL LTDA, Município de JABOTICABAL - SP. DECISÃO: Provimento parcial do Recurso. Auto de Infração nº 41428, Protocolo nº 197903244, contra JOSE ANTONIO RIBEIRO SILVA, Município de UBIRATÁ - PR. DECISÃO: Provimento parcial do Recurso.

Curitiba, 16 de Junho de 2026

RENATO REZENDE YOUNG BLOOD

Diretor de Defesa Agropecuária

78534/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2026

Protocolo: 25.241.050-3

1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais

e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a ampla defesa e contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República.

2. De acordo com as informações constantes no protocolado nº 25.241.050-3, acolho as

razões constantes do relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 027/26 da Corregedoria, e na

informação nº 229/2026 – AT/SUP, para aplicar a penalidade de SUSPENSÃO POR CINCO DIAS, nos termos do inciso III, do Artigo 293, por infringência dos

incisos III, VI, VII e IX, todos do Art. 279 da Lei 6.174/70.

3. Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, c/c os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta

Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Adalberto Luiz Valiati

Diretor Administrativo-Financeiro

78998/2026

PORTARIA Nº 204, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Designa servidora para substituição da Chefe de Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal, no período de férias da titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de Maio de 2024, em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112, de 30 de Junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar a servidora SILVANA MARIA PRUCHNIESKY CANHOTO RG nº 6.XXX.044-X SSP/PR, para responder pelas atividades relativas ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal, no período de 13/07/2026 a 23/07/2026, em substituição a servidora MARIZA KOLODA HENNING, RG nº 4.XXX.985-X SSP/PR, por motivo de férias da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2026.

Otami Cesar Martins
Diretor Presidente

78260/2026

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 012/ 2026 – SECID/SESP

O DIRETOR-GERAL da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, no uso de suas atribuições legais, no uso de duas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 21.352/2023, devidamente autorizado pela Resolução SECID nº 134/2025, em conjunto com o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

(I) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(II) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(III) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 23.042.995-2;

RESOLVEM,

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades (SECID), doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I – A Contratação Integrada de Engenharia para Elaboração de projeto de implantação e construção da Delegacia Cidadã, situada à Rua Luiz Bersanete S/N, no município de Sertãozinho, Paraná.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º. O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;

II – indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;

III – definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;

IV – elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.

V – nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

VI – designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;

VII – elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;

VIII – autorização da licitação pela DEMANDADA;

IX – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;

X – homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;

XI – celebração do contrato pela DEMANDADA;

XII – fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado(a) pela DEMANDADA.

XIII – gestão do CONTRATO por gestor(a) designado(a) pela DEMANDADA.

§ 1º. Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º. A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º. Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º. No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato. Art. 3º. O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita pela DEMANDANTE, após atendimento das exigências, pertinentes aos elementos técnicos, solicitadas pela DEMANDADA, conforme disposto no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e suas alterações.

Art. 4º. Caberá:

I – à DEMANDADA a emissão e o pagamento da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II – à DEMANDADA a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º. Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º. A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º. A DEMANDANTE indicará à DEMANDADA um membro de seu quadro funcional para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, em eventual apuração de responsabilidade da CONTRATADA.

Art. 8º. Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil, ficando revogada a Resolução Conjunta SECID/SESP nº 108/2024.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

78278/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 016/2026 – SECID/SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 9.423/2025, bem como a Resolução SECID nº 134/2025, art. 1º, inciso I, em conjunto com o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

- (I) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (II) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (III) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 19.661.058-8.

RESOLVEM,

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades (SECID), doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - A Contratação de empresa especializada para prestação de obras e serviços de engenharia para a construção da Delegacia Cidadã Padrão I-A, localizada à rua Amazonas, s/n, Bairro Centro, no município de Loanda/PR.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º. O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;

II – indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;

III – definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;

IV – elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.

V – nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

VI – designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;

VII – elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;

VIII – autorização da licitação pela DEMANDADA;

IX – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;

X – homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;

XI – celebração do contrato pela DEMANDADA;

XII – fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado(a) pela DEMANDADA.

XIII – gestão do CONTRATO por gestor(a) designado(a) pela DEMANDADA.

§ 1º. Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º. A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º. Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º. No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º. O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita pela DEMANDANTE, após atendimento das exigências, pertinentes aos elementos técnicos, solicitadas pela DEMANDADA, conforme disposto no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e suas alterações.

Art. 4º. Caberá:

I - à DEMANDADA a emissão e o pagamento da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II - à DEMANDADA a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º. Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º. A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º. A DEMANDANTE indicará à DEMANDADA um membro de seu quadro funcional para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, em eventual apuração de responsabilidade da CONTRATADA.

Art. 8º. Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Fernando Lucio Giacobbo
Secretário de Estado das Cidades

Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

78606/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 017/2026 – SECID/SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 9.423/2025, bem como a Resolução SECID nº 134/2025, art. 1º, inciso I, em conjunto com o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

(I) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
(II) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
(III) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 22.104.897-0.

RESOLVEM,

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades (SECID), doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - A Contratação de empresa especializada para prestação de obras e serviços de engenharia para a construção da Delegacia Cidadã Padrão III, localizada à Rua Julci Luís Strieder, s/n, Bairro Tocantins, no município de Toledo/PR.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º. O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;

II – indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;

III – definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;

IV – elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.

V – nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

VI – designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;

VII – elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;

VIII – autorização da licitação pela DEMANDADA;

IX – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;

X – homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;

XI – celebração do contrato pela DEMANDADA;

XII – fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado(a) pela DEMANDADA.

XIII – gestão do CONTRATO por gestor(a) designado(a) pela DEMANDADA.

§ 1º. Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º. A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º. Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º. No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º. O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita pela DEMANDANTE, após atendimento das exigências, pertinentes aos elementos técnicos, solicitadas pela DEMANDADA, conforme disposto no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e suas alterações.

Art. 4º. Caberá:

I - à DEMANDADA a emissão e o pagamento da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II - à DEMANDADA a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º. Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º. A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º. A DEMANDANTE indicará à DEMANDADA um membro de seu quadro funcional para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, em eventual apuração de responsabilidade da CONTRATADA.

Art. 8º. Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Fernando Lucio Giacobbo
Secretário de Estado das Cidades

Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

78574/2026

RESOLUÇÃO Nº 071/2026/SECID

Súmula: Lota o servidor a seguir para desempenhar suas funções junto à Secretaria de Estado das Cidades.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, e devidamente autorizado pela Resolução nº 134/2025/SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob n.º 22.099.004-4,

Considerando o disposto no Decreto nº 4497, de 20 de dezembro de 2023, que aprova o Regulamento da Secretaria das Cidades.

RESOLVE,

Art. 1º Lotar o servidor a seguir relacionado, para a partir do dia 18/05/2026, desempenhar suas funções junto à unidade que especifica:

Nova Lotação: Assessoria Técnica
Sílvia da Silva Moraes, RG.: 029.XXX.789-XX;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

15 de junho de 2026.

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

78314/2026

RESOLUÇÃO Nº 070/2026/SECID

Súmula: Revoga a Resolução nº 067/2026/SECID

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, e devidamente autorizado pela Resolução nº 134/2025/SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob n.º 22.301.954-4;

RESOLVE,

Art. 1º Revogar a Resolução nº 067/2026/SECID, a qual designou servidor para atuar como Agente de Transparência no âmbito desta Secretaria de Estado das Cidades, publicada no DIOE nº 12.162, na data de 11 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

15 de junho de 2026.

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

78292/2026



Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO SETI Nº 161, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Química - Licenciatura, ofertado no *Campus* de Toledo pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 142/2026-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 51/2026, e o contido no protocolado n.º 25.678.179-4,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Química - Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 30/09/2026 até 29/09/2030, ofertado no *Campus* de Toledo, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado à Universidade que:

I – realize a adequação do curso às disposições da Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024 e da Deliberação CEE/PR n.º 10/2025, de 01/12/2025, para alunos ingressantes a partir de 01/07/2026;

II - por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) apresente análise atualizada da ocupação das vagas e dos indicadores institucionais de ingresso, permanência e conclusão, contemplando a relação ingressantes/concluintes, bem como a avaliação das ações adotadas, indicando, quando necessário, eventuais ajustes na política de oferta do curso; e

b) encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, acompanhado de avaliação de suas contribuições para a formação dos estudantes, assegurando que as atividades extensionistas consideradas para fins de integralização curricular se caracterizem como ações efetivamente desenvolvidas junto à comunidade externa, com protagonismo discente, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2026.

Aldo Nelson Bona

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

78831/2026

RESOLUÇÃO SETI Nº 162, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Biotecnologia - Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede pela Universidade Estadual de Maringá, UEM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 142/2026-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 58/2026, e o contido no protocolado n.º 24.887.459-7,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Biotecnologia - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 24/06/2026 até 23/06/2030, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado à Universidade que, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, acompanhado de avaliação de suas contribuições para a formação dos estudantes, assegurando que as atividades extensionistas consideradas para fins de integralização curricular se caracterizem como ações efetivamente desenvolvidas junto à comunidade externa, com protagonismo discente, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2026.

Aldo Nelson Bona

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

78774/2026

RESOLUÇÃO SETI Nº 164, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o funcionamento do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado, em regime de extensão no município de Chopinzinho, pela Universidade Estadual

do Centro-Oeste, Unicentro, por 3 (três) ofertas, a partir do ano letivo de 2027.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025, nos termos da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR e o contido no protocolado n.º 25.980.978-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado, em regime de extensão no município de Chopinzinho, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná, por 3 (três) ofertas, a partir do ano letivo de 2027.

Art. 2º A Instituição deve assegurar o funcionamento do Curso autorizado no artigo anterior, decorrente de Convênio entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, e o Município de Chopinzinho, sem contratação adicional de pessoal e sem ônus adicional ao Tesouro do Estado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Aldo Nelson Bona

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

78838/2026

UEL

PORTARIA GEFIS Nº 786/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 656/2026

Chamamento Público nº5/2021

Contratada: G & M Fisioterapia Ltda

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Profissionais de Fisioterapia Para Atuar No Hospital Universitário de Londrina,

GESTOR:

Servidor Vanessa Suziane Probst

Matrícula 2206875

E-mail vanessaprobst@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Larissa Araujo de Castro Okamura

Matrícula 1214464

E-mail larissacastro@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 15 Junho 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

78261/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 178/2026 – PRORH/PSS

A Universidade Estadual de Londrina, tendo em vista os resultados dos Processos Seletivos Simplificados para Contratação Temporária de Professores, publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná, por meio dos Editais nº 200/2024 de 11/11/2024, 123/2025 de 09/06/2025 e o Edital de Ampliação de Vagas nº 177/2026, de 15/06/2026, resolve tornar público:

1. A convocação dos candidatos aprovados por ordem de classificação, conforme anexo deste edital, para realização de exames pré-admissionais e envio dos documentos necessários para contratação.
2. O candidato convocado para contratação poderá, até o dia 19/06/2026, caso não tenha interesse na vaga, pedir reclassificação no Processo Seletivo Simplificado por uma única vez, passando a ser o último

- classificado. Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail dsdprorh@uel.br.
3. A não manifestação do candidato até o dia acima determinado importará na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, no qual será tido como desistente.
4. O aceite da vaga se dará com o preenchimento do cadastro disponibilizado no endereço eletrônico: <https://sites.uel.br/prorh/cadastro-previo/>
- 4.1 Caso seja o seu primeiro contrato/vínculo com a UEL, por favor preencha todos os campos do formulário.
- 4.2 Caso já tenha sido servidor da UEL, preencha somente os campos obrigatórios (*) do formulário e nos demais, preencha somente os campos que quiser atualizar.
5. O candidato deverá entrar em contato com a Divisão de Documentação de Docentes pelo e-mail – dddprorh@uel.br, para receber informações do processo de contratação, bem como orientações de como inserir no sistema eProtocolo, os documentos constantes no link [Documentos](#)
- 5.1 Os documentos deverão ser inseridos no sistema do eProtocolo até o dia **06/07/2026**.
- 5.2 Conforme Decreto nº 7304 de 13/04/2021, compete ao usuário interno ou externo, requerente, interessado ou a quem o representante, a preservação dos documentos físicos originais que estejam em sua posse, cuja cópia digital tenha sido inserida no Sistema eProtocolo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao órgão interessado para conferência de sua autenticidade, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.
6. Para a realização dos exames pré-admissionais, os candidatos das **áreas do Centro de Ciências da Saúde** deverão imprimir e preencher a ficha de informações médicas e dados cadastrais disponível no link [Ficha de Informação Médica e Dados Cadastrais](#) e encaminhá-la, [via e-mail](#) (sesmthu@uel.br), no período de **15/06/2026 a 19/06/2026** para o **SEBEC – Serviço de Bem Estar à Comunidade/SESMT – Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – UEL – Avenida Robert Koch, 60 – Londrina – PR (Hospital Universitário – Prédio Administrativo - 3º andar)**, para receber instrução quanto à realização dos exames pré-admissionais, para posterior avaliação médica admissional. A avaliação médica admissional deverá ser realizada em período não superior a 15 (quinze) dias da data prevista para assinatura do contrato.
7. Para a realização dos exames pré-admissionais dos demais **Centros de Estudos**, os candidatos deverão imprimir e preencher a ficha de informações médicas e dados cadastrais disponível no link: [Ficha de Informação Médica e Dados Cadastrais](#) e encaminhá-la, [via e-mail](#) (sesmt@uel.br), no período de **15/06/2026 a 19/06/2026**, para o **SEBEC – Serviço de Bem Estar à Comunidade/SESMT – Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – UEL – Campus Universitário – Londrina – PR**, para receber instrução quanto à realização dos exames pré-admissionais, para posterior avaliação médica admissional. A avaliação médica admissional deverá ser realizada em período não superior a 15 (quinze) dias da data prevista para assinatura do contrato.
8. Os exames pré-admissionais a serem realizados para obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) são:

Exames	
Glicemia de Jejum Hemograma Lipidograma completo Gama GT Plaquetas Creatinina Sorologia para Sífilis	Para todos os convocados
Anti-HCV Anti-HBs HBs – Ag	Para convocados das Áreas de Saúde
Toxoplasmose	Para convocados das Áreas de Ciências Agrárias e Biológicas com aulas práticas com animais (Biologia, Medicina Veterinária e Zootecnia)
PSA	Para homens convocados com idade acima de 40 anos .
Apresentar no dia da consulta admissional: Carteira de vacinação (original e cópia frente/verso) e Declaração de vacinação atualizada fornecida pela Unidade Básica de Saúde.	
Consulta com o Médico do Trabalho da UEL.	
Poderão ser solicitados outros exames complementares, a critério médico.	

OBS.: O candidato poderá realizar os exames laboratoriais constantes no item 8 por conta própria - dentro do prazo limite, e só então, de posse dos resultados dos mesmos, encaminhar os exames ao SEBEC/SESMT por email: sesmt@uel.br para agendar a consulta pré-admissional.

9. A consulta admissional deverá ser realizada, quando dos resultados dos exames pré-admissionais realizados, para a obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional.
10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Londrina, 15 de junho de 2026.

Profa. Dra. Vera Lucia Tieko Suguihiro
Pró-Reitora de Recursos Humanos

**ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 178/2026 – PRORH/PSS
CENTRO DE LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS**

Área:	Língua Inglesa e Prática de Ensino de Língua Inglesa
Nº de Vagas:	01 (uma)
Regime de Trabalho:	20 horas semanais

Classificação:	3º Renan William Silva de Deus
----------------	--------------------------------

**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA**

Área/subárea:	Estatística/Estatística Aplicada
Nº de Vagas:	01 (uma)
Regime de Trabalho:	40 horas semanais
Classificação:	1º Felinto Junior da Costa

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA**

Área/subárea:	Medicina/Semiologia
Nº de Vagas:	01 (uma)
Regime de Trabalho:	20 horas semanais
Classificação:	1º Alanna Silva Huk Farias

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

Área/subárea:	Enfermagem/Enfermagem Médico-Cirúrgica
Nº de Vagas:	02 (duas)
Regime de Trabalho:	20 horas semanais
Classificação:	6º Isabela Bossi Faleiros (reclassificação) 7º Elizângela Santana dos Santos (reclassificação) 8º Carla Brandão de Oliveira (reclassificação) 9º Francieli Mary Pereira 10º Gisele Andrade Menolli

DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA RESTAURADORA

Área/subárea:	Odontologia/Endodontia
Nº de Vagas:	01 (uma)
Regime de Trabalho:	40 horas semanais
Classificação:	4º Pablo Andres Amoroso Silva

DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA

Área/subárea:	Fisioterapia/Fisioterapia em Saúde Coletiva
Nº de Vagas:	01 (uma)
Regime de Trabalho:	20 horas semanais
Classificação:	4º Daniella Carneiro de Souza Serra (desistiu) 5º Thais Fernanda Tortorelli Zarili (desistiu) 6º Mariana Felipe Silva

DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA

Área/subárea:	Saúde Coletiva/Saúde Coletiva
Nº de Vagas:	01 (uma)
Regime de Trabalho:	20 horas semanais
Classificação:	4º Murilo Lyra Pinto (reclassificação) 5º Maria Eduarda Romanin Seti

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS

Área/subárea:	Farmácia/Controle de Qualidade
Nº de Vagas:	01 (uma)
Regime de Trabalho:	20 horas semanais
Classificação:	3º Andressa Keiko Matsumoto

**CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES
DEPARTAMENTO DE ARTES VISUAIS**

Área/subárea:	Artes Visuais/História e Teorias da Arte
Nº de Vagas:	01 (uma)
Regime de Trabalho:	20 horas semanais
Classificação:	2º João Victor Rossetti Brancato (reclassificação) 3º Marco Aurélio Gobatto da Silva (reclassificação) 4º Maia Mazamboni Pontes

DEPARTAMENTO DE DESIGN

Área/subárea:	Design de Moda/História da Moda e do Design/Projeto
Nº de Vagas:	01 (uma)
Regime de Trabalho:	20 horas semanais
Classificação:	2º Lígia Gomes Pereira Prete Andreo

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA PREVENTIVA

Área/subárea:	Medicina Veterinária/Doenças Infecciosas de Animais
Nº de Vagas:	02 (duas)
Regime de Trabalho:	20 horas semanais
Classificação:	1º Elis Lorenzetti 2º Alais Maria Dall Agnol

78902/2026

Unidade – REITORIA

Pró-Reitoria de Recursos Humanos

EDITAL DE AMPLIAÇÃO DE VAGAS Nº 177/2026 – PRORH/PSS

A Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais e considerando as autorizações contidas na Lei nº 20933 – LGU de 17/12/2022 e da SETI (Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior)

RESOLVE

Ampliar o número de vaga(s) ofertada(s) no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professores, visando o suprimento temporário de pessoal na carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná,

conforme consta a seguir:

Centro:	Letras e Ciências Humanas
Departamento:	Letras Estrangeiras Modernas
Edital de Abertura:	025/2025
Área:	Língua Inglesa e Prática de Ensino de Língua Inglesa
Nº de vaga(s):	01 (uma)
Regime de Trabalho:	20 horas
Centro:	Ciências Exatas
Departamento:	Estatística
Edital de Abertura:	102/2024
Área/subárea:	Estatística/Estatística Aplicada
Nº de vaga(s):	01 (uma)
Regime de Trabalho:	40 horas
Centro:	Ciências da Saúde
Departamento:	Clínica Médica
Edital de Abertura:	025/2025
Área/subárea:	Medicina/Semiologia
Nº de vaga(s):	01 (uma)
Regime de Trabalho:	20 horas
Departamento:	Enfermagem
Edital de Abertura:	102/2024
Área/subárea:	Enfermagem/Enfermagem Médico-Cirúrgica
Nº de vaga(s):	02 (duas)
Regime de Trabalho:	20 horas
Departamento:	Odontologia Restauradora
Edital de Abertura:	102/2024
Área/subárea:	Odontologia/Endodontia
Nº de vaga(s):	01 (uma)
Regime de Trabalho:	40 horas
Departamento:	Fisioterapia
Edital de Abertura:	102/2024
Área/subárea:	Fisioterapia/Fisioterapia em Saúde Coletiva
Nº de vaga(s):	01 (uma)
Regime de Trabalho:	20 horas
Departamento:	Saúde Coletiva
Edital de Abertura:	102/2024
Área/subárea:	Saúde Coletiva/Saúde Coletiva
Nº de vaga(s):	01 (uma)
Regime de Trabalho:	20 horas
Departamento:	Ciências Farmacêuticas
Edital de Abertura:	102/2024
Área/subárea:	Farmácia/Controle de Qualidade
Nº de vaga(s):	01 (uma)
Regime de Trabalho:	20 horas
Centro:	Educação, Comunicação e Artes
Departamento:	Artes Visuais
Edital de Abertura:	025/2025
Área/subárea:	Artes Visuais/História e Teorias da Arte
Nº de vaga(s):	01 (uma)
Regime de Trabalho:	20 horas
Departamento:	Design
Edital de Abertura:	102/2024
Área/subárea:	Design de Moda/História da Moda e do Design/Projeto
Nº de vaga(s):	01 (uma)
Regime de Trabalho:	20 horas
Centro:	Ciências Agrárias
Departamento:	Medicina Veterinária Preventiva
Edital de Abertura:	025/2025
Área/subárea:	Medicina Veterinária/Doenças Infecciosas de Animais
Nº de vaga(s):	02 (duas)
Regime de Trabalho:	20 horas

Londrina, 15 de junho de 2026.

Prof.ª Dra. Vera Lucia Tieko Suguihiro
Pró-Reitora de Recursos Humanos

78898/2026

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL PRORH Nº 176/2026 - PSS
RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS

A Universidade Estadual de Londrina torna público o Resultado da Prova de Títulos do Processo Seletivo Simplificado para a função de **Tradutor - Intérprete de Libras** do Cargo de Agente Universitário Profissional, instituído por meio do Edital **PRORH nº 108/2026 de 26/03/2026**, na forma do Anexo Único deste edital.

Londrina, 15 de junho de 2026.

---assinatura eletrônica---

Profa. Dra. Vera Lucia Tieko Suguihiro

Pró-Reitora de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UEL TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS / EDITAL DE ABERTURA PRORH nº 108/2026 - PSS / Anexo Único do Edital PRORH nº 176/2026 - PSS - Resultado da Prova de Títulos / Função: TRADUTOR - INTERPRETE DE LIBRAS / INSCR. NOME ITEM 1 ITEM 2 ITEM 3 ITEM 4 ITEM 5 ITEM 6 ITEM 7 ITEM 8 TOTAL / 39800004 ARIADNE DE SOUZA CHOUCINO 0 0 0 30 7 5 15 0 57 / 39800005 EDSON DA SILVA 0 10 0 30 10 5 15 0 70 / 39800006 RENAN GUILHERME PIMENTEL 20 10 5 30 3 0 0 0 68 / 39800008 TALITA CIBELE DE OLIVEIRA FERNANDES 0 0 5 0 0 5 0 0 10

78896/2026



UEM

PORTARIA Nº 522/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o artigo 247 da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 dias de LICENÇA ESPECIAL em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	CPF	Classe/Função	Período Aquisitivo	Início	Término
ANDREIA PAULA CARNEIRO MARTINS	025.XXX.XXX-31	TECNICO EM LABORATORIO	01/07/2008 a 30/06/2013	22/06/2026	21/07/2026
ELENA MARIA MICHELETTI	569.XXX.XXX-15	TECNICO ADMINISTRATIVO	11/11/2012 a 10/11/2017	16/06/2026	15/07/2026
GERSON MULHO	784.XXX.XXX-91	TECNICO EM BIBLIOTECA	21/12/2007 a 20/12/2012	19/06/2026	18/07/2026
GILMAR SOARES DA LUZ	466.XXX.XXX-91	TECNICO ADMINISTRATIVO	18/02/2004 a 17/02/2009	15/06/2026	14/07/2026
IVONE BRAVOS ANDREUCI	522.XXX.XXX-04	AUXILIAR OPERACIONAL	01/10/2012 a 30/09/2017	15/06/2026	14/07/2026
IZAIAIS VALENTIN AVILA	634.XXX.XXX-91	TECNICO ADMINISTRATIVO	21/12/2002 a 20/12/2007	16/06/2026	15/07/2026
JACQUELINE NELISIS ZANONI	710.XXX.XXX-59	PROFESSOR ASSOCIADO	09/08/2008 a 08/08/2013	15/06/2026	14/07/2026
JOAO CARLOS T RODRIGUES	522.XXX.XXX-49	TECNICO ADMINISTRATIVO	21/12/2002 a 20/12/2007	15/06/2026	14/07/2026
JOSE SEBASTIAO PEDROSO	562.XXX.XXX-04	AUXILIAR OPERACIONAL	01/10/2010 a 30/09/2015	15/06/2026	14/07/2026
KATHIA SOCORRO MATHIAS MOURAO	236.XXX.XXX-34	PROFESSOR ASSOCIADO	01/08/2000 a 31/07/2005	18/05/2026	16/06/2026
KATHIA SOCORRO MATHIAS MOURAO	236.XXX.XXX-34	PROFESSOR ASSOCIADO	01/08/2005 a 31/07/2010	17/06/2026	16/07/2026
LUIZ CARLOS SIQUIERI	498.XXX.XXX-15	AUXILIAR OPERACIONAL	07/10/2009 a 06/10/2014	16/06/2026	15/07/2026
MARIA AMELIA FERNANDES	445.XXX.XXX-20	ENFERMEIRO	21/12/1992 a 20/12/1997	25/05/2026	23/06/2026
MARIA DE LOURDES T L DA SILVA	683.XXX.XXX-15	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11/01/2009 a 10/01/2014	15/06/2026	14/07/2026
MARIO LUIZ NEVES DE AZEVEDO	529.XXX.XXX-00	PROFESSOR TITULAR	01/03/1994 a 28/02/1999	02/06/2026	01/07/2026
MARION HARUKO MACHADO	723.XXX.XXX-00	PROFESSOR ADJUNTO	03/03/1997 a 02/03/2002	21/06/2026	20/07/2026
MAURICIO DONIZETE SILVERIO	442.XXX.XXX-34	AGENTE DE SEGURANÇA INTERNA	01/04/2012 a 31/03/2017	21/05/2026	19/06/2026
VALDIR ZUCARELI	020.XXX.XXX-30	PROFESSOR ASSOCIADO	09/10/2012 a 08/10/2017	29/05/2026	27/06/2026

Art. 2º - CONCEDER 90 dias de LICENÇA ESPECIAL em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	CPF	Classe/Função	Período Aquisitivo	Início	Término
LUZMARINA HERNANDES	695.XXX.XXX-20	PROFESSOR ASSOCIADO	21/12/2007 a 20/12/2012	23/03/2026	20/06/2026
VIVIANA CAROLA V MARTINEZ	003.XXX.XXX-22	PROFESSOR ASSOCIADO	02/04/2003 a 01/04/2008	21/06/2026	18/09/2026

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 16 de junho de 2026.

JOSE MARIA DE OLIVEIRA MARQUES

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

78830/2026

PORTARIA Nº 503/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 25.900.112-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 424/2024-PRH, **Lésle Amanda da Silva**, CPF nº 099.XXX.XXX-80, para a função de Professor Colaborador Mestre, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 02/07/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 15 de junho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

78588/2026

PORTARIA Nº 526/2026-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Edital nº 001/2026-PRH, de abertura de concurso público para o cargo de Professor de Ensino

Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, e a Portaria nº 338/2026-PRH

RESOLVE

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 338/2026-PRH de nomeação das Bancas Examinadoras responsáveis pela avaliação da prova escrita, didática, prática e/ou projeto de atividades acadêmicas (se houver) e avaliação de títulos e currículo do Concurso Público para o cargo de Professor de Ensino Superior aberto por meio do Edital nº 001/2026-PRH.

(39) BIOMECÂNICA E CINESIOLOGIA

Onde se lê: Prof. Dr. Daniel Longhini Vicenconi

Leia-se: Prof. Dr. Daniel Vicentini de Oliveira

(61) ARQUITETURA – TEORIA E HISTÓRIA DA ARQUITETURA, DO URBANISMO E DO PATRIMÔNIO

Na coluna "Instituição":

Onde se lê: "IFMS"

Leia-se: "UFMS"

(62) ARQUITETURA – URBANISMO E ARQUITETURA DA PAISAGEM

Na coluna "Instituição":

Onde se lê: "IFMS"

Leia-se: "UFMS"

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 16 de junho de 2026.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

78982/2026



UENP

PORTARIA Nº 04/2026 – COORD/CCSA/CJ/UENP

Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades no caso em que especifica.

O Coordenador do Curso de Direito, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo artigo 116 da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, e artigo 4º da Resolução nº 001/2021 – CONSUNI/UENP, no exercício regular de seu cargo, em razão de medida preventiva e investigativa legalmente prevista, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, consistente em possível descumprimento de deveres acadêmicos pelo discente João Gabriel Thabet, previstos nos artigos 42 e seguintes da referida Resolução CONSUNI/UENP 01/2021, conforme relatado no Protocolo nº 26.071.566-6.

Art. 2º Designar os servidores públicos: RENATO BERNARDI, RG 13.XXX.841-0, BRUNA AZEVEDO DE CASTRO, RG 15.XXX.406-6 e VTOR HUGO BUENO FOGAÇA, RG 368.XXX.379-58, para comporem a comissão que, sob a presidência do primeiro, promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º A Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluída, a partir do seu início, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 12 de junho de 2026

Prof. Dr. RICARDO PINHA ALONSO

Coordenador do Curso de Direito

CCSA/CJ/UENP

78363/2026

UNESPAR

PORTARIA Nº 017/2026 – DG/CAMPUS DE PARANAGUÁ

Súmula: Determina a instauração de procedimentos de averiguação sumária apurada mediante sindicância administrativa, referente ao e-protocolo nº 26.018.934-4

O Diretor do Campus de Paranaguá da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e o Regimento Geral da Unespar, bem como

RESOLVE:

Artigo 1º Fica instituída a Comissão de Sindicância Administrativa com a finalidade de apurar as denúncias de possível injúria racial, difamação e assédio moral, ocorrido na Unespar – Campus de Paranaguá em setembro de 2025, pelas acadêmicas G.R.B, M.E.P.R.M, S.P.M e Y.P.P conforme consta no protocolo digital nº 26.018.934-4.

Artigo 2º Ficam designados os servidores Roseneide Maria Batista Cirino – RG nº 5.xxx.555-x, Tammy Ribeiro Pereira – RG nº 064.xxx.256-xx, e Marcos Paulo Pontes dos Santos – RG nº 9.xxx.530-x, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão de Sindicância para apuração do previsto no(s) inciso(s) III do Artigo 134 do Regimento Geral da UNESPAR.

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

Artigo 3º A COMISSÃO, ora constituída, após ciência, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para dar início aos trabalhos, e o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para a conclusão dos trabalhos e encaminhamento do relatório final, circunstanciado, à Direção Geral do Campus.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga as demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Paranaguá, 16 de junho de 2026.

Registre-se.

Publique-se.

Prof. Dr. Moacir Dalla Palma
Diretor Geral do Campus de Paranaguá

79017/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria Reitoria/Unespar nº 849, de 15 de junho de 2026

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente Silvana Malavasi Huszcz, CPF 022.XXX.XXX-57, lotada no Campus de Apucarana, no período de 17 (dezessete) a 25 (vinte e cinco) de julho de 2026 (dois mil e vinte e seis), para acompanhar discentes, docentes e comunidade externa no Projeto de Extensão “10ª Viagem Acadêmica Internacional: Buenos Aires/Argentina”, na cidade de Buenos Aires/Argentina.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução nº 187/2025 – CAD/UNESPAR.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

79032/2026

RESOLUÇÃO Nº 103/2026 – CAD/UNESPAR

Prorroga, por dois anos, o prazo de validade do Concurso Público Edital nº 001/2024 – CPPS – homologado pela Resolução CAD nº 056/2024, publicada no DIOE nº 11679, de 13 de junho de 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso III, do art. 9º do Regimento Geral e o Estatuto da Universidade Estadual do Paraná;

considerando que o Concurso Público foi realizado em conformidade com o Decreto nº 7116/2013, de 28/01/2013, que regulamenta os Concursos Públicos para provimento de cargo e emprego público do Poder Executivo na Administração Direta e Autárquica;

considerando o disposto no § 2º do Art. 15 da Lei nº 20933/2021, de 17/12/2021, alterada pela Lei nº 21852, de 15/12/2023, que estabelece que a homologação dos concursos públicos e a prorrogação do prazo de validade dos certames são de competência da respectiva IEES, que os realizará por meio de Conselho Superior;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 21.505.214-1;

considerando os entendimentos da PROGESP e do Jurídico da UNESPAR, exarados no protocolo nº 25.926.170-8;

considerando a deliberação contida na Ata da 8ª Sessão (6ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da UNESPAR, realizada no dia 10 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por dois anos, o prazo de validade do Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 001/2024 – CPPS, de 23 de janeiro de 2024, publicado no DOE nº 11585, de 24 de janeiro de 2024, que visa ao provimento de vagas no cargo de Professor do Ensino Superior, homologado pela Resolução CAD nº 056, de 11 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado - nº 11679, de 13 de junho de 2024.

Parágrafo único. A eventual ampliação de vagas do certame deverá ocorrer somente após confirmada a disponibilidade de vagas em Regime TIDE, em cumprimento aos limites estabelecidos pela Lei 20.933, de 17/12/2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial do Estado e no site da Unespar.

Paranavaí, em 10 de junho de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar Decreto nº 7.733/2024

78992/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA**:

Portaria nº 824/2026 de 10/06/2026. Art. 1º Conceder ao docente Carlos Ropelatto Fernandes, CPF: 569.XXX.XXX-34, no cargo de Professor do Ensino Superior, na função de Professor Assistente, lotado no Campus de Paranavai, Licença Especial de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao período aquisitivo de 03/06/2008 a 02/06/2018, com fruição em 19/06/2026 a 15/12/2026.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

78636/2026

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR**

PORTARIA N. 32/2026 Direção Geral do Campus

A Diretora do *Campus* de Curitiba II, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais;

RESOLVE:

Designar **Gestor e Fiscal** para o contrato estabelecido entre a Universidade Estadual do Paraná, Campus de Curitiba II e a seguinte empresa:

Gente Seguradora S/A. - CNPJ: 90.180.605/0001-02

Contrato	Gestor / CPF	Fiscais / CPF
5093/2026	Carlos Alberto Machado; CPF: 536.xxx.xxx-91	Fiscal para todas as Sedes: Kátia Cristina Bergamaski; CPF: 025.xxx.xxx-86

Esta Portaria entra em vigor nesta data e não produz efeitos financeiros.

Curitiba, 10 de junho de 2026.

Profa. Dra. Noemi Nascimento Ansay
Diretora de Campus de Curitiba II
Portaria 983/2023 Reitoria Unespar

78333/2026

RESOLUÇÃO Nº 028/2026 – CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento do processo de registro e expedição de diploma digital no âmbito da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITORA da UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso I do Art. 7º do Regimento Interno da Unespar, que confere ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão definir as diretrizes para o ensino de Graduação, Pós-graduação e Pesquisa, Extensão e Cultura no âmbito Institucional;

considerando a solicitação autuada no protocolado no 25.857.130-4;

considerando o Parecer da Câmara de Ensino e da Câmara de Legislação e Normas;

considerando a Deliberação CEE/PR N.º 01/2024, que estabelece normas para a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

considerando a Resolução SETI nº 251 – 25, que dispõe sobre a emissão e o registro de diploma digital, pelas Instituições de Ensino Superior (IEES) pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

considerando o processo nº 18.196.177-5 que visa à instituição da Comissão

Especial Temporária responsável pela análise e elaboração da proposta de implantação do diploma digital na Unespar e que culminou na contratação de empresa de serviços especializados na implementação do Diploma Digital na Unespar;

considerando a Portaria nº 905/2021 - REITORIA/UNESPAR, que designa Comissão Especial Temporária responsável pela análise e elaboração da proposta de implantação do diploma digital na UNESPAR;

considerando a Instrução Normativa nº 001/2025 - DPG/PRPPG e DRD/PROGRAD-Unespar;

considerando a Instrução Normativa nº 002/2025 - DIRETORIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS - DRD/PROGRAD;

considerando a segurança, eficiência e sustentabilidade do processo de emissão de diplomas em formato digital;

considerando a deliberação contida na Ata da 3ª Sessão (2ª Extraordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, realizada no dia 15 de maio de 2026, pela Plataforma Digital Microsoft Teams,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do processo de registro e expedição de diploma digital no âmbito da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, em consonância ao preconizado na Resolução SETI nº 251 – 25, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 001/2025 - DPG/PRPPG e DRD/PROGRAD-Unespar e a Instrução Normativa nº 002/2025 - DIRETORIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS - DRD/PROGRAD.

Art. 3º Publique-se no site da Unespar e no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Paranavai, 15 de maio de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto nº 7.733/2024

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

RESOLUÇÃO Nº 028/2026 – CEPE/UNESPAR

ANEXO ÚNICO

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE EXPEDIÇÃO E REGISTRO DO
DIPLOMA DIGITAL NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PARANÁ**

TÍTULO I

**DO PROCEDIMENTO DE EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMA
DIGITAL DE GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO PARANÁ**

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Regularizar as diretrizes e procedimentos para a expedição e o registro de diploma digital de Graduação no âmbito da Universidade Estadual do Paraná, sob atribuição da Diretoria de Registro de Diplomas/Prograd.

CAPÍTULO II

**DO PROCEDIMENTO DE EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS
DIGITAL DE GRADUAÇÃO**

Art. 2º Para abertura da Ordem de Serviço (OS), os seguintes documentos deverão ser inseridos em formato PDF/A-2b (ou em outro formato PDF/A aceito pela plataforma) no sistema e-diploma:

I. memorando de encaminhamento, conforme modelo disponibilizado pela Divisão de Registro de Diplomas, assinado pelo Encarregado da Seção de Registro de Diplomas do campus, pelo Encarregado da Seção de Registro e Controle Acadêmico do campus ou pelo Diretor Geral do campus;

II. termo de responsabilidade da autoridade competente para a expedição e o registro do diploma, conforme modelo disponibilizado pela Divisão de Registro de Diplomas, atestando a regularidade do diploma conferido ao aluno, bem como dos atos de expedição e dos procedimentos realizados para o registro;

III. cópia dos documentos de identificação civil do aluno diplomado: certidão de nascimento ou casamento; RG e CPF, admitida, em substituição a estes dois últimos, a apresentação da Carteira de Identidade Nacional (CIN). No caso de aluno estrangeiro, além da certidão de nascimento ou casamento, deverão ser apresentados o CPF e a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), sendo também aceito, enquanto válido, o Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);

IV. histórico escolar do ensino médio ou equivalente, e

V. histórico escolar do curso superior concluído, nos termos do art. 15 da Deliberação CEE/PR nº 01/2024. Em caso de aproveitamento ou equivalência de disciplinas cursadas, a documentação comprobatória correspondente deverá ser anexada ao processo e mencionada como observação no histórico escolar.

§ 1º Os documentos devem ser apresentados de forma legível, a fim de evitar diligências desnecessárias.

§ 2º O envio da documentação deverá observar as orientações contidas na versão vigente do “Tutorial - Fluxo de Operações”, disponibilizado na plataforma e-diploma.

Art. 3º Após o carregamento dos dados na plataforma e-diploma, a Seção de Diplomas do campus notificará a Diretoria de Registro de Diplomas – DRD/Prograd/Unespar, que, por sua vez, procederá à análise da documentação e registro do diploma. Após a confirmação dos procedimentos de expedição e registro, a DRD encaminhará o diploma para assinatura digital das autoridades competentes.

Parágrafo único. Os diplomas registrados e assinados, bem como os históricos acadêmicos serão disponibilizados no endereço https://www.unespar.edu.br/a_unespar/diplomas, no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data da colação de grau, conforme o disposto nos artigos 16 a 19 da Deliberação CEE/PR nº 01/2024.

CAPÍTULO III

DA SEGUNDA VIA DE DIPLOMAS

Art. 4º A emissão de segunda via de diploma será admitida nos casos de extravio, furto, roubo, deterioração ou alteração de dados pessoais do diplomado e nos casos previstos na 023/2026 – CEPE/UNESPAR.

§ 1º A solicitação deverá ser formalizada junto à Seção de Registro de Diplomas do campus de origem, conforme o procedimento padrão adotado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. documentos elencados no art. 2º deste regulamento;
- II. cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, contendo informações relacionadas ao registro;
- III. boletim de ocorrência ou declaração de extravio com firma reconhecida do requerente; e
- III comprovante de pagamento da taxa correspondente.

§ 2º A segunda via conterá a expressão “2ª VIA” em local visível, no canto superior direito do anverso do documento.

Art. 5º Os pedidos de segunda via e/ou vias originais antigas, cuja documentação não estiver disponível no Sistema de Controle Acadêmico, deverão ser elaborados por meio de Ordem de Serviço utilizando, unicamente, o modelo do ‘DIPLOMA DE GRADUAÇÃO’, ou seja, seguem sem a OS da ‘DOCUMENTAÇÃO ACADÊMICA’ correspondente.

Parágrafo único. Quando a documentação do diplomado estiver disponível no Sistema de Controle Acadêmico, o procedimento de expedição e registro de segunda via deverá observar o disposto no art. 2º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS COM NOME SOCIAL

Art. 6º A expedição dos diplomas com nome social seguirá o disposto na 023/2026 – CEPE/UNESPAR.

Parágrafo único. Nos casos de mudança de nome civil por motivo de transição de gênero, conforme disposto na 023/2026 – CEPE/UNESPAR, será expedida uma via original, enquanto a via referente ao nome morto será anulada.

CAPÍTULO V

DOS PEDIDOS DE URGÊNCIA

Art. 7º Os pedidos de urgência, ainda que realizados dentro do prazo regular, passarão por análise de mérito por parte desta Diretoria.

Parágrafo único. A solicitação, devidamente fundamentada por documento que a justifique, deverá ser realizada junto à Seção de Registro de Diplomas do campus que, por sua vez, encaminhará o protocolo para Diretoria de Registro de Diplomas – DRD para julgamento de mérito.

CAPÍTULO VI

DA ANULAÇÃO DO DIPLOMA

Art. 8º Quando houver a necessidade de anular um diploma digital já finalizado, a Seção de Registro de Diplomas do campus encaminhará um e-mail para suporte@e-diploma.com.br, abrirá um chamado e informará o número da Ordem de Serviço (OS), além dos nomes dos alunos que deverão ter seus diplomas anulados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Eventuais atualizações referentes às diretrizes e normas sobre o diploma digital, bem como sobre os procedimentos técnicos serão regulamentadas por meio de instrução normativa própria expedida pela DRD/Prograd.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Registro de Diplomas – DRD/PROGRAD.

TÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMA DIGITAL DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 11. Regularizar as diretrizes e procedimentos para a expedição e o registro de diploma digital de Pós-graduação Stricto Sensu, no âmbito da Universidade Estadual do Paraná, sob atribuição da Diretoria de Registro de Diplomas/Prograd.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMA DIGITAL DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 12. A secretaria e/ou coordenação do Programa de Pós-Graduação – PPG abrirá um processo para cada estudante a ser diplomado, no sistema e-Protocolo, e encaminhará para a Seção de Diplomas do campus. O processo individual deverá conter a documentação, conforme o disposto no art. 16 deste Regulamento.

Art. 13. A Seção de Diplomas do campus analisará a documentação juntada ao processo a fim de atestar sua regularidade e dará sequência ao processo de expedição do diploma na plataforma e-diploma.

Art. 14. Após o carregamento dos dados na plataforma e-diploma, a Seção de Diplomas do campus notificará a Diretoria de Registro de Diplomas – DRD/Prograd/Unespar, que, por sua vez, procederá à análise da documentação e registro do diploma. Após a confirmação dos procedimentos de expedição e registro, a DRD encaminhará o diploma para assinatura digital das autoridades competentes.

Parágrafo único. Os diplomas registrados e assinados, bem como os históricos acadêmicos serão disponibilizados no endereço https://www.unespar.edu.br/a_unespar/diplomas. De maneira analógica, utiliza-se o prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data do e-protocolo de envio da documentação, de acordo com o disposto nos artigos 16 a 19 da Deliberação CEE/PR nº 01/2024.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 15. A documentação que integrará o processo para solicitação de expedição e registro de diplomas de Pós-Graduação Stricto Sensu deverá seguir a seguinte ordem:

- I. Documentação individual para cada pós-graduado, contendo:
 - a) Memorando individual (assinado via e-protocolo) solicitando a expedição e registro de diploma do formando contendo: nome, RG e seu órgão expedidor, CPF e turma;
 - b) Termo de responsabilidade assinado via e-protocolo pelo coordenador/a do PPG, (de acordo com modelo disponibilizado pela Seção de Diplomas do campus);

- c) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Cópia do RG e CPF;
- e) Cópia do diploma de graduação (frente e verso);
- f) Ata de Defesa da Dissertação;
- g) Certificado de exame de proficiência/suficiência em língua estrangeira;
- h) Histórico Escolar assinado (via e-protocolo) pela coordenação ou secretaria, contendo minimamente as seguintes informações: nome do diplomado; nacionalidade; R.G. com órgão expedidor; CPF; data de nascimento; nome do programa; reconhecimento do programa; período de realização; duração total; especificação da carga horária de cada atividade acadêmica; reconhecimento do programa, carga horária total.

Parágrafo único. No caso de aluno estrangeiro, além da certidão de nascimento ou casamento, deverão ser apresentados o CPF e a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), sendo também aceito, enquanto válido, o Registro Nacional de Estrangeiros (RNE).

II. Tabela preenchida no formato CSV, disponibilizada pela seção de diplomas do campus, com os dados de cada concluinte, (deverá ser encaminhada como anexo do e-protocolo ou por e-mail, a fim de facilitar sua edição).

CAPÍTULO IV

DA SEGUNDA VIA DE DIPLOMAS

Art. 16. A emissão de segunda via de diploma será admitida nos casos de extravio, furto, roubo, deterioração ou alteração de dados pessoais do diplomado e nos casos previstos nas resoluções da Unespar.

§ 1º A solicitação deverá ser formalizada junto à Secretaria do Curso de Pós-graduação, que encaminhará o processo à Seção de Registro de Diplomas do campus de origem, conforme o procedimento padrão adotado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. documentos elencados no artigo 15 deste regulamento;
- II. cópia do diploma de pós-graduação ou documento equivalente, contendo informações relacionadas ao registro;
- III. boletim de ocorrência ou declaração de extravio com firma reconhecida do requerente; e
- IV. comprovante de pagamento da taxa correspondente.

§ 2º A segunda via conterá a expressão “2ª VIA” em local visível, no canto superior direito do anverso do documento.

CAPÍTULO V

DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS COM NOME SOCIAL

Art. 17. A expedição dos diplomas com nome social seguirá o disposto na 023/2026 – CEPE/UNESPAR.

Parágrafo único. Nos casos de mudança de nome civil por motivo de transição de gênero, conforme disposto na 023/2026 – CEPE/UNESPAR, será expedida uma via original, enquanto a via referente ao nome morto será anulada.

CAPÍTULO VI

DOS PEDIDOS DE URGÊNCIA

Art. 18. Os pedidos de urgência passarão por análise de mérito por parte desta diretoria.

Parágrafo único. A solicitação, devidamente fundamentada por documento que a justifique, deverá ser realizada junto à Seção de Registro de Diplomas do campus que, por sua vez, encaminhará o protocolo para Diretoria de Registro de Diplomas – DRD para julgamento de mérito.

CAPÍTULO VII

DA ANULAÇÃO DO DIPLOMA

Art. 19. Quando houver a necessidade de anular um diploma digital já finalizado, a Seção de Registro de Diplomas do campus encaminhará um e-mail para suporte@e-diploma.com.br, abrirá um chamado e informará o número da Ordem de Serviço (OS), além dos nomes dos alunos que deverão ter seus diplomas anulados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Eventuais atualizações referentes às diretrizes e normas sobre o diploma digital de Pós-graduação, emanadas pela CAPES, bem como sobre os procedimentos técnicos serão regulamentadas por meio de instrução normativa própria, expedida pela DRD/Prograd e pela Diretoria de Pós-graduação/PRPPG.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Registro de Diplomas - DRD/PROGRAD.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado na página da Pró-reitoria de Pós-graduação - PRPPG e da Diretoria de Registro de Diplomas - DRD/PROGRAD no site da Unespar e encaminhada para as Coordenações e secretarias dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Unespar.

78283/2026

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de junho de 2026:

125-PROGESP, de 17-6-2026: Concede Ascensão de Nível ao docente David Livingstone Alves Figueiredo, CPF nº 191.XXX.XXX-55, para o nível C, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

78938/2026

RESOLUÇÃO Nº 244-GR/UNICENTRO, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Homologa, ad referendum do COU, o Resultado Final do Teste Seletivo para admissão de Agentes Universitários Profissionais e Agentes Universitários de Execução.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (UNICENTRO), no uso de suas atribuições legais,

considerando os mapas de resultado e o demonstrativo de vagas, número de inscritos e número de aprovados no Teste Seletivo;

considerando o Parecer técnico da Diretoria de Concursos e Avaliação (Dircoav);

considerando o contido no Protocolo nº 4.913, de 27 de fevereiro de 2026, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, *ad referendum* do Conselho Universitário (COU), o Resultado Final do Teste Seletivo para admissão de Agentes Universitários Profissionais e Agentes Universitários de Execução, realizado em conformidade com os Editais nº 11-Dircoav/UNICENTRO, de 5 de março de 2026, e nº 89-Dircoav/UNICENTRO, de 8 de junho de 2026.

Parágrafo único. O Teste Seletivo de que trata o *caput* deste artigo foi realizado no período de 26 de abril a 15 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO).

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

78750/2026

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 092/2026-GRE, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 26.085.384-8, de 15 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 12(doze) vagas, a integrar o **2º Processo Seletivo Simplificado/2024 para Agentes Universitários da Unioeste**, por prazo determinado, conforme segue: 01 vaga Contador para atender demanda do Campus de Cascavel; 01 vaga Administrador para atender demanda do Campus de Marechal Cândido Rondon; 01 vaga Técnico Administrativo para atender demanda do Campus de Foz do

Iguaçu; 07 vagas Técnico Administrativo para atender demanda do Campus de Marechal Cândido Rondon; 02 vagas Técnico Administrativo para atender demanda do Campus de Toledo.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

78548/2026

EXTRATO 13/2026

Natureza: Memorando de Entendimento. **Partes:** Instituto Politécnico de Bragança (Portugal) e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), a Universidade Estadual de Londrina (UEL), a Universidade Estadual de Maringá (UEM), a Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná e a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI). **Objeto:** Criação, implementação e desenvolvimento do Doutorado em Associação Internacional intitulado: Tecnologias para Sistemas Agroalimentares. **Data da Assinatura:** 09/06/2026 **Vigência:** 09/06/2034.

78791/2026

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Hospital Universitário
Contrato: 185/2026 de 06/04/2026 a 05/10/2026
Nome: EMERSON DIETRICHKEIT
Função: Engenheiro Eletricista
Salário: conforme R\$ 7.616,88 (Sete Mil Seiscentos e Dezesesseis Reais e Oitenta e Oito Centavos) -

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Hospital Universitário
Contrato: 245/2026 de 01/06/2026 a 30/11/2026
Nome: DOUGLAS KOVALISKI GONÇALVES DE OLIVEIRA
Função: Técnico Administrativo
Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos)

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Hospital Universitário
Contrato: 247/2026 de 01/06/2026 a 30/11/2026
Nome: MICHELI EBERHARDT
Função: Técnico Administrativo
Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos)

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Hospital Universitário
Contrato: 264/2026 de 01/07/2026 a 31/12/2026
Nome: ANA PAULA PEGORARO
Função: Técnico em Enfermagem
Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos)

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Hospital Universitário
Contrato: 265/2026 de 01/06/2026 a 30/11/2026
Nome: PAMELA MARIA DUARTE
Função: Técnico em Enfermagem
Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos) -

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Hospital Universitário
Contrato: 266/2026 de 01/06/2026 a 30/11/2026
Nome: JOÃO PAULO THOMAS LIMA MARTINASSO
Função: Técnico em Enfermagem
Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos)

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Hospital Universitário
Contrato: 267/2026 de 01/06/2026 a 30/11/2026
Nome: MARIANA DO NASCIMENTO FARIA
Função: Técnico em Enfermagem
Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos) -

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Hospital Universitário

Contrato: 268/2026 de 01/06/2026 a 30/11/2026

Nome: MARIANA KARPINSKI

Função: Técnico em Enfermagem

Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos) -

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE

1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes

Hospital Universitário

Contrato: 269/2026 de 01/06/2026 a 30/11/2026

Nome: JOÃO PAULO SOARES MOREIRA

Função: Técnico em Enfermagem

Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos) -

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE

1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes

Hospital Universitário

Contrato: 270/2026 de 01/06/2026 a 30/11/2026

Nome: CHARLENE BIANCHINI

Função: Técnico em Enfermagem

Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos)

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE

1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes

Hospital Universitário

Contrato: 271/2026 de 01/07/2026 a 31/12/2026

Nome: FABIANA BORGES DE LIMA

Função: Técnico em Enfermagem

Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos)

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE

1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes

Hospital Universitário

Contrato: 272/2026 de 01/06/2026 a 30/11/2026

Nome: GLAUCIANE CRISTINA DA SILVA

Função: Técnico em Enfermagem

Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos)

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE

1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes

Hospital Universitário

Contrato: 273/2026 de 01/06/2026 a 30/11/2026

Nome: EDSON GONZAGA DOS SANTOS

Função: Técnico em Enfermagem

Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos)

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE

1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes

Hospital Universitário

Contrato: 274/2026 de 01/06/2026 a 30/11/2026

Nome: MARCIA SILVANA CASTRO

Função: Técnico em Enfermagem

Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos)

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE

1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes

Hospital Universitário

Contrato: 275/2026 de 01/07/2026 a 31/12/2026

Nome: SUELLEN CRISTINA COSTA

Função: Técnico em Enfermagem

Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos)

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE

1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes

Hospital Universitário

Contrato: 277/2026 de 01/06/2026 a 30/11/2026

Nome: KEILA CRISTINA SACCOMORI DOS SANTOS

Função: Técnico em Enfermagem

Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos)

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE

1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes

Hospital Universitário

Contrato: 278/2026 de 01/06/2026 a 30/11/2026

Nome: IVONE APARECIDA CORREA DA SILVA

Função: Técnico em Enfermagem

Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos)

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE

1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes

Hospital Universitário

Contrato: 279/2026 de 01/06/2026 a 30/11/2026

Nome: CAROLINA GARIANI DALLAGNOL
Função: Técnico em Enfermagem
Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos)

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Hospital Universitário
Contrato: 280/2026 de 01/06/2026 a 30/11/2026
Nome: MAURÍCIO DO PRADO RODRIGUES
Função: Técnico em Enfermagem
Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos)

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Hospital Universitário
Contrato: 281/2026 de 01/06/2026 a 30/11/2026
Nome: LILIAN APARECIDA NEIS DOMINGOS
Função: Técnico em Enfermagem
Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos)

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Campus de Cascavel
Contrato: 284/2026 de 01/06/2026 a 30/11/2026
Nome: GIOVANA DORINI DA GAMA
Função: Técnico Administrativo
Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos) –

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Hospital Universitário
Contrato: 285/2026 de 01/06/2026 a 30/11/2026
Nome: ANGELA MARIA BOHRER
Função: Técnico em Enfermagem
Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos).

1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Hospital Universitário
Contrato: 287/2026 de 01/07/2026 a 31/12/2026
Nome: MARIA EDUARDA BERNARDES VENTURIN
Função: Técnico em Enfermagem
Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos).

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Campus de Francisco Beltrão
Contrato: 288/2026 de 01/06/2026 a 30/11/2026
Nome: DAIANA SILVEIRA CONTE
Função: Psicólogo
Salário: conforme R\$ 7.616,88 (Sete Mil Seiscentos e Dezesesseis Reais e Oitenta e Oito Centavos) –

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 346/2025 Termo: 670/2026
Nome: CEZAR AUGUSTO SISTI
Cargo: Analista de Informática
Período: 02/06/2026 a 01/12/2026

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Contrato: 259/2025 Termo: 671/2026
Nome: KAROLINA MENDES PATA
Cargo: Técnico Administrativo
Período: 03/06/2026 a 02/12/2026

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Hospital Universitário
Contrato: 286/2026 de 01/06/2026 a 30/11/2026
Nome: CRISLAINE EBERTS
Função: Técnico em Enfermagem
Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos)

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Reitoria
Contrato: 293/2026 de 01/06/2026 a 30/11/2026
Nome: NATHALIA FIORAVANCO CANDIDO PEDRO
Função: Engenheiro Eletricista

Salário: conforme R\$ 7.616,88 (Sete Mil Seiscentos e Dezesesseis Reais e Oitenta e Oito Centavos) –

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Hospital Universitário
Contrato: 295/2026 de 01/06/2026 a 01/12/2026
Nome: KAMILA GEANE LISBOA FELICIANO COSTA
Função: Enfermeiro
Salário: conforme R\$ 7.616,88 (Sete Mil Seiscentos e Dezesesseis Reais e Oitenta e Oito Centavos) –

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Campus de Marechal Cândido Rondon
Contrato: 297 de 01/06/2026 a 30/11/2026
Nome: GELSON ARLEI DOS SANTOS
Função: Técnico Administrativo
Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos) –

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Campus de Cascavel
Contrato: 298/2026 de 01/06/2026 a 30/11/2026
Nome: VANESSA DIAS FARIAS MADUREIRA
Função: Técnico Administrativo
Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos) –

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Campus de Marechal Cândido Rondon
Contrato: 299 de 01/06/2026 a 30/11/2026
Nome: KELLY CRISTINA SACKSER
Função: Técnico Administrativo
Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos) –

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Campus de Marechal Cândido Rondon
Contrato: 01/06/2026 a 30/11/2026
Nome: VALDINIZIO SANDOVAL JUNIOR
Função: Técnico Administrativo
Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos) –

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Campus de Marechal Cândido Rondon
Contrato: 300 de 01/06/2026 a 30/11/2026
Nome: VALDINIZIO SANDOVAL JUNIOR
Função: Técnico Administrativo
Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos) –

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Campus de Marechal Cândido Rondon
Contrato: 297 de 01/06/2026 a 30/11/2026
Nome: GELSON ARLEI DOS SANTOS
Função: Técnico Administrativo
Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos) –

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Campus de Marechal Cândido Rondon
Contrato: 299 de 01/06/2026 a 30/11/2026
Nome: KELLY CRISTINA SACKSER
Função: Técnico Administrativo
Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos) –

Extrato de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial - UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Campus de Cascavel
Contrato: 301/2026 de 01/06/2026 a 30/11/2026
Nome: MARLI FATIMA NEUBERGER
Função: Técnico Administrativo
Salário: conforme R\$ 4.231,60 (Quatro Mil Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta Centavos) –

Extrato de Prorrogação Excepcional de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
Processo Seletivo Simplificado - Neaduni Agentes
Contrato: 091/2024 Termo: 672/2026
Nome: FABÍOLA PEZZI ALBERT

Cargo: Pedagogo
Período: 06/06/2026 à 05/09/2026

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE

Processo Seletivo Simplificado - Neaduni Agentes
Contrato: 206/2025 Termo: 673/2026
Nome: JANAINA ROSELI SIMÕES DIAS MICHELON
Cargo: Técnico Administrativo
Período: 01/07/2026 à 30/09/2026

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE

Processo Seletivo Simplificado - Neaduni Agentes
Contrato: 210/2025 Termo: 674/2026
Nome: JHON LENONN DOS SANTOS PISTORE
Cargo: Técnico Administrativo
Período: 01/07/2026 à 30/09/2026

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE

2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Contrato: 429/2025 Termo: 740/2026
Nome: WESLEY GABRIEL TEIXEIRA DA SILVA
Cargo: Enfermeiro
Período: 02/07/2026 à 31/12/2026

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE

1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 778/2024 Termo: 675/2026
Nome: ADEMIR FERREIRA DA SILVA
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 02/07/2026 à 31/12/2026

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE

2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Contrato: 425/2025 Termo: 739/2026
Nome: VITÓRIA THOMÉ
Cargo: Enfermeiro
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes

Contrato: 824/2024 Termo: 676/2026
Nome: ADRIANA GOLFE MOLL
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE

1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 813/2024 Termo: 677/2026
Nome: ADRIANA PEGORARO
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE

1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 767/2024 Termo: 738/2026
Nome: VANI DA SILVA TOFALINI
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 02/07/2026 à 01/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE

1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 779/2024 Termo: 678/2026
Nome: ADRIANY CRISTINA GONÇALVES
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 02/07/2026 à 01/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE

2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Contrato: 414/2025 Termo: 679/2026
Nome: ALTAIR ZULIANI
Cargo: Enfermeiro
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE

1º PSS/2023 - Agentes HUOP
Contrato: 796/2024 Termo: 680/2026
Nome: ANA LUIZA DE OLIVEIRA
Cargo: Técnico em Laboratório
Período: 06/07/2026 à 05/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE

1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 774/2024 Termo: 681/2026
Nome: ANA MARIA LUCIO ALBINO
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 02/07/2026 à 01/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE

1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 788/2024 Termo: 682/2026
Nome: BRUNA ALINE SOARES
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 02/07/2026 à 01/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE

1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 841/2024 Termo: 683/2026
Nome: CAMILA BELMIRO DE SOUZA DE OLIVEIRA
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE

2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Contrato: 415/2025 Termo: 684/2026
Nome: CINTHIA CRISTINA GOMES CASTILHO
Cargo: Enfermeiro
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE

2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Contrato: 431/2025 Termo: 685/2026
Nome: CLAUDIOHANA CARRER
Cargo: Enfermeiro
Período: 02/07/2026 à 01/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE

1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 777/2024 Termo: 737/2026
Nome: VANESSA SIMONETTO
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 01/08/2026 à 01/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE

1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 373/2025 Termo: 686/2026
Nome: CRISTIANA CANDIDO DA SILVA
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 15/07/2026 à 14/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE

1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 416/2025 Termo: 736/2026
Nome: VANESSA KLABUNDE
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

1º PSS/2023 - Agentes HUOP

Contrato: 003/2025 Termo: 687/2026
Nome: CRISTINA PACHECO
Cargo: Enfermeiro
Período: 20/07/2026 à 19/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE

1º PSS/2023 - Agentes HUOP
Contrato: 798/2024 Termo: 688/2026
Nome: DAIANA TAIS RHEINHEIMER DOS SANTOS
Cargo: Enfermeiro
Período: 02/07/2026 à 01/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE

1º PSS/2023 - Agentes HUOP
Contrato: 002/2025 Termo: 689/2026
Nome: DANIELE MULLER BISINELA
Cargo: Técnico em Laboratório
Período: 20/07/2026 à 19/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE

1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 775/2024 Termo: 735/2026

Nome: VALDIRENE GARDIN DE CERQUEIRA LUCAS
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 02/07/2027 à 02/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 772/2024 Termo: 690/2026
Nome: DANIELI ALFLEN
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 02/07/2026 à 01/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Contrato: 430/2025 Termo: 734/2026
Nome: THANIA RAQUEL KREBS BAGLI
Cargo: Enfermeiro
Período: 02/07/2026 à 31/12/2026

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 810/2024 Termo: 691/2026
Nome: ELISANGELA ARAUJO ALVES
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Contrato: 426/2025 Termo: 733/2026
Nome: TAYNAH IVANIR DA COSTA DE LARA
Cargo: Enfermeiro
Período: 02/07/2026 à 31/12/2026

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 770/2024 Termo: 692/2026
Nome: FABRICIO MENDONÇA
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 02/07/2026 à 01/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 781/2024 Termo: 732/2026
Nome: TATIANE BARBOSA CASAGRANDE
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 02/07/2026 à 31/12/2026

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
3º PSS/2023 - Processo Seletivo Simplificado - Agentes
Contrato: 793/2024 Termo: 693/2026
Nome: FILIPE DE JESUS CATANI
Cargo: Técnico Administrativo
Período: 06/07/2026 à 05/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 820/2024 Termo: 694/2026
Nome: GABRIEL YAGO RODRIGUES ROHRIG
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 02/07/2026 à 01/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Contrato: 413/2025 Termo: 731/2026
Nome: TATIANA DOS SANTOS TONIN
Cargo: Enfermeiro
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 822/2024 Termo: 695/2026
Nome: GABRIELA NEPOMUCENO TRUSS
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 468/2025 Termo: 730/2026
Nome: TAINA ALINE DEBASTIANI
Cargo: Técnico em Enfermagem

Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Contrato: 473/2025 Termo: 696/2026
Nome: GABRIELLE DANTAS COSTA
Cargo: Enfermeiro
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 808/2024 Termo: 729/2026
Nome: SERGIO ANDRADE DE OLIVEIRA
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 01/08/2026 à 31/01/2026

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 826/2024 Termo: 728/2026
Nome: ROSELI ROSA DA SILVA MOTA
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 846/2024 Termo: 697/2026
Nome: GEOBERTO GALEANO FERNANDES
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 02/07/2026 à 01/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 809/2024 Termo: 698/2026
Nome: GERALDINA APARECIDA DA SILVA KAIZER
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 02/07/2026 à 01/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º PSS/2023 - Agentes HUOP
Contrato: 005/2025 Termo: 699/2026
Nome: GESSICA BARREIRA DE ANDRADE
Cargo: Enfermeiro
Período: 20/07/2026 à 19/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 821/2024 Termo: 700/2026
Nome: GISELE ALINE DOS SANTOS BRAGA
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 02/07/2026 à 01/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 844/2024 Termo: 727/2026
Nome: ROSARIA DINIZ
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º PSS/2023 - Agentes HUOP
Contrato: 795/2024 Termo: 701/2026
Nome: GUILHERME AUGUSTO VENÂNCIO JESUS
Cargo: Enfermeiro
Período: 02/07/2026 à 01/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 832/2024 Termo: 702/2026
Nome: HELEN FABIANE NASCIMENTO LIMA FURTADO
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Contrato: 466/2025 Termo: 726/2026
Nome: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CUNHA
Cargo: Enfermeiro
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Contrato: 403/2025 Termo: 703/2026
Nome: ISABEL RODRIGUES LIMA DE ANDRADE
Cargo: Enfermeiro
Período: 02/07/2026 à 01/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
3º PSS/2023 - Processo Seletivo Simplificado - Agentes
Contrato: 791/2024 Termo: 704/2026
Nome: IVONE APARECIDA DE OLIVEIRA
Cargo: Técnico Administrativo
Período: 06/07/2026 à 05/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 744/2024 Termo: 705/2026
Nome: IZABELA SABRINA PIRES DE FREITAS
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 814/2024 Termo: 706/2026
Nome: JEAN CARLOS TURMINA MEDEIROS
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 02/07/2026 à 01/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 819/2024 Termo: 707/2026
Nome: JENNIFER BEATRIZ RIBEIRO DE ANDRADE MORAES
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 02/07/2026 à 01/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º PSS/2023 - Agentes HUOP
Contrato: 797/2024 Termo: 725/2026
Nome: PAULO CEZAR DE CARVALHO JUNIOR
Cargo: Enfermeiro
Período: 02/07/2026 à 31/12/2026

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Contrato: 432/2025 Termo: 724/2026
Nome: PÂMELA GABRYELLE VAZ DE MIRANDA
Cargo: Enfermeiro
Período: 02/07/2026 à 31/12/2026

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 471/2025 Termo: 723/2026
Nome: MIRIAN MARTINS LUIZ
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Contrato: 456/2025 Termo: 722/2026
Nome: MARIA VICTÓRIA CAMPAGNARO MUCELINI
Cargo: Enfermeiro
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 818/2024 Termo: 721/2026
Nome: MARIA EDUARDA SAUER
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 02/07/2026 à 31/12/2026

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 470/2025 Termo: 708/2026
Nome: JESSICA APARECIDA GOETZ
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE

1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 766/2024 Termo: 709/2026
Nome: JESSICA LYSZMANN PEREIRA
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 02/07/2026 à 01/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 768/2024 Termo: 710/2026
Nome: JOSECLER APARECIDA DE CAMARGO
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 02/07/2026 à 01/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 467/2025 Termo: 711/2016
Nome: JULIA CAROLINA SAUGO DE ALMEIDA
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 842/2024 Termo: 712/2026
Nome: JULIANA DE SOUZA OUTEIRO
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 02/07/2026 à 01/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Contrato: 465/2025 Termo: 713/2026
Nome: JULIANA SANTOS BAPTISTA
Cargo: Enfermeiro
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Contrato: 427/2025 Termo: 714/2026
Nome: JULIANE ANTUNES SAPIA
Cargo: Enfermeiro
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 784/2024 Termo: 715/2026
Nome: JULIANE KARVAT
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 02/07/2026 à 01/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 423/2025 Termo: 716/2026
Nome: LARISSA BUENO DE OLIVEIRA
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Contrato: 428/2025 Termo: 717/2026
Nome: LEANDRO DE LIMA THEODORO
Cargo: Enfermeiro
Período: 02/07/2026 à 01/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º PSS/2023 - Agentes HUOP
Contrato: 001/2025 Termo: 718/2026
Nome: LETICIA FACHI
Cargo: Farmacêutico
Período: 20/07/2026 à 19/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 782/2024 Termo: 719/2026
Nome: LUCIANA FONTANA
Cargo: Técnico em Enfermagem
Período: 02/07/2026 à 01/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes

Contrato: 474/2025 Termo: 720/2026
Nome: MARCIONE ROSICLÉIA RAMOS RIZZO
Cargo: Técnico Administrativo
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Contrato: 229/2025 Termo: 741/2026
Nome: ANA JULIA JESUS DE ALMEIDA
Cargo: Psicólogo
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
3º PSS/2023 - Processo Seletivo Simplificado - Agentes
Contrato: 350/2025 Termo: 742/2026
Nome: ANGELA REGINA MOREIRA LOPES DE SOUZA
Cargo: Técnico Administrativo
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
3º PSS/2023 - Processo Seletivo Simplificado - Agentes
Contrato: 115/2025 Termo: 743/2026
Nome: ÉDELA MARISA DOS SANTOS BOUFLEUER
Cargo: Técnico em Laboratório
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Contrato: 332/2025 Termo: 744/2026
Nome: GIOVANNA QUEVEDO
Cargo: Técnico Administrativo
Período: 02/07/2026 à 01/08/2026

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Contrato: 106/2025 Termo: 745/2026
Nome: LUISA AGUIAR PERES FIGUEIREDO
Cargo: Técnico Administrativo
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Contrato: 333/2025 Termo: 746/2026
Nome: MATHEUS FELIPE CARNEIRO
Cargo: Técnico Administrativo
Período: 02/07/2026 à 01/08/2026

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Contrato: 101/2025 Termo: 747/2026
Nome: TCHARLES GONÇALVES SCHMIDT
Cargo: Técnico Administrativo
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
3º PSS/2023 - Processo Seletivo Simplificado - Agentes
Contrato: 340/2025 Termo: 748/2026
Nome: ANDERSON DE QUADROS
Cargo: Técnico Administrativo
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
3º PSS/2023 - Processo Seletivo Simplificado - Agentes
Contrato: 170/2025 Termo: 749/2026
Nome: DORGÉLIO FIGUEIREDO
Cargo: Técnico em Prótese Dentária
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Contrato: 322/2025 Termo: 750/2026
Nome: FLAVIA BEGNINI
Cargo: Biólogo
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
3º PSS/2023 - Processo Seletivo Simplificado - Agentes
Contrato: 735/2024 Termo: 751/2026
Nome: GABRIEL CAMARGO DE LIMA

Cargo: Técnico em Laboratório
Período: 01/08/2026 à 02/12/2026

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
3º PSS/2023 - Processo Seletivo Simplificado - Agentes
Contrato: 366/2025 Termo: 752/2026
Nome: GERALDO ZOREK
Cargo: Técnico em Prótese Dentária
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
3º PSS/2023 - Processo Seletivo Simplificado - Agentes
Contrato: 660/2024 Termo: 753/2026
Nome: JOÃO MATHEUS OLIVEIRA BASTOS
Cargo: Técnico Administrativo
Período: 01/08/2026 à 30/09/2026

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Contrato: 815/2024 Termo: 754/2026
Nome: KENNY SHELTON JUNKES
Cargo: Biólogo
Período: 01/08/2026 à 05/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
3º PSS/2023 - Processo Seletivo Simplificado - Agentes
Contrato: 065/2025 Termo: 755/2026
Nome: SARA VIANA FERREIRA DA SILVA
Cargo: Técnico Administrativo
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
3º PSS/2023 - Processo Seletivo Simplificado - Agentes
Contrato: 845/2024 Termo: 756/2026
Nome: SCARLETT PALOMA DE LIMA
Cargo: Técnico Administrativo
Período: 01/08/2026 à 05/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
3º PSS/2023 - Processo Seletivo Simplificado - Agentes
Contrato: 837/2024 Termo: 757/2026
Nome: TAÍSLAINE DE MOURA
Cargo: Administrador
Período: 01/08/2026 à 05/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Contrato: 321/2025 Termo: 758/2026
Nome: TÂNIA FRANCIELI DOS SANTOS
Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
1º Processo Seletivo Simplificado/2024 - Agentes
Contrato: 228/2025 Termo: 759/2026
Nome: JOÃO HENRIQUE NUNES DA ROSA
Cargo: Psicólogo
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Contrato: 089/2025 Termo: 760/2026
Nome: PAULA CRISTINA WISCH
Cargo: Administrador
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

Extrato de Prorrogação de Contrato, Agente Universitário – Regime Especial – UNIOESTE
2º Processo Seletivo Simplificado 2024 - Agentes
Contrato: 105/2025 Termo: 761/2026
Nome: ROGES PATRIC DALBERTO
Cargo: Administrador
Período: 01/08/2026 à 31/01/2027

78799/2026

EXTRATO 13/2026

Natureza: Memorando de Entendimento. **Partes:** Instituto Politécnico de Bragança (Portugal) e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), a Universidade Estadual de Londrina (UEL), a Universidade Estadual de Maringá (UEM), a Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), a Universidade Estadual de Ponta

Grossa (UEPG), a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná e a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI). **Objeto:** Criação, implementação e desenvolvimento do Doutorado em Associação Internacional intitulado: Tecnologias para Sistemas Agroalimentares. **Data da Assinatura:** 09/06/2026 **Vigência:** 09/06/2034.

78791/2026

PORTARIA Nº 2543/2026-GRE, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, ao Professor ALTEVIR CASTRO DOS SANTOS, RG nº 3.XXX.274-X, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 01-03-2015 a 28-02-2022, a ser usufruída no período de 03 de agosto de 2026 a 02 de fevereiro de 2027.

78739/2026

PORTARIA Nº 2545/2026-GRE, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Designar o Servidor RODRIGO ALLAN BARCELLA, RG nº 12.XXX.130-X, para o cargo em comissão de Diretor Geral do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, simbologia FA-1, no período de 16 a 30 de junho de 2026, em substituição ao titular em licença médica.

PORTARIA Nº 2546/2026-GRE, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Designar o Servidor RODRIGO ALLAN BARCELLA, RG nº 12.XXX.130-X, Diretor Geral, em exercício, do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, como Ordenador de Despesas do HUOP, no período de 16 a 30 de junho de 2026, em substituição ao titular em licença médica.

78772/2026

PORTARIA Nº 015/2026-CCH de 15 de junho de 2026.

SÚMULA: Autoriza o afastamento para o exterior da Professora Vanice Schossler Sbardelotto.

O Diretor do Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, Considerando a Resolução nº 210/2013 – CEPE, de 05 de dezembro de 2013; Considerando o pedido feito pela professora Vanice Schossler Sbardelotto, e-Protocolo nº 26.021.393-8, datado de 02 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da professora Vanice Schossler Sbardelotto, RG nº 6.XXX.064-X, para participar do evento intitulado: “II Congrès Internacional Capitalisme i Educació: tecnologies digitals i extrema dreta”, promovido pela Universitat de Barcelona, a ser realizado na Cidade de Barcelona, Província de Barcelona, Espanha, com período de afastamento compreendido entre 04/07/2026 e 08/07/2026, por meio de recursos financeiros próprios e do PPGFEB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito a partir de 04 de julho de 2026.

GABINETE DA DIREÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIOESTE CAMPUS FRANCISCO BELTRÃO.

Publique-se

Ricardo Carvalho Leme

Diretor de Centro de Ciências Humanas

Portaria nº 0019/2024 - GRE

78322/2026

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO HUOP - Pregão Eletrônico nº 0537/2026 - HUOP (Menor preço por item e lote) - Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios do tipo: cereais, café, água mineral e demais alimentos não perecíveis para atender a demanda do Serviço de Nutrição e Dietética (SND) do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. **Empresas classificadas e habilitadas:** **Alimentex Distribuidora Ltda:** Item 3: R\$ 2,61; Item 8: R\$ 21,10; Item 10: R\$ 4,15; Item 11: R\$ 8,02; Item 12: R\$ 1,85; Item 14: R\$ 5,55; Item 15: R\$ 9,85; Item 17: R\$ 9,99; Item 18: R\$ 11,38; Item 20: R\$ 5,60; Item 23: R\$ 4,40; Lote 1: R\$ 3.905,00; Lote 2: R\$ 15.288,50; Lote 3: R\$ 23.801,10; Lote 4: R\$ 9.160,00; Lote 5: R\$ 31.740,00; Lote 6: R\$ 107.025,00; **Valor Total Fornecedor:** R\$ 417.735,60. **Carmesim Distribuidora Ltda:** Item 1: R\$ 3,15; Item 6: R\$ 3,56; Item 7: R\$ 3,01; Item 21: R\$ 19,70; Item 57: R\$ 2,58; Item 58: R\$ 3,10; **Valor Total Fornecedor:** R\$ 146.620,00. **Duas Marias Ltda:** Item 9: R\$ 15,00; **Valor Total Fornecedor:** R\$ 186.810,00. **Fine Coffee Industria E Comercio Ltda:** Item 59: R\$ 17,20; **Valor Total Fornecedor:** R\$ 43.791,20. **Toscan Distribuidora de Alimentos Ltda:** Item 13: R\$ 5,00; Item 16: R\$ 5,00; Item 19: R\$ 5,64; Item 22: R\$ 1,44; **Valor Total Fornecedor:** R\$ 22.880,00. **Item Frustrado:** Item 2. **Valor registrado total:** R\$ 817.836,80. **Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe.** Informações complementares no site: www.unioeste.br/huopforum; <https://www.gms.pr.gov.br/gms>. Cascavel, 16 de junho de 2026. **Rodrigo Allan Barcella – Diretor Geral.**

78950/2026



Secretaria da Comunicação

RESOLUÇÃO Nº 012/2026 – SECOM

Súmula: Dispõe sobre as providências a serem adotadas em razão de assunção de função pública e atos de exoneração, desligamentos e afastamentos de servidores públicos, estagiários, residentes técnicos e trabalhadores terceirizados, na SECOM. **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o contido no Decreto Estadual nº 4.276, de 1º de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece as providências a serem adotadas pelas unidades administrativas e setoriais da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM, em razão da assunção de função pública e atos de exoneração, desligamentos e afastamentos de servidores públicos, estagiários, residentes técnicos e trabalhadores terceirizados.

Art. 2º Ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS da SECOM compete:

I - comunicar aos demais núcleos, unidades ou setores, o desligamento de servidor público, estagiário e residente técnico, para retirada dos acessos aos sistemas que utilizem para a realização de suas atividades, assim como para sua substituição em comissões e grupos de trabalho;

II - demandar ao setor competente a interrupção de acesso do servidor público, estagiário e residente técnico, desligado ou afastado, às dependências restritas aos servidores da SECOM;

III - realizar a interrupção de acesso do servidor público e do estagiário desligado ou afastado, aos sistemas de tecnologia relacionados aos recursos humanos.

Art. 3º Ao Núcleo Administrativo Setorial – NAS da SECOM compete:

I - comunicar aos demais núcleos, unidades ou setores, bem como ao gestor do Sistema eProtocolo da SECOM, o desligamento de trabalhador terceirizado. Além disso, providenciar a interrupção do acesso do terceirizado desligado ou afastado às dependências restritas aos servidores da SECOM;

II - realizar a inativação do servidor desligado ou afastado dos sistemas de tecnologia utilizados para a gestão de obras, materiais e serviços, eProtocolo, Central de Viagens dentre outros;

III - solicitar a devolução de itens, materiais e equipamentos utilizados para o desempenho da função, que estavam sob a guarda e responsabilidade do servidor público, estagiário, residente técnico ou trabalhador terceirizado.

Parágrafo único. A entrega dos itens e materiais mencionados no inciso III deste artigo será formalizada mediante assinatura de Termo de Devolução, Anexo I desta Resolução, no qual deve constar, no mínimo, a relação dos objetos, bem como o estado de conservação, que deve ser bom ou regular.

Art. 4º À Chefia Imediata do servidor público, desligado ou afastado, compete providenciar a substituição formal do servidor público exonerado ou afastado, caso esteja designado para compor comissões, comitês, conselhos, núcleos ou grupos de trabalho ou para o exercício de outras atividades.

Art. 5º Ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS da SECOM compete o monitoramento mensal do cumprimento do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O NRHS e o NAS da SECOM disponibilizarão ao NICS todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do monitoramento supra.

Art. 6º Em se tratando de afastamentos temporários, como licenças, dentre outros, nas interrupções de acesso aos sistemas de tecnologia da informação, bases de dados e outros análogos, os substitutos deverão ser incluídos, preferencialmente, por prazo determinado, pelo período de duração do afastamento.

Parágrafo único. Referente ao Sistema eProtocolo podem ser adotados os procedimentos referentes à Tramitação Personalizada para distribuição automática de processos.

Art. 7º As áreas responsáveis pelas providências adotadas nos casos de desligamento ou afastamento de servidor público, estagiário, residente técnico ou trabalhador terceirizado deverão observar a Lista de Verificação, prevista no Anexo II desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2026.

Cleber Mata
Secretário de Estado da Comunicação

ANEXO I
TERMO DE DEVOLUÇÃO

Eu _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____-_____, matrícula nº _____, abaixo firmado, declaro, para os devidos fins, que estou devolvendo os itens abaixo descritos ao setor responsável:

Descrição do Item	Patrimônio	Estado de Conservação

Cidade/PR, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura

Confirmo o recebimento dos materiais e equipamentos listados, estando ciente de sua condição no momento da devolução.

Nome do responsável: _____
Cargo/Função: _____
Estado de Conservação: _____
Data do recebimento: ____/____/____

Assinatura do responsável

ANEXO II
LISTA DE VERIFICAÇÃO
Desligamento ou Afastamento

☐ Servidor público

☐ Estagiário

☐ Residente Técnico

☐ Trabalhador Terceirizado

[illegible]

79047/2026

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DELIBERAÇÃO Nº 066/2026 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 12 de junho de 2026, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a realização da reunião ordinária da Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo, em 11 de junho de 2026:

CONSIDERANDO o art. 195 da Constituição Federal, que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS nº 8.742/93), alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 08 março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004:

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro 2009, que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 19/2016, que Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO Instrução Operacional (SNAS) nº 01/2017, que dispõe sobre a utilização de recursos do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz);

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 2.496/2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR nº 126/2018, que aprova a adesão do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Desenvolvimento Social – SEDS, ao Programa Primeira Infância no SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 431/2019, que dispõe sobre a adesão do estado ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 664/202, que consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS nº117/2023, que aprova o reordenamento das ações de Assistência Social do Programa Criança Consonância com o Programa Primeira Infância no Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 30/2025, que dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos e pactua suas ações no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 218/2025, que inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, o público Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos

completos no Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 219/2025, que dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos e pactua suas ações no Sistema Único de Assistência Social (SUAS); e

CONSIDERANDO a responsabilidade do Estado em realizar apoio e assessoramento técnico, capacitações, elaboração e implementação dos planos, mobilização e acompanhamento, bem como a consolidação dos normativos que regulamentam,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da reprogramação do saldo e recursos do outorga denominado Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, agora denominado Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos, no valor de R\$ 1.543.671,66 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos) visando à execução das ações descritas no Plano de Ação

constante no Anexo I.

Art. 2º Fica revogada a Deliberação nº 017/2024 – CEAS/PR.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 12 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE

Rogéria Aparecida Ortelhado
Vice Presidente do CEAS/PR

ANEXO I – Deliberação nº 066/2026 | CEAS/PR

Plano de Ação 2026/2027 – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos – SPSBD – GC

Objetivo	Ação	Público	Prazo	Responsável	Recurso R\$
Qualificar os profissionais quanto a metodologia do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos.	Participar de formações e/ou ministrar ações formativas de assessoramento técnico sobre o reordenamento e metodologia do SPSBD-GC de 0 a 6 anos.	Profissionais das gestões estaduais e municipais	Julho/2026 a Dezembro/2027	SEDEF/CPAS/DPSB	R\$ 150.000 para passagens e diárias R\$ 43.671,66 para empresa de coffee
Fomentar conhecimento sobre Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos e sobre a Primeira Infância.	Produzir e disseminar materiais de apoio referente ao SPSBD-GC de 0 a 6 anos e à Primeira Infância	Público em geral, como foco nos profissionais que executam o SPSBD-GC de 0 a 6 anos	Fevereiro/2027 a Dezembro/2027	SEDEF/CPAS/DPSB, apoio técnicos dos NRS e IARAS e demais setores	R\$ 650.000,00 para publicações
Capacitar as equipes municipais para atuação no Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos.	Contratar consultoria/OSC/empresas com notório saber para realizar a capacitação acerca da metodologia do SPSBD-GC de 0 a 6 anos e produzi material pedagógico	Profissionais das gestões estaduais e municipais	Fevereiro/2027 a Dezembro 2027	Contratação: técnicos da SEDEF; Realização da capacitação e produção de material: empresa contratada; Apoio profissionais dos NRS e IARAS da SEDEF.	R\$ 700.000 para contratação
Total: R\$ 1.543.671,66					78442/2026

DESPACHO SECRETARIAL Nº 482/2026 – SEDEF

Protocolo nº 26.069.802-8

Assunto: Autorização de despesa. Auxílio Paraná

I. **AUTORIZO**, considerando o Art. 1º da Lei nº 22.786, de 12 de novembro de 2025 e com base no Memorando nº 39/2026 – SEDEF/CPAS/DGSUAS (Mov. 02), a **concessão do auxílio financeiro a 06 (seis) famílias** beneficiárias do “Programa Auxílio Paraná”, em cumprimento a ordem judicial, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira contida na Informação nº 0985/2026 – NFS/SEDEF (Mov. 09), Quadro de Detalhamento (Mov. 10) e Declaração de Adequação da Despesa nº 0985/2026 (Mov. 11), e a realização da despesa no valor total de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à **SEDEF/NFS** para concessão do auxílio financeiro.
Curitiba, 15 de junho de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

78592/2026

RESOLUÇÃO SEDEF Nº 450, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº 26.015.367-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Danielle Motta Barbosa Vieira, inscrita no CPF nº XXX.160.219-XX, como gestora do termo de fomento, com a organização da sociedade civil denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bocaiúva do Sul, inscrita no CNPJ nº 40.270.514/0001-81, destinado à execução do projeto aprovado “CAMINHOS DO BEM”, com recursos do FIA/PR, no valor de R\$ 106.131,30 (cento e seis mil e cento e trinta e um mil e trinta reais) com as atribuições constantes no Art. 69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

78269/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 580/2026

Protocolo nº 26.022.310-0

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “**AMBIENTE ESCOLAR MAIS CONFORTÁVEL**”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**. A

proposta tem origem na **Emenda Parlamentar nº 346** aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

78266/2026

DELIBERAÇÃO Nº 067/2026 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 12 de junho de 2026, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a realização da reunião ordinária da Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo, em 11 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/PR nº 009/2023 que pactua o Incentivo de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais com objetivo de qualificar a oferta de serviços socioassistenciais destinados à população em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR nº 050/2023 que aprova o Incentivo Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais com objetivo de qualificar a oferta de serviços socioassistenciais destinados à população em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR nº 035/2025 que prorroga o prazo de execução da Deliberação CEAS/PR nº 050/2023 até dia 30 de junho de 2026; e

CONSIDERANDO a necessidade de execução total dos recursos da Deliberação CEAS/PR nº 050/2023 destinado ao atendimento da população em vulnerabilidade e risco social,

DELIBERA

Art. 1º Aprovar a prorrogação de prazo para a execução dos recursos referentes ao Incentivo Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais - Deliberação nº 050/2023 até dia 30 de junho de 2027.

Art 2º Os municípios deverão executar os recursos em conta conforme o estabelecido no Plano de Ação aprovado pelo CMAS em 2023.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 12 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE

Rogéria Aparecida Ortelhado
Vice Presidente do CEAS/PR

78443/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 451 DE 15 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº 25.915.686-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **André Leonardo Severo**, inscrita no CPF nº ***098.070-**, como gestor do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **INSTITUTO BEIJA-FLOR DE AÇÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ Nº 13.110.653/0001-75, destinado à execução do projeto aprovado "**TRANSFORMAÇÃO**", com recursos do FIA/PR, no valor de **R\$ 299.380,00 (duzentos e noventa e nove mil trezentos e oitenta reais)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

78557/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 452, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Habilitação de município para adesão Programa Nossa Infância Paraná/Nascer Bem

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso III e art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, considerando a Lei nº 21.965, de 30 de abril de 2024, e o Regulamento nº 8820 de 05 de fevereiro de 2025, que institui o Programa Nossa Infância Paraná/ Nascer Bem, e considerando a Resolução nº 471/2025 e Resolução nº 477/2025 – SEDEF, que regulamenta os procedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º **HABILITAR** a adesão do município de **Itapejara D'Oeste**, conforme Art. 9º da Resolução nº 471/2025 – SEDEF, para adesão ao Programa Nossa Infância Paraná/ Nascer Bem, com a finalidade de concessão de kits contendo carrinho de bebê, itens de vestuário, itens de bem-estar e saúde, bem como acessórios de maternidade, destinado a bebês em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

78785/2026

DELIBERAÇÃO Nº 062/2026 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO

PARANÁ - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 12 de junho de 2026, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Convocação para a Reunião com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos: Missão Londrina, em defesa da população em situação de rua, realizado em 26 e 27 de maio de 2026;

CONSIDERANDO a realização do Seminário Estadual do Programa Bolsa Família para Municípios Prioritários – MUPS 2026, realizado em Curitiba/PR, nos dias 18 e 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Ad Referendum nº 003 – CEAS/PR que indica e aprova o custeio de representantes para participação no evento Missão Londrina; e

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Ad Referendum nº 005 – CEAS/PR, que indica e aprova o custeio de representante governamental para participação no Seminário MUPS 2026,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da Resolução Ad Referendum nº 003/2026 – CEAS/PR.

Art. 2º Pela aprovação da Resolução Ad Referendum nº 005/2026 – CEAS/PR.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 12 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE

Rogéria Aparecida Ortelhado
Vice Presidente do CEAS/PR

78437/2026

DELIBERAÇÃO Nº 063/2026 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO

PARANÁ - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 12 de junho de 2026, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 098/2024 – CEAS/PR

que aprovou o Edital para Processo Eleitoral Suplementar e Cadastro Reserva de Representantes da Sociedade Civil do Biênio 2025-2027;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 037/2026 – CEAS/PR que aprova o Edital para Processo Eleitoral Suplementar e Cadastro Reserva de Representantes da Sociedade Civil – Biênio 2025-2027;

CONSIDERANDO a Resolução Ad Referendum nº 004/2026 – CEAS/PR que publica o Edital para os Candidatos habilitados e inabilitados para participação no Processo Eleitoral Suplementar – Biênio 2025-2027; e

CONSIDERANDO Resolução Ad Referendum nº 006/2026 – CEAS/PR que publica o resultado final dos candidatos habilitados e inabilitados para participação no Processo Eleitoral Suplementar – Biênio 2025-2027,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da Resolução Ad Referendum nº 004/2026 – CEAS/PR.

Art. 2º Pela aprovação da Resolução Ad Referendum nº 006/2026 – CEAS/PR.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 12 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE

Rogéria Aparecida Ortelhado
Vice Presidente do CEAS/PR

78438/2026

DELIBERAÇÃO Nº 064/2026 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO

PARANÁ - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 12 de junho de 2026, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 01/2026 expedido pelo Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa, que versa sobre o evento "Proteção Social e o acesso ao Benefício de Prestação Continuada",

DELIBERA

Art. 1º Pela indicação e aprovação do custeio pelo FEAS de representante do CEAS/PR no evento de "Proteção Social e o acesso ao Benefício de Prestação Continuada", a ser realizado na Universidade Estadual de Ponta Grossa, no dia 16 de junho de 2026, sendo:

I. Roberto Conceição de Almeida Leite – representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 12 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE

Rogéria Aparecida Ortelhado
Vice Presidente do CEAS/PR

78439/2026

DELIBERAÇÃO Nº 065/2026 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO

PARANÁ - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 12 de junho de 2026, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a realização da reunião ordinária da Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo, em 11 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o art. 195 da Constituição Federal, que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996, e o Decreto nº 2.215/1996, que têm como finalidade destinar recursos aos fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de 2009, que trata do funcionamento do CRAS com objetivo de aprimorar sua atuação preventiva, protetiva e proativa;

CONSIDERANDO a publicação "CRAS: a melhoria da estrutura física para o aprimoramento dos serviços", publicado pelo Ministério de Desenvolvimento Social (2009), que apresenta um conjunto de diretrizes e informações para apoiar e subsidiar o processo de melhoria física dos CRAS que repercutam no aprimoramento da sua oferta de serviços;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 042/2025 do CEAS/PR e as alterações realizadas pelas Deliberações nº 053, 063, 069, 070, 071/2025 e nº 006/2026, que aprova o Estudo Técnico II elaborado pela

Coordenação da Política de Assistência Social – SEDEF/CPAS, para a classificação dos municípios, com a finalidade de ordenar a priorização para construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 007/2026, que aprova o repasse do Incentivo Financeiro para construção de CRAS e CREAS, nos termos da Resolução nº 109/2023 – SEDEF/PR e demais normativas que venham a ser instituídas, a fim de prover infraestrutura adequada dos CRAS e CREAS no Estado do Paraná; e

CONSIDERANDO que o município de Rio Bonito do Iguaçu foi contemplado pela Deliberação 007/2026 – CEAS/PR ao repasse do Incentivo Financeiro para Construção de CRAS, porém através do Ofício nº 143/2026 da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu o município informou formalmente sua desistência do referido incentivo iniciando os trâmites para sua devolução,

DELIBERA

Art. 1º Alterar o Anexo I da Deliberação nº 006/2026 – CEAS/PR, para incluir o Município de Catanduvas, com score crítico 17, e percentual de população inscrita no Cadastro Único de 50,07.

Art. 2º Desabilitar o Município de Rio Bonito do Iguaçu para o Incentivo Estadual para a construção de CRAS.

Art. 3º Contemplar o Município de Catanduvas com o Incentivo Estadual para a construção de CRAS.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 12 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE

Rogéria Aparecida Ortelhado
Vice Presidente do CEAS/PR

78441/2026

DELIBERAÇÃO Nº 068/2026 | CEAS/PR
O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 12 de junho de 2026, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a realização da reunião ordinária da Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo, em 11 de junho de 2026; e

CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR nº 065/2023 que aprova o Incentivo Residência Inclusiva, voltado ao atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, entre 18 a 59 anos, nesta modalidade de atendimento,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da prorrogação do prazo de execução do recurso Incentivo Residência Inclusiva até 30 de junho de 2027, aos municípios que possuem saldo em conta.

Art. 2º Pela alteração do Art. 7º da Deliberação CEAS/PR nº 065/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação: “A execução do recurso deverá ocorrer até 30 de junho de 2027”.

Art. 3º Os demais artigos da Deliberação CEAS/PR nº 065/2023 não se alteram.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 12 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE

Rogéria Aparecida Ortelhado
Vice Presidente do CEAS/PR

78444/2026

DELIBERAÇÃO Nº 069/2026 | CEAS/PR
O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 12 de junho de 2026, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a realização da reunião ordinária da Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo, em 11 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR nº 006/2023 que aprova a utilização de recursos do FEAS para custeio de ações de enfrentamento às situações de emergência e calamidade pública por meio de repasse fundo a fundo aos municípios;

CONSIDERANDO a situação de emergência ocorrida no Município de Guarapuava e homologada pelo Estado através do Decreto Estadual 11.986/2025; e

CONSIDERANDO que o repasse do recurso ao município ocorreu em janeiro de 2026,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do prazo de execução do recurso para ações de enfrentamento à situação de emergência ocorrida no município de Guarapuava até 15 de setembro de 2026, em consonância com a justificativa apresentada pelo município.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 12 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE

Rogéria Aparecida Ortelhado
Vice Presidente do CEAS/PR

78445/2026

DELIBERAÇÃO Nº 071/2026 | CEAS/PR
O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 12 de junho de 2026, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a reunião ordinária da Comissão de

Políticas Sociais no dia 11 de junho de 2026; e

CONSIDERANDO a nota técnica orientativa apresentada pela Divisão de Proteção Social Básica, que versa sobre a garantia de direitos do Benefício de Prestação Continuada para Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas (BPC),

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação e publicização do conteúdo da Nota Orientativa: Benefício de Prestação Continuada para Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas (BPC) e o impacto das mudanças nas normativas e atendimento da população em vulnerabilidade, contida no Anexo I da presente Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 12 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE

Rogéria Aparecida Ortelhado
Vice Presidente do CEAS/PR

ANEXO I - Deliberação nº 071/2026 | CEAS/PR

NOTA ORIENTATIVA – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS IDOSAS (BPC) E O IMPACTO DAS MUDANÇAS NAS NORMATIVAS E ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ
MESA DIRETORA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social | **Paula Cristina Calsavara**

Vice-presidente do Conselho Estadual de Assistência Social | **Rogéria Aparecida Ortelhado**

COMISSÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS

Conselheira Titular Representante Governamental | **Magali Socher Luiz**

Conselheira Suplente Representante Governamental | **Patrícia Cavichiolo Tortato**

Conselheira Titular Representante Governamental | **Ana Carolina Pedrosa de Almeida**

Conselheira Suplente Representante Governamental | **Juliana Rodrigues Ferreira**

Conselheira Titular Representante Governamental | **Gustavo Henrique Abboud Pontes**

Conselheira Suplente Representante Governamental | **Michele Cristina Ribeiro**

Conselheira Titular Representante da Sociedade Civil | **Dotzi Mara Godoi Rosa**

Conselheira Suplente Representante da Sociedade Civil | **Givaldo de Lima**

Conselheira Titular Representante da Sociedade Civil | **Ruth Raquel Pereira**

Conselheira Suplente Representante da Sociedade Civil | **Carlos Alberto Fritz Jacques**

Conselheira Titular Representante da Sociedade Civil | **Roselaine das Dores Nogueira**

Conselheira Suplente Representante da Sociedade Civil | **Ivo Aparecido Bonin**

Nota Orientativa – Benefício De Prestação Continuada Para Pessoas Com Deficiência E Pessoas Idosas (Bpc) E O Impacto Das Mudanças Nas Normativas E Atendimento Da População Em Vulnerabilidade

I. DO OBJETO

O presente documento visa orientar os Conselhos Municipais de Assistência Social, Conselhos Municipais dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa sobre as alterações no BPC e o atendimento da população em vulnerabilidade.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Benefício de Prestação Continuada - BPC, previsto na Lei nº 8.742/1993 Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), tem sofrido alterações por meio de decretos, bem como, por meio de Portarias, Instruções Normativas e outros instrumentos legais que disciplinam essas alterações.

Recentemente o BPC tem sofrido mudanças introduzidas pela Lei nº 15.077/2024, Decreto nº 12.534/2025, Portaria Conjunta DIRBEN/DTI-INSS nº 35/2026 e Instrução Normativa nº 54/SENARC/MDS, essas alterações referem-se a composição familiar, a renda a ser computada para acesso ao Benefício e os procedimentos para reavaliação do benefício.

III. DAS SITUAÇÕES E ORIENTAÇÕES

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício assistencial que garante um salário mínimo por mês à pessoa idosa com idade igual ou superior a 65 anos e à Pessoa com Deficiência (PcD) de qualquer idade que comprove, em ambos os casos, ser de família com renda mensal per capita de até 1/4 de salário mínimo. Embora seja gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) é o órgão responsável por avaliar e conceder o BPC.

Com as mudanças relacionadas ao BPC no Decreto nº 12.534/2025 o valor do Programa Bolsa Família (PBF) passa a entrar no cálculo de renda familiar per capita para a concessão do benefício. Nota-se que essa alteração tem implicado num aumento substancial dos pedidos de desligamento voluntário do Bolsa Família, por entender que o BPC é um benefício mais vantajoso para a família, elas têm solicitado o desligamento voluntário

Os municípios têm apontado que nesse período em que a família está aguardando a análise ela poderá ficar descoberta de proteção social por longos períodos, e ainda ter o BPC negado

posteriormente, aumentando a situação de vulnerabilidade destas famílias.

O desligamento voluntário está regulamentado pela Portaria nº 897 de 07 de julho de 2023, que pode ser solicitado pelo Responsável Familiar (RF) por meio das modalidades de manifestação:

- I - Via gestões municipais e do Distrito Federal do PBF, com preenchimento de termo próprio, disponível nos anexos desta Instrução Normativa;
- II - Via aplicativo do Bolsa Família, mediante leitura e anuência com o "Termo de Desligamento Voluntário" disponível na funcionalidade;

Em 30 de abril de 2026 o MDS publicou a Instrução Normativa nº 54/SENARC/MDS que estabelece e divulga os procedimentos operacionais relativos ao desligamento voluntário de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. Na Instrução Normativa foi incluído o desligamento via Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), mediante anuência registrada no momento do requerimento do Benefício da Prestação Continuada (BPC), acionada quando for constatada incompatibilidade de renda para recebimento de ambos os benefícios.

O INSS apresentará, em sistema próprio, o termo para anuência do Responsável Familiar (RF), no ato do requerimento do BPC: "Sou Responsável Familiar do Bolsa Família e solicito desligamento voluntário caso o valor recebido no Programa seja o único motivo para o indeferimento do meu requerimento do BPC".

Com essa medida adotada a família pode fazer o requerimento do BPC e permanecer no PBF, sendo protegido o acesso à renda. O RF só vai autorizar a ter o desligamento depois que todo o requerimento for analisado e for constatada que apenas a regra de renda está sendo descumprida, em razão do recebimento do BPC.

O cancelamento do benefício do PBF por desligamento voluntário via INSS só acontecerá nas seguintes condições:

- a) A renda do PBF é o impeditivo para concessão do BPC;
- b) O BPC for deferido/concedido.

O INSS publicou o Comunicado Nº 92/2026 para orientar os técnicos do Instituto quanto às mudanças no pedido de BPC para quem recebe Bolsa Família.

O formulário de pedido do BPC nos canais de atendimento e o sistema SIBE passaram por ajustes para tratar os casos em que alguém da família já recebe o Bolsa Família. No formulário de requerimento haverá uma descrição informando que o Bolsa Família não será cortado até que o resultado da análise do benefício esteja disponível. Além disso, a desistência do Bolsa Família somente será feita se o titular do BPC (ou seu Representante Legal – RL) for também o responsável pelo grupo familiar (GF) no Bolsa Família.

Deste modo, solicitamos que os Conselhos Municipais de Assistência Social e de Garantia de Direitos, bem como as Gestões Municipais orientem as famílias quanto às mudanças dadas pela Instrução Normativa para que não realizem o Desligamento Voluntário do Bolsa Família por meio das duas modalidades (via Gestões Municipais e via Aplicativo do Bolsa) para acesso ao BPC nesse primeiro momento, caso necessário o Desligamento Voluntário ser realizado pelo INSS no processo de análise do BPC.

Considerando que as pessoas que recebem o BPC são pessoas com deficiência e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco social, outras questões que merecem atenção e tem gerado preocupação nos órgãos de controle social, bem como da rede de serviços e profissionais que atuam no atendimento direto nos serviços socioassistenciais, são às recorrentes situações de bloqueios, suspensões e cancelamentos do BPC destinados às pessoas com deficiência e pessoas idosas, muitas vezes acompanhadas de falta de informações claras e precisas aos beneficiários.

Adicionados a estas situações ressalta-se processo de digitalização dos serviços previdenciários que tem se mostrado uma barreira de exclusão à população vulnerável, que por muitas vezes não possuem acesso, ou letramento digital, para utilização das plataformas digitais para realização dos atendimentos. Complementa-se a instabilidade de sistemas, a dificuldade encontrada para o atendimento presencial por alguns servidores, a morosidade nas análises dos processos do BPC que impactam diretamente estes indivíduos e as famílias.

Portanto, recomenda-se que aos Conselhos Municipais de Assistência Social e aos Conselhos Estaduais de Garantia de Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas oiciem os órgãos responsáveis e realizem orientações aos beneficiários e suas famílias quanto a procura nas ouvidorias do INSS e do MDS em casos que não obtenham resposta nos canais oficiais e em situação de desproteção social das famílias em vulnerabilidade social que não conseguem acessar o BPC ou tiveram o cancelamento do benefício, procurar atendimento gratuito na Defensoria Pública da União.

Outro ponto de atenção é concessão do BPC para pessoas com deficiência intelectual e múltipla, além de direito conforme estabelecido pela LOAS, o BPC garante dignidade e inclusão da pessoa com deficiência e sua família, principalmente na utilização do recurso para a compra de medicamentos e apoio ao cuidado contínuo, tendo em vista que a necessidade do atendimento e acompanhamento multidisciplinar e intersetorial e a manutenção das condições básicas de sobrevivência.

Assim, faz-se necessário que os Conselhos elaborem

orientações e acompanhem a garantia do BPC a todos as pessoas com deficiência e idosas num contexto que inclui não somente suas limitações físicas, mas também as barreiras e desafios enfrentados na sua rotina, acesso a políticas públicas de direito e na participação social. Desta forma, compreendendo a interação entre o biológico (médico), psicológico e social e sua capacidade de participar da sociedade com equidade de condições para o exercício de seus direitos.

IV. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) garante direitos às pessoas com deficiência e pessoas idosas, conforme estabelecido pela LOAS.

O CEAS/PR vem reforçar a importante função do BPC na promoção da proteção social das famílias em situações diversas de vulnerabilidade, bem como destacar o papel dos conselhos no controle social da execução dos benefícios e serviços socioassistenciais e na promoção dos direitos sociais.

78447/2026

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Central Geradora Hidrelétrica (CGH) Giacomini, a Autorização Ambiental - AA nº 64693 com validade até 15/06/2028, para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada na Endereco:24°33'29"S 53°56'07"W Bairro: Cep:85940000Quatro Pontes no município de Quatro Pontes/PR.

78875/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IRMÃOS FURINI LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 64683 com validade até 14/06/2027, para Postos de revenda de combustíveis a ser implantada na Endereco:Rua Nove de Julho,88 Bairro:centro Cep:84935000Tomazina no município de Tomazina/PR.

78877/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRUTA SANTA RITA DE CÁSSIA (Obra composta de uma gruta, praça e acesso), a Autorização Ambiental - AA nº 64687 com validade até 14/06/2028, para Complexos turísticos e de lazer a ser implantada na Endereco:Estrada Principal, Vila Rural S/N, Lote 07, Quadra 01 Bairro:VILA RURAL Cep:85225000Boa Ventura de São Roque no município de Boa Ventura de São Roque/PR.

78878/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Limpeza Lago Artificial, a Autorização Ambiental - AA nº 64691 com validade até 15/06/2028, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:Rua Terézio Borba, s/n Bairro:Centro Cep:84350000Ortigueira no município de Ortigueira/PR.

78870/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAMPELLE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 64685 com validade até 14/06/2027, para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada na Endereco:AVENIDA ROSALINA MARIA DOS SANTOS no município de Campo Mourão/PR.

78879/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S/A, a Autorização Ambiental - AA nº 64688 com validade até 14/06/2028, para Fabricação de papel e papelão a ser implantada na Endereco:FAZENDA MONTE ALEGRE Bairro:HARMONIA Cep:84275000Telêmaco Borba no município de Telêmaco Borba/PR.

78881/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MIGUEL BAGNUK LECTHACOVSKI HLUSZKO, a Autorização Ambiental - AA nº 64695 com validade até 15/06/2027, para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada na Endereco:RUAV OLAVO BILAC-NORTE, N. 596-NE no município de Mallet/PR.

78869/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à A.M.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., a Autorização Ambiental - AA nº 64690 com validade até 15/06/2027, para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada na Endereco:AVENIDA BRASIL 1244/B no município de Icaraima/PR.

78872/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTOZONE BRASIL COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 64692 com validade até 15/06/2027, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco:AV. PREFEITO MOACYR JULIO SILVESTRI, 1258 Bairro:CENTRO Cep:85010090Guarapuava no município de Guarapuava/PR.

78873/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PPW EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 64682 com validade até 14/06/2028, para Desmembramento a ser implantada na Endereco:AV. MINISTRO CIRNE LIMA, 3951 no município de Toledo/PR.

78882/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à A.C. JANISZEWSKI GOES - IMOVEIS - ME, a Autorização Ambiental - AA nº 64689 com validade até 14/06/2027, para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada na Endereco:LINHA IGUAÇU no município de Paulo Frontin/PR.

78880/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RICARDO JEAN CASTOLDI, a Autorização Ambiental - AA nº 64694 com validade até 15/06/2027, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco:Avenida Mary Thompson Milazzo, Nº 961 Bairro:Jardim das Américas Cep:85040120Guarapuava no município de Guarapuava/PR.

78874/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Extração de saibro e diabásio, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 9315 com validade até 14/06/2031, para Exploração a ser implantada na Endereco:Chácara Bronguel - Estrada do Pesqueiro Bairro:Estrada do Pesqueiro Cep:84200000Jaguariaíva no município de Jaguariaíva/PR.

78883/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA NOVA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PARQUE IGUAÇU JARDIM SÃO, a Licença de Instalação - LI nº 24365 com validade até 14/06/2028, para Cemitérios a ser implantada na Endereco:PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 280 Bairro:CENTRO Cep:85850000Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

78876/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Extração e beneficiamento de cascalho e diabásio, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 26536 com validade até 15/06/2028, para Exploração instalada na Endereco:Sítio Santa Bárbara, localidade de Agudos Bairro:distrito de Alto Amparo Cep:84305000Tibagi no município de Tibagi/PR.

78871/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 378017 com validade até 14/06/2032, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Rio Grande do Norte, S/N no município de Barbosa Ferraz/PR.

78524/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DIOGO MEURER, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 378007 com validade até 14/06/2031, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Estrada da Olaria - Lote nº 156/158-Rem-B-1, . no município de Paranavai/PR.

78484/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FPR MIDIA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 378026 com validade até 14/06/2031, para Comércio e Serviço - Gráfica a ser implantada na Rua Almerinda Silveira Coelho, 18415 no município de Maringá/PR.

78511/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 377985 com validade até 14/06/2036, para Imobiliário - Parques Urbanos a ser implantada na Rua João Cavazzotti Furtado, 0 no município de Santo Antônio da Platina/PR.

78522/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JBS S/A, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 377854 com validade até 14/06/2028, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de insumos agropecuários, exceto agrotóxicos instalada na Av. Bento Rocha, 1369 no município de Paranaguá/PR.

78509/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IVANIR DE OLIVEIRA DUARTE-ME, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 377644 com validade até 14/06/2032, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Travessa Vitorio Bevervanso, 00 no município de Guaratuba/PR.

78489/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 377956 com validade até 14/06/2030, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos instalada na PR 239 Rodovia Vassilio Boiko, km7 no município de Nova Cantu/PR.

78503/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EZEDEQUIAS JOSÉ DE SOUZA, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 376230 com validade até 14/06/2032, para Agropecuária - Irrigação instalada na ESTRADA PORTO MIRADOR, LOTE 3 e LOTE 4, . no município de Guaporema/PR.

78507/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POLIANA LAURENTINO RAMILDE, a Licença de Instalação - LI nº 377900 com validade até 14/06/2028, para Agropecuária - Irrigação a ser implantada na Lote ° 43, s/n no município de Santa Cruz do Monte Castelo/PR.

78494/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, a Licença de Instalação - LI nº 377870 com validade até 14/06/2032, para Imobiliário - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - Lei Estadual Nº 10.671/93 a ser implantada na Saida Cristo Rei, 00 no município de Boa Ventura de São Roque/PR.

78516/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LATICÍNIO DAL BEN LTDA - ME, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 377414 com validade até 14/06/2029, para Industrial - Alimentos a ser implantada na AVENIDA DAS FLORES, S/N no município de Grandes Rios/PR.

78486/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

MUNICÍPIO DE VIRMOND torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação de Regularização - LIR, com validade de 14/06/2028, para Imobiliário - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - Lei Estadual Nº 10.671/93 na RUA ALOISIO ALEIXO KLAK, SN.

78517/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à D' CORA MARMORES E GRANITOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 378058 com validade até 14/06/2031, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração instalada na Rua Carlos Rossi, 1.813 no município de Maringá/PR.

78495/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMBUSPAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 377697 com validade até 14/06/2030, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Gabriel de Lara, 1037 no município de Paranaguá/PR.

78487/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HIDRELETRICA SAO JOAO II SPE LTDA., a Licença de Operação - LO nº 377918 com validade até 14/06/2031, para Geração, armazenamento e transmissão de energia - Geração Hidrelétrica instalada na R IRMA RAFAELA, 446 no município de Prudentópolis/PR.

78514/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à G10 TRANSPORTES LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 288706 com validade até 24/01/2028, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/n no município de Paranaguá/PR.

78510/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A., a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 307322 com validade até 10/10/2027, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na Rua Manoel Bonifácio, 2555 no município de Paranaguá/PR.

78518/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 358939 com validade até 14/10/2030, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na ESTRADA RURAL GLEBA RIBEIRÃO, SN no município de Maringá/PR.

78496/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ENIGMA LTDA - EPP, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 264425 com validade até 22/02/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Pedro Boiczuck, 10 no município de Wenceslau Braz/PR.

78483/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A., a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 324564 com validade até 27/06/2028, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na Avenida Governador Manoel Ribas, 638 no município de Paranaguá/PR.

78492/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIAL LUCOL LTDA, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 377964 com validade até 14/06/2030, para Industrial - Indústrias diversas instalada na ESTRADA DO TRONCO, SENTIDO CAMPINA DO ELIAS, 00 no município de Castro/PR.

78482/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FABIO SILVA PERDOMO, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 377996 com validade até 14/06/2031, para Agropecuária - Irrigação instalada na Estrada Rural do gleba 25, Direção ao Rio Ivai, s/n no município de Santa Cruz do Monte Castelo/PR.

78515/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POLIANA LAURENTINO RAMILDE, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 377781 com validade até 14/06/2028, para Agropecuária - Irrigação instalada na FAZENDA MONTE CASTELO, S/N no município de Santa Cruz do Monte Castelo/PR.

78500/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JANE KUTZ, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 377983 com validade até 14/06/2028, para Agropecuária - Irrigação a ser implantada na Colônia Piquiri, sn no município de Palmital/PR.

78505/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CRISTIAN ROGÉRIO CARDOSO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 378045 com validade até 14/06/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na FAZENDA PRIMAVERA - PARTES DO LOTE 81-A, 81-B, 82 E 82, -A-6, S/N no município de Jardim Olinda/PR.

78497/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALNICE LURDES GERHARDT RUSTICH, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 377972 com validade até 14/06/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha Formosa, S/N no município de Serranópolis do Iguaçu/PR.

78526/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IVANDRO API, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 378032 com validade até 14/06/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha São Judas Tadeu, s/n no município de São Jorge do Oeste/PR.

78512/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARIZONA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 377958 com validade até 14/06/2031, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na AVENIDA JOAQUIM CARNEIRO, 926 no município de Curiúva/PR.

78499/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, a Licença Prévia - LP nº 377989 com validade até 14/06/2031, para Comércio e Serviço - Administração pública em geral a ser implantada na Rua Agostinho Rodrigues Ferreira, 555 no município de Santo Antônio da Platina/PR.

78508/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 377993 com validade até 14/06/2028, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Alameda Nabuco de Araújo, 601 no município de Ponta Grossa/PR.

78490/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A., a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 377884 com validade até 14/06/2030, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rua Manoel Bonifácio, s/nº no município de Paranaguá/PR.

78485/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANTONINO DEPOSITO DE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 378002-R1 com validade até 14/06/2032, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na RUA GUERINO BARBIERI, 51 no município de Jandaia do Sul/PR.

78498/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à B DE O BUEZO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 377409-R3 com validade até 14/06/2031, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Jose Eugenio Irimeu, 400 no município de São Pedro do Ivai/PR.

78520/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IRACEMA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS E AGROPECUARIOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 377440-R2 com validade até 14/06/2030, para Industrial - Ind. do açúcar e do álcool instalada na SITIO BOA ESPERANÇA, 01 no município de Jaboti/PR.

78521/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GD CARLOPOLIS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 377995-R1 com validade até 14/06/2032, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RUA BENEDITO SALES, 10 no município de Carlópolis/PR.

78506/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO SILVERSTONE LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 325483-R2 com validade até 10/07/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Doutor Cicero de Moraes, 225 no município de São Pedro do Ivai/PR.

78488/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DJ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 377973-R3 com validade até 14/06/2031, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rua Juriti-vermelha, 210 no município de Arapongas/PR.

78525/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J.M.S. & CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 377937-R3 com validade até 14/06/2032, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos instalada na PR 218, Km 372 - Distrito de Graciosa, s no município de Paranavaí/PR.

78491/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICAS S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 377801-R1 com validade até 14/06/2030, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na Rua Manoel Bonifácio, s/nº no município de Paranaguá/PR.

78519/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RAFAEL ZOWTYL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 377962-R2 com validade até 14/06/2032, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na AVENIDA ANTONIO ORMENEZE, 1544 no município de Nova Londrina/PR.

78493/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO VIEIRA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 377750-R4 com validade até 14/06/2032, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na rua caetano munhoz da rocha, 190 no município de Pitanga/PR.

78502/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NIKKOZEN INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS - EIRELI ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 377476-R1 com validade até 14/06/2036, para Industrial - Ind. química instalada na Rua Antonio Marchini, 205 no município de Cianorte/PR.

78513/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARITI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 378016 com validade até 14/06/2031, para Industrial - Ind. da madeira instalada na RUA GERALDO TEODORO KOREVAR, 39 no município de Irati/PR.

78527/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FABYULA KAREN ZACOMELLI, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 378024 com validade até 14/06/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LOTE RURAL Nº 353-B4, GLEBA Nº 16, S/N no município de Itaipuândia/PR.

78504/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCOS ANTONIO ALBINO, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 377971 com validade até 14/06/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LINHA SERRINHA, 0 no município de São Miguel do Iguaçu/PR.

78501/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RAIMUNDO EDGAR BATSCHKE, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 378013 com validade até 14/06/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Lote Rural Nº 168.B-2 e 168.A, do 16º Perímetro da Faz. Britânia, -- no município de Nova Santa Rosa/PR.

78523/2026

Portaria nº 11295/2026/OD-GOUT. Prot. 21.639.894-7. Captação superficial. Outorgado(s) Matheus Henrique Endler - CPF/CNPJ 111.686.999-32. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.281.899,00 N 216.855,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 10005/2021.

79005/2026

Portaria nº 11292/2026/OD-GOUT. Prot. 22.311.483-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) SAJAMA MALHAS LTDA. - CPF/CNPJ 79.635.728/0001-40. Rio Papagaios. Ivaí. Coordenadas UTM 7.338.498,39 N 359.979,80 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 12:00 horas/dia 22 dias/mês. Município Campo Mourão. Esta portaria revoga a portaria nº 316/2018.

79004/2026

Portaria nº 11296/2026/OP-GOUT. Prot. 24.757.124-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - CPF/CNPJ 77.396.810/0002-14. Rio Pitanga. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.263.851,00 N 224.331,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 0.30 m³/h 09:40 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

78989/2026

Portaria nº 11300/2026/OD-GOUT. Prot. 25.529.437-7. Captação superficial. Outorgado(s) ALEXANDRE LEONARDO DE GEUS - CPF/CNPJ 928.044.899-49. Mina/Nascente Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.241.516,47 N 586.427,78 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza, Abastecimento de pulverizadores. Vazão máxima outorgada 1.50 m³/h 06:44 horas/dia 31 dias/mês. Município Carambei.

78990/2026

Portaria nº 10067/2026/REV-GOUT. Prot. 26.086.973-6. Captação superficial. Outorgado(s) EVERTON PEREIRA LIMA - CPF/CNPJ 035.005.649-84. Rio Jesuítas. Piquiri. Coordenadas UTM 7.300.148,72 N 263.987,89 E. Validade 35 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 280.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Iracema do Oeste. Esta portaria revoga a portaria nº 2315/2019.

78540/2026

Portaria nº 11301/2026/OD-GOUT. Prot. 23.531.237-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) C.Vale Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.863.223/0137-80. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.318.807,99 N 797.800,75 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 7.20 m³/h 01:30 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Roxa.

78980/2026

PARECER NEGATIVO nº 10086/2026/PN-GOUT. Protocolo 18.667.185-6. Indefere o requerimento de outorga de direito para Lançamento de efluentes de beneficiadora de batata vila velha - CPF/CNPJ 01.957.486/0001-13. Rio Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.216.718,14 N 589.062,85 E. Município Ponta Grossa. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

79053/2026

Portaria nº 10068/2026/REV-GOUT. Prot. 26.086.972-8. Captação superficial. Outorgado(s) EVERTON PEREIRA LIMA - CPF/CNPJ 035.005.649-84. Rio Jesuítas. Piquiri. Coordenadas UTM 7.300.238,08 N 263.625,10 E. Validade 35 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Iracema do Oeste. Esta portaria revoga a portaria nº 2314/2019.

78539/2026

Portaria nº 11293/2026/OP-GOUT. Prot. 25.193.430-4. Captação superficial. Outorgado(s) RENEIO KHOTE - CPF/CNPJ 242.279.869-15. Córrego Pinhalzinho. Piquiri. Coordenadas UTM 7.226.566,69 N 296.911,15 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Campo Bonito.

79033/2026

Portaria nº 10069/2026/REV-GOUT. Prot. 26.087.022-0. Captação superficial. Outorgado(s) EVERTON PEREIRA LIMA - CPF/CNPJ 035.005.649-84. Rio Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.299.910,54 N 263.802,49 E. Validade 35 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Iracema do Oeste. Esta portaria revoga a portaria nº 2313/2019.

78543/2026

Portaria nº 11298/2026/OP-GOUT. Prot. 24.931.665-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0196-11. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.202.718,09 N 791.113,62 E. Validade 2 anos. Finalidade Limpeza, Lavagem de veículos, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 13.98 m³/h 04:17 horas/dia 31 dias/mês. Município Medianeira. Esta portaria revoga a portaria nº 12368/2025/AP-GOUT.

79080/2026

Portaria nº 11299/2026/OD-GOUT. Prot. 25.512.376-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) IGUAÇU SANEAMENTO SA - CPF/CNPJ 58.413.564/0001-36. Rio Lontra. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.147.074,00 N 269.405,00 E. Validade 25/02/2032. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 62.42 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Salto do Lontra. Esta portaria revoga a portaria nº 10399/2026/OD-GOUT.

78979/2026

Portaria nº 11277/2026/OD-GOUT. Prot. 25.192.578-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Taquari. Tibagi. Coordenadas UTM 7.227.917,50 N 574.647,37 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 14.33 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ponta Grossa. Esta portaria revoga a portaria nº 10702/2024/OD-GOUT.

79063/2026

Portaria nº 11297/2026/OD-GOUT. Prot. 23.720.999-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) AMBIENTAL PARANA 2 SPE S.A. - CPF/CNPJ 57.864.574/0001-25. Rio Turvo. Ivaí. Coordenadas UTM 7.231.342,00 N 446.011,00 E. Validade 06/06/2028. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 17.80 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Turvo. Esta portaria revoga a portaria nº 10816/2022/OD-GOUT.

78969/2026

Portaria nº 10070/2026/REV-GOUT. Prot. 26.090.396-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Keller. Ivaí. Coordenadas UTM 7.396.852,00 N 426.534,00 E. Validade 35 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 198.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Mandaguari. Esta portaria revoga a portaria nº 10939/2026/OD-GOUT.

78903/2026

Portaria nº 11294/2026/OD-GOUT. Prot. 20.784.545-0. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Macaco. Ivaí. Coordenadas UTM 7.347.388,01 N 419.711,00 E. Validade 7 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 108.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São João do Ivaí. Esta portaria revoga a portaria nº 1174/2013.

79016/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO

PROTOCOLO: 24.868.725-8

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto a adequação ambiental, pelo COMPROMISSÁRIO, do Refúgio de Vida Silvestre - REVIS Rio Iguaçu/Foz do Barigui, localizada no Município de Araucária, nos termos da Portaria IAT nº 006/2025.

COMPROMISSÁRIO: Luiz Gustavo Botogoshi - Prefeito do Município de Araucária

COMPROMITENTE: José Volnei Bisognin - Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

VIGÊNCIA: 05/2026 a 05/2030

Curitiba, 12 de maio de 2026

78647/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2026 - MULTA MAJORADA

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra - IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
MILTON JOSÉ DE OLIVEIRA	GUARAPUAV	125282	16.060.360-7
ANESIO JOSE DOS SANTOS	JACAREZINHO	151520	21.984.681-9
ALBERTO JOSE BORTOLLOCI	UMUARAMA	150699	21.687.335-1
VICTOR AUGUSTO SPINARDI	CARAMBEÍ	121882	15.742.147-6
MARCIO DE SOUZA MICALICHECHEN	PRUDENTÓPO LIS	140112	17.044.740-9
JEAN RAFAEL GLUSZCZAK	CANDOI	150574	21.641.131-5
MARIA DO CARMO SANTOS ROCHA WICHINIESKI	PRUDENTÓPO LIS	163536	20.976.856-9

78967/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA N.º 430, DE 15 DE JUNHO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

• Considerando o art. 24 do Regulamento do Instituto Água e Terra, aprovado através do Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, que regulamenta as competências do Núcleo de Inteligência Geográfica e da Informação, no âmbito do Instituto Água e Terra, especialmente no que tange à identificação, registro e definição das demandas prioritárias nas áreas de Cartografia, Geoprocessamento e Sistemas de Informação Finalísticos, bem como ao subsídio técnico necessário às licitações e à elaboração de contratos;

• Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece a fase preparatória do processo licitatório como etapa de planejamento, abrangendo o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), o orçamento estimado, a análise de riscos e demais elementos necessários à boa execução contratual;

• Considerando o disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 10.086, de 22 de março de 2022, com redação dada pelo Decreto nº 9.065, de 24 de fevereiro de 2025, que torna obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) na fase de planejamento das contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação;

• Considerando o disposto no art. 648, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, que atribui ao setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, em conjunto com as áreas demandantes, a condução do planejamento da contratação, incluindo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência;

• Considerando a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, utilizada de forma subsidiária e

referencial, que disciplina, em suas Subseções II e III da Seção I do Capítulo III, a atuação da Equipe de Planejamento da Contratação – EPC, detalhando as atividades a serem desempenhadas por seus integrantes;

• Considerando o conteúdo do protocolo nº 25.711.243-8, que trata da contratação de solução para gestão dos laboratórios do IAT.

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) de solução de gestão para os laboratórios do IAT, responsável por elaborar o Relatório de Justificativa de Preços, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Mapa de Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência (TR).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro desta Autarquia, lotados na Gerência de Monitoramento e Fiscalização (GEMF) e/ou na Área de Gestão de Sistemas do NGI (GSGI), para constituírem a EPC:

I – Integrante Requisitante: Loraine Cristina do Valle Jacobs Lucca, RG nº 8.xxx.500-x, lotado na GEMF;

II – Integrante Requisitante Substituto: Beatriz Ern da Silveira, RG nº 6.xxx.250-x lotado, na GEMF;

III – Integrante Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): Ricardo Antonio Carneiro, RG nº 9.xxx.505-x, lotado na GSGI;

Integrante Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) Substituto, Marta Burko RG nº 6.xxx.617-x, lotado na GSGI;

V – Integrante Analista de Projeto: Valéria da Silva Assunção, RG nº 10.xxx.075-x, lotado na GSGI;

VI – Integrante Analista de Projeto Substituto: Camila Luquetta, RG nº 10.xxx.422-x, lotado na GSGI.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos dos integrantes, as atividades serão conduzidas pelo respectivo substituto.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) deverá atuar de forma integrada, sendo atribuídas responsabilidades específicas a cada um de seus integrantes, correlatas às respectivas áreas de atuação, conforme segue:

I – ao Integrante Requisitante, indicado pela unidade setorial demandante, cabe representar a área solicitante da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), promovendo o planejamento da contratação em conformidade com suas necessidades e requisitos técnicos e operacionais;

II – ao Integrante Técnico de TIC, designado pelo Núcleo de Gestão de Informações (NGI), compete indicar as necessidades tecnológicas inerentes ao objeto, bem como os requisitos técnicos indispensáveis à contratação, visando à adequada aquisição da solução de TIC, em conformidade com os padrões de TI e as boas práticas aplicáveis;

III – ao Integrante Analista de Projeto, indicado pelo NGI, cabe atuar como intermediador entre os requisitantes e os técnicos, auxiliando na conversão das necessidades de negócio em requisitos sistêmicos e na elaboração dos documentos de planejamento da contratação.

Parágrafo primeiro. A EPC poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos até a conclusão da contratação, entendida como a homologação da licitação ou ratificação do processo, conforme o caso.

Parágrafo segundo. A responsabilidade pelo planejamento da contratação é solidária entre todos os integrantes da EPC, ressalvado o membro que registrar, de forma expressa e fundamentada, posição divergente em ata.

Parágrafo terceiro. Os documentos produzidos pelos integrantes da EPC possuem natureza propositiva e não produzem efeitos administrativos imediatos, devendo ser submetidos à aprovação da autoridade máxima do órgão, nos termos do inciso XI do art. 13 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 4º Caberá ainda à EPC, durante a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis:

I – analisar as sugestões apresentadas pela Diretoria Administrativa Financeira (DIAFI), Assessoria Técnica Jurídica (ATJ) e agente de contratação;

II – auxiliar, em sua área de atuação técnica, o agente de contratação e a equipe de apoio na resposta aos questionamentos dos licitantes;

III – apoiar a análise e julgamento das propostas técnicas e dos recursos apresentados;

IV – colaborar na verificação de amostras do objeto, quando couber.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

78311/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA N.º 431, DE 16 DE JUNHO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto

Estadual n.º 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual n.º 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n.º 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual n.º 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

• Considerando a Portaria IAT n.º 154, de 04 de março de 2026, que estabeleceu regras temporárias para o uso de veículos elétricos no território da Ilha do Mel, até deliberação do Comitê Gestor da Ilha do Mel, com discussão no âmbito do Conselho Comunitário Consultivo da Ilha do Mel e eventual publicação de regulamentação específica;

• Considerando a necessidade de manutenção das regras atualmente vigentes até a conclusão dos estudos e das discussões técnicas e participativas acerca da matéria;

• Considerando o contido no Protocolo n.º 25.518.000-2.

RESOLVE

Art. 1.º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a vigência da Portaria IAT n.º 154, de 4 de março de 205.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

78821/2026

Secretaria da Educação

PORTARIA N.º 512/2026 – DG/SEED

Designa gestor, fiscal e suplentes de contrato celebrado com a empresa Bevilaqua Empreendimentos Imobiliários.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 25.798.821-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor, fiscal e respectivos suplentes do Contrato de Locação de Imóveis n.º 4564/2026, celebrado com a empresa Bevilaqua Empreendimentos Imobiliários, CNPJ n.º 33.145.049/0001-91, para sediar o Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, oriundo da Inexigibilidade de Licitação n.º 11/2026:

Função	Nome	CPF
Gestor	Dírsio Ferreira da Silva	025.XXX.XXX-08
Suplente do gestor	Edinéia Schlemmer	054.XXX.XXX-73
Fiscal	Ademir Nervis	592.XXX.XXX-34
Suplente do fiscal	Diego Rondon Ferla	049.XXX.XXX-09

Art. 2.º Ao gestor, ao fiscal e seus suplentes caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral
República por ter saído com incorreção.

78319/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 25.954.676-1

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento do servidor Ângelo Fábio Ribeiro, CPF n.º 059.XXX.XXX-02, Agente Educacional I, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 160.ª Zona Eleitoral de Pinhão, pelo período de 1 (um) ano, com ênus para o órgão de origem, a partir de 10 de julho de 2026, em atendimento à solicitação

emitida pelo Ofício n.º 43/2026.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

78971/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 530/2026 – DG/SEED

Designa fiscal de contrato celebrado com a Universidade Federal de Juiz de Fora.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 24.163.131-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Dolores Follador, CPF n.º 553.XXX.XXX-04, para atuar como fiscal do Contrato n.º 932/2026, celebrado com a Universidade Federal de Juiz de Fora, CNPJ n.º 21.195.755/0001-69, referente à prestação de serviço de avaliação externa de larga escala, para operacionalização dos procedimentos do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná – SAEP – Avaliação de Fluência em Leitura 2026 e 2027, em substituição a Jusséli de Oliveira, indicada por meio da Portaria n.º 267 – DG/SEED, de 17 de abril de 2026.

Art. 2.º À fiscal caberão as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia da designada.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

78973/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 531/2026 – DG/SEED

Designa fiscal de contrato celebrado com a Universidade Federal de Juiz de Fora.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 22.210.547-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Dolores Follador, CPF n.º 553.XXX.XXX-04, para atuar como fiscal do Contrato n.º 6.579/2024, celebrado com o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa – IBGP, CNPJ n.º 13.761.170/0001-30, referente à prestação de serviço de avaliação de desempenho escolar em larga escala e de exames e/ou processos seletivos para aplicação e correção dos instrumentos de avaliação para os estudantes matriculados nas 3.ª e 4.ª séries do Ensino Médio, na rede pública estadual do Paraná, em caráter censitário e para os estudantes oriundos de outras redes públicas estaduais, nos componentes curriculares que compõem as matrizes de referência para os procedimentos relativos à Prova Paraná Mais – Avaliação de Desempenho, em substituição a Jusséli de Oliveira, indicada por meio da Portaria n.º 1.104 – DG/SEED, de 7 de outubro de 2024.

Art. 2.º À fiscal caberão as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia da designada.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

78976/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.821/2026 – GS/SEED

Delega competência a servidoras para representação da Secretaria de Estado da Educação nos serviços de cadastro e habilitação de entidades de aprendizagem profissional.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolado n.º 25.370.272-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Delegar competência às servidoras Bruna Nalepa, CPF n.º 066.XXX.XXX-06, e Gládis Aparecida Sandi Tosin, CPF n.º 723.XXX.XXX-34, do Departamento de Educação Profissional, para representarem a Secretaria de Estado da Educação nos serviços de cadastro e habilitação de entidades de aprendizagem profissional perante o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogar a Resolução GS/SEED n.º 656, de 13 de fevereiro de 2026.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

78427/2026

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DESPACHO SECRETARIAL**

Protocolo n.º 26.049.999-8

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora Deusdete Alves de Almeida, CPF n.º 630.8XX.XXX-X7, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 43.ª Zona Eleitoral de Guarapuava, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, a partir de 4 de julho de 2026, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 119/2026.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

78375/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 526/2026 – DG/SEED

Designa fiscal gerencial de contrato celebrado com a empresa Consórcio APG GOV – Educa Paraná.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 25.089.309-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Marcia Battisti Archer, CPF n.º 026.XXX.569-XX, como fiscal gerencial do Contrato n.º 453/2026, celebrado com a empresa Consórcio APG GOV – Educa Paraná, CNPJ n.º 58.739.971/0001-38, para prestação de serviços contínuos de gestão educacional e implementação de ações e estratégias que contribuam para melhorar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos da rede pública estadual, decorrente da 1.ª Republicação do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 17/2024 – Programa Parceiro da Escola, em substituição a Suzane Raquel Guerra Santos, designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 34/2026, de 30 de janeiro de 2026.

Art. 2.º À fiscal designada caberão as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia da designada.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

78341/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 527/2026 – DG/SEED

Designa fiscal gerencial de contrato celebrado com a empresa Parceiros Tom Educação SPE.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 25.089.994-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Marcia Battisti Archer, CPF n.º 026.XXX.569-XX,

como fiscal gerencial do Contrato n.º 454/2026, celebrado com a empresa Tom Educação SPE, CNPJ n.º 57.727.093/0001-78, para a prestação de serviços contínuos de gestão educacional e implementação de ações e estratégias que contribuam para melhorar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos da rede pública estadual, decorrente da 1.ª Republicação do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 17/2024 – Programa Parceiro da Escola.

Art. 2.º À fiscal designada caberão as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia da designada.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

78343/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 528/2026 – DG/SEED

Designa fiscal gerencial de contrato celebrado com a empresa SOE Operações Escolares.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 25.093.977-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Marcia Battisti Archer, CPF n.º 026.XXX.569-XX, como fiscal gerencial do Contrato n.º 455/2026, celebrado com a empresa SOE Operações Escolares, CNPJ n.º 26.083.507/0001-40, para a prestação de serviços contínuos de gestão educacional e implementação de ações e estratégias que contribuam para melhorar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos da rede pública estadual, decorrente da 1.ª Republicação do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 17/2024 – Programa Parceiro da Escola.

Art. 2.º À fiscal designada caberão as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia da designada.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

78346/2026

RESOLUÇÃO N.º 2791/2026 - GS/SEED

Súmula: Afasta servidora cautelarmente

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 25.384.623-2,
RESOLVE:

Art. 1.º Afastar cautelarmente por 30 (trinta) dias, a servidora Sueli Marques das Neves, RG n.º 6.974.XXX-0/PR, Pedagoga, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, com fulcro no art. 103, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

78271/2026

RESOLUÇÃO N.º 2798/2026 – GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância PSS.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 25.838.624-8,
RESOLVE:

Art. 1.º Designar Josiene Cruz, RG n.º 6.027.726-5 PR; Adriana Heindrickson Cunha Marêitka, RG n.º 7.377.414-4 PR e Marco Aurélio Barbosa RG n.º 6.996.960-7 PR, todos em exercício na Secretaria de Estado de Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Altevir Costa Sanches, RG n.º 5.773.XXX-0 PR, LF 01, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado

– PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso III, IV, VI, XVII, XIV e o art. 293, inciso V, alínea “c” e o art. 285, inciso IV, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito as sanções previstas no art. 17, inciso II e III, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

78582/2026

RESOLUÇÃO N.º 2799/2026 – GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância PSS.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 25.995.362-6,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Luciana Paula da Silva de Oliveira, RG n.º 5.885.280-5 PR; Orestes Kawa, RG n.º 6.056.242-3 PR e Marcia Rosani Dalcomuni, RG n.º 4.146.690-1 PR, todos em exercício na Secretaria de Educação do Estado do Paraná, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Juvenal Egger Neto, RG/CPF n.º XXX.183.195-XX PR, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso IV da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovada a irregularidade mencionada, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

78585/2026

RESOLUÇÃO N.º 2800/2026 – GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância PSS.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 25.996.994-8,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Luciana Paula da Silva de Oliveira, RG n.º 5.885.280-5 PR; Orestes Kawa, RG n.º 6.056.242-3 PR e Marcia Rosani Dalcomuni, RG n.º 4.146.690-1 PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Vinicius Arrigo dos Santos, RG n.º 10.883.XXX-8 PR, LF - 02, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso III e o art. 293, inciso V, alínea “c”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 17, inciso I ao III, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

78587/2026

RESOLUÇÃO N.º 2801/2026 – GS/SEED

Ementa: Substitui membros da Comissão de Sindicância PSS.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 25.642.764-8,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Orestes Kawa, RG n.º 6.056.242-3 PR; em substituição à Elias da Silva Muniz, RG n.º 6.826.733-1 PR, ambos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, na função de Membro Secretário, alterando o instaurado na Resolução n.º 2510/2026 – GS/SEED, publicada em 01/06/2026, edição DIOE 12.156.

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

78327/2026

RESOLUÇÃO N.º 2802/2026 – GS/SEED

Súmula: Absolve servidor em Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 23.991.204-4,
R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver o servidor Luiz Mendes da Silva, RG n.º 6.444.XXX-9, professor, vínculo QPM, LF 91, com fundamento no art. 182, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

78590/2026

RESOLUÇÃO N.º 2803/2026 – GS/SEED

Súmula: Absolve servidor em Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 23.657.561-6,
R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver o servidor Abimael dos Santos, RG n.º 5.105.XXX-1, vínculo QFEB, LF 01, com fundamento no art. 182, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

78600/2026

RESOLUÇÃO N.º 2822/2026 – GS/SEED

Ementa: Afasta servidor cautelarmente.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 26.000.507-3,
R E S O L V E:

Art. 1.º Afastar cautelarmente por 30 (trinta) dias, o servidor Edígenes Paes de Camargo, RG n.º 13.434.XXX-6 PR, professor, contratado pelo Processo Seletivo Simplificado, vínculo PSS, LF 08, com fulcro no art. 103, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

78386/2026

RESOLUÇÃO N.º 2823/2026 – GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância PSS.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 25.995.028-7;
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Leonildo José Figueira, RG n.º 8.430.485-9 PR; Maria Tereza Ramos de Mello Brunetti, RG n.º 1.778.356-4 PR e Tania Mara dos Santos Dionísio RG n.º 4.413.510-8 PR, todos em exercício na Secretaria Estadual de Educação do Paraná, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Marcos Antônio dos Santos, RG n.º 16.405.XXX-1 PR, LF 02, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 279 inciso III e IV, e o art. 293, inciso V, alínea “c”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovada a irregularidade, mencionada, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 17, inciso I, II ou III da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

78935/2026

RESOLUÇÃO N.º 2824/2026 – GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolado n.º 25.802.895-3;
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Sergio Langer Bueno RG n.º 3.896.694-4 PR e Solange Gonçalves Suscynski RG n.º 8.136.294-7 PR, ambos em exercício na Secretaria de Estado da Educação para, sob a presidência do primeiro nominado comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Professora Ivone Soares Castanharo, município de Campo Mourão, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

78939/2026

RESOLUÇÃO N.º 2825/2026 - GS/SEED

Ementa: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 25.472.885-3,
RESOLVE:

Art. 1.º Designar Sergio Langer Bueno RG n.º 3.896.694-4 PR; Fernanda do Rocio Nardin, RG n.º 8.012.XXX-0/PR e Solange Gonçalves Suscynski RG n.º 8.136.294-7 PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição a Luciana Paula da Silva de Oliveira, RG n.º 5.885.280-5 PR, Sérgio Langer Bueno, RG n.º 3.896.694-4 PR e Leonildo José Figueira, RG n.º 8.430.485-9 PR, nas funções de Presidente, Membro Secretário e Membro Vogal, respectivamente, alterando o instaurado na Resolução n.º 1727/2026 - GS/SEED, publicada em 14 de abril de 2026, no Diário Oficial do Estado n.º 12125;

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições;

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

78942/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Protocolo n.º 25.735.754-6

Compromitente: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
CNPJ n.º 76.416.965/0001-21
Compromissária: Katiúscia Rodrigues Volpato, CPF n.º XXX.864.719-XX.
Fundamentação Legal: Art. 202 e seguintes da Lei Estadual n.º 20.656/2021.
Objeto: A título de reparação dos danos causados pela irregularidade apontada no protocolo em epígrafe, a compromissária deverá realizar o curso de extensão, a fim de reparar a irregularidade causada, com o tema: “ÉTICA E SERVIÇO PÚBLICO” no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos estabelecidos pela Compromitente, bem como não poderá incorrer em nova irregularidade com a Administração Pública durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta, sob pena de emissão do Certificado de Descumprimento, incidência de Cláusula Penal e demais consecutivos legais.
Fiscalização do cumprimento do objeto: Eduardo Henrique Reis, CPF: XXX.671.069-XX
Vigência: Até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná.
Signatários: João Luiz Giona Junior – Diretor-Geral (Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED – Delegação de Competência) e Katiúscia Rodrigues Volpato.

78678/2026

RESOLUÇÃO N.º 2.412/2026 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 69/2026 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.628.909-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Mazarotto – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Santa Regina, 664, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4789/2019, de 16/12/2019, com vigência até 02/10/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 4790/2019, de 16/12/2019, com vigência até 21/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos,

no período de 22/12/2022 a 21/12/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.413/2026 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 320/2026 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.564.242-3,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o Centro de Educação Profissional Rosário do Ivaí, situado na Avenida São Paulo, 402, no Município de Rosário do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Alex Sandro Rodrigues & Rodrigues Ltda., foi criada pela Ata n.º 01/2025 datada de 26/08/2025 e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pela Alteração Contratual, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 20260481866, de 05/02/2026, e está inscrita no CNPJ, sob n.º 05.941.248/0001-70.

§ 2º O credenciamento é pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir 01/07/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/06/2036.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, com implantação gradativa, na instituição citada no Art. 1º.

§ 1º O curso é destinado aos estudantes egressos do Ensino Médio ou que estejam cursando o Ensino Médio, com idade igual ou superior a 18 anos no ato da matrícula.

§ 2º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.

§ 3º A autorização é pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01/07/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/06/2028.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.424/2026 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1053/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.556.647-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos do Colégio Pequeno Príncipe – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Londrina, 1431, do Município de Nova Londrina, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Pequeno Príncipe SC LTDA ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 857/2017, de 13/03/2017, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 4365/2025, de 06/08/2025, com vigência até 31/12/2026, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º Foi concedida ampliação da oferta de 01(um) a 02 (dois) anos e adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.426/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1055/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.779.924-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Colégio ESI Nossa Senhora Auxiliadora – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Grande do Sul, 675, do Município de Cascavel, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Educadora e Beneficente e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 281/2018, de 18/01/2018, com vigência até 29/05/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 4929/2021, de 18/10/2021, com vigência até 31/12/2025, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.427/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e

06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1056/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.807.172-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Ferreira Góes, situado na Rua Trinta e Dois, nº 406, do Município de Primeiro de Maio, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4262/2019, de 11/11/2019, com vigência até 06/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 5728/2022, de 14/09/2022, com vigência até 31/12/2026, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.428/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1057/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.454.755-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Francisco Dias Bernardo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Localidade Pinhalzinho, no Município de Santa Tereza do Oeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4352/2024, de 08/07/2024, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 3618/2023, de 02/06/2023, com vigência até 31/12/2025, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

RESOLUÇÃO N.º 2.429/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da**

Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1058/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.893.565-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Padre Felipe Sierra Ruiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Campo de Pousos, nº 68, do Município de Jesuítas, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3642/2019, de 20/09/2019, com vigência até 05/02/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 4109/2021, de 10/09/2021, com vigência até 31/05/2026, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 31/05/2026 até 31/05/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/05/2031.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.430/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1059/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.532.625-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Antônio Ceccon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Localidade Barra do Capivari, do Município de Bocaiúva do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 726/2023, de 06/02/2023, com vigência até 13/07/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 3546/2021, de 12/08/2021, com vigência até 27/04/2026, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 27/04/2026 até 27/04/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/04/2031.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.438/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 352/2026 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.187.680-2,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Wolff Klabin – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Presidente Kennedy, 635, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5487/2017, de 19/10/2017, com vigência até 17/01/2028.

§ 2º A Resolução n.º 7698/2022, de 28/11/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.439/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 339/2026 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.282.017-7,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua General Osório, 711, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo Estadual do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2235/2019, de 12/06/2019, com vigência até 18/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 7692/2022, de 28/11/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

78764/2026

RESOLUÇÃO N.º 2.440/2026 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 360/2026 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.886.552-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Educacional e Tecnológico - CENETEC, situado na Rua Miguel Couto, 269, no Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Benk Sistemas de Ensino LTDA-EPP e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 4988/2018, de 22/10/2018, com vigência até 25/11/2028.

§ 2º O reconhecimento do curso foi concedido pela Resolução n.º 2359/2021, de 27/05/2021, com vigência até 30/11/2025.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/12/2025 a 30/11/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.441/2026 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 357/2026 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.829.780-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Lamenha Lins – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Lamenha Lins, 2185, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5664/2023, de 21/08/2023, com vigência até 16/01/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 4395/2019, de 20/11/2019, com vigência até 22/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/12/2023 a 22/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.442/2026 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 372/2026 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.028.181-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, em Tempo integral, com implantação gradativa, no Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, situado na Avenida Felizardo Gomes da Costa, 130, do Município de Antonina, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3703/2019, de 23/09/2019, com vigência até 20/08/2029.

§ 2º O curso é destinado aos estudantes que egressos do Ensino Fundamental.

§ 3º O estudante que concluir a 1ª série com êxito receberá Certificado de Qualificação Profissional Técnica em Programador de Sistemas.

§ 4º O estudante que concluir a 2ª série com êxito receberá Certificado de Qualificação Profissional Técnica em Desenvolvedor de Front-End.

§ 5º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

§ 6º A autorização é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.443/2026 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 432/2026 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.179.800-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Flávio Ferreira da Luz – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua João Cislinski, s/n, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 170/2023, de 27/01/2023, com vigência até 18/12/2032.

§ 2º A Resolução n.º 7725/2022, de 28/11/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o

prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.444/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 321/2026 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.154.835-0,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o polo de apoio presencial, situado na Rua Dr. Faivre, 1330, no Município e NRE de Curitiba, como unidade descentralizada do IBRESP – Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo, situado na Alameda dos Guatás, 659, do Município e Estado de São Paulo.

§ 1º A instituição de ensino sede é mantida pelo IBRESP – Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo Ltda. e obteve o credenciamento para a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, pela Portaria n.º 77/2025 CEE/GP/SP, de 20/03/2025 e pelo Parecer n.º 69/2025 – CEE/SP, de 19/03/2025, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 2º O credenciamento do referido polo é concedido a partir da data da publicação da presente resolução até 21/03/2030, para a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento do polo 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/03/2030.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados no polo seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.445/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 391/2026 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.548.162-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Inteligência Artificial e Dados, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, em caráter experimental, com implantação gradativa, no Colégio Estadual Wolff Klabin – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Presidente Kennedy, 635, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5487/2017, de 19/10/2017, com vigência até 17/01/2028.

§ 2º O curso é destinado aos estudantes que egressos do Ensino Fundamental.

§ 3º O estudante que concluir a 1ª série com êxito receberá Certificado de Qualificação Profissional Técnica em Assistente de Projetos em Inteligência Artificial e Dados.

§ 4º O estudante que concluir a 2ª série com êxito receberá Certificado de Qualificação Profissional Técnica em Assistente de Arquitetura de Soluções com IA e Dados.

§ 5º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Inteligência Artificial e Dados.

§ 6º A autorização é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.446/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 346/2026 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.247.664-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Francisco Neves Filho – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Tenente Coronel Carlos Souza, 20, do Município de São João do Triunfo, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5997/2023, de 28/08/2023, com vigência até 19/07/2033.

§ 2º A Resolução n.º 7701/2022 de 28/11/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.447/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 349/2026 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.314.225-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Planejamento e Controle de Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Jorge Queiroz Netto – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Izidoro Doin, 485, do Município de Piraí do Sul, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3758/2019, de 24/09/2019, com vigência até 12/11/2028.

§ 2º A Resolução n.º 7700/2022, de 28/11/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.448/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 674/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 25.750.850-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da Deficiência Intelectual, na Escola Municipal Tancredo Martins – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paulo dos Santos Xisto, 95, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1899/2021, de 27/04/2021, com vigência até 05/08/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3506/2022, de 20/06/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.449/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 343/2026 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.922.760-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Paulo Scherner, 380, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3361/2019, de 26/08/2019, com vigência até 18/06/2029.

§ 2º A Resolução n.º 7693/2022, de 28/11/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

78767/2026

RESOLUÇÃO N.º 2.829/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, e 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1193/2026, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.015.309-9,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil do Lago Dona Zile, situado na Rua Aisó, 2573, no Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi criada pela Lei Municipal n.º 7052/2025, de 25/08/2025.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos com implantação simultânea na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.831/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013,

12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1194/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.718.239-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, da Escola Municipal Marechal Deodoro da Fonseca – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Londres, nº 2533, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 744/2026, de 23/02/2026, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 551/2021, de 01/02/2021, com vigência até 31/12/2023, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 2739/2021, de 24/06/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

78997/2026

RESOLUÇÃO N.º 2.464/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1060/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.330.459-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda, situado na Rua Castanheira, 82, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5569/2025, de 06/10/2025, com vigência até 05/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 3519/2021, de 11/08/2021, com vigência até 31/12/2024, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida excepcionalmente até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.465/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1061/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 24.237.725-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Rubens Fávoro, situado na Rua das Acácias, 40, do Município de Tupassí, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2314/2018, de 22/05/2018, com vigência até 23/11/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 2388/2021, de 28/05/2021, com vigência até 31/12/2025, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.466/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1062/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 25.691.318-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Vovô Juca Rocha, situado na Rua Rio Tietê, 769, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1947/2026, de 28/04/2026, com vigência até 02/05/2033.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 3391/2023, de 29/05/2023, com vigência até 02/05/2026, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 03/05/2026 até 02/05/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e

oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.468/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1063/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.827.431-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Anchieta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, 1775, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3551/2022, de 22/06/2022, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3552/2022, de 22/06/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.469/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 334/2026 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.558.976-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Durval Ramos Filho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Goias, 1545, no Município de Andirá, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2708/2021, de 23/06/2021, com vigência até 20/08/2029.

§ 2º A Resolução n.º 8940/2023, de 14/12/2023, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2024 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2027 a 31/12/2031. A direção da instituição de

ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.470/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 348/2026 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.792.570-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola São Mateus do Sul, situado na Colônia Taquaral, s/n, no Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 8889/2023, de 13/12/2023, com vigência até 15/12/2028.

§ 2º A Resolução n.º 8889/2023, de 13/12/2023, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2024 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2027 a 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.473/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 75/2026 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.099.528-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar Anita Canet – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Major Vergílio, 283, do município de Jaguariaíva e NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1086/2020, de 07/04/2020, com vigência até 09/10/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4407/2022, de 28/07/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino,

deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio da instituição de ensino citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5934/2022, de 21/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.483/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1065, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.315.839-5,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a denominação da Escola Rosa Maria Carniel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Coronel Pedro Pacheco, 961, do Município de Clevelândia, NRE de Pato Branco, para Escola Amma Educar – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 2717/2022, de 20/05/2022, com vigência até 31/12/2026.

Art. 2º Alterar a denominação da entidade mantenedora da instituição de ensino citada no Art. 1º, de C. A Carniel Educação Ltda., para Amma Educar Ensino Infantil e Fundamental Ltda.

Parágrafo único: A alteração está amparada no Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 41.213.771.105, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.001.550/0001-82.

Art. 3º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.484/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 73/2026 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.415.766-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Nicolau Hampf – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Leo Zappe, s/n, do Município de Castro,

NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2251/2025, de 24/04/2025, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3614/2022, de 27/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio da instituição de ensino citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3615/2022, de 27/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.489/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 129/2026 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.410.921-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro de Educação Infantil Paulo Freire, situado na Rua Coronel Vidal Martins de Oliveira, 42, no Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Gi Gonçalves escola LTDA. e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3222/2021, de 27/07/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

78844/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Extrato – Termo de Doação n.º 3125145

Protocolo n.º 25.425.883-0

Fundamento legal: art. 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021, no artigo 610, inciso II, alínea “a” do Decreto n.º 10.086/2022, na Lei n.º 21.323/2022, no Decreto n.º 2.435/2023, Resolução n.º 1.499/2025 – GS/SEED.

Doador: Secretaria de Estado da Educação – SEED

Donatário: Município de São Pedro do Ivai – EM Profª Alfredina F. Gouveia
Objeto: kit tecnológico (30 notebooks e 30 headsets)

Valor R\$ 59.187,90 (cinquenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e noventa centavos)

Signatários: Roni Miranda Vieira – Doador

Rildo Bernardes de Camargo – Donatário

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Extrato – Termo de Doação n.º 3124529

Protocolo n.º 25.410.952-5

Fundamento legal: art. 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021, no artigo 610, inciso II, alínea “a” do Decreto n.º 10.086/2022, na Lei n.º 21.323/2022, no Decreto n.º 2.435/2023, Resolução n.º 1.499/2025 – GS/SEED.

Doador: Secretaria de Estado da Educação – SEED

Donatário: Município de Cerro Azul – EM São Sebastião

Objeto: kit tecnológico (30 notebooks e 30 headsets)

Valor R\$ 57.664,20 (cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)

Signatários: Roni Miranda Vieira – Doador

Edson Cordeiro do Nascimento – Donatário

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Extrato – Termo de Doação n.º 3129033

Protocolo n.º 25.410.952-5

Fundamento legal: art. 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021, no artigo 610, inciso II, alínea “a” do Decreto n.º 10.086/2022, na Lei n.º 21.323/2022, no Decreto n.º 2.435/2023, Resolução n.º 1.499/2025 – GS/SEED.

Doador: Secretaria de Estado da Educação – SEED

Donatário: Município de Braganey – EM Maria Celia Sandri

Objeto: kit tecnológico (30 notebooks e 30 headsets)

Valor R\$ 57.429,60 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)

Signatários: Roni Miranda Vieira – Doador

Valdir Zielinski – Donatário

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Extrato – Termo de Doação n.º 3128201

Protocolo n.º 25.412.680-2

Fundamento legal: art. 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021, no artigo 610, inciso II, alínea “a” do Decreto n.º 10.086/2022, na Lei n.º 21.323/2022, no Decreto n.º 2.435/2023, Resolução n.º 1.499/2025 – GS/SEED.

Doador: Secretaria de Estado da Educação – SEED

Donatário: Município de Faxinal – EM Profª Elza D. Cabral

Objeto: kit tecnológico (30 notebooks e 30 headsets)

Valor R\$ 59.568,90 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)

Signatários: Roni Miranda Vieira – Doador

Hermes Antônio Santa Rosa – Donatário

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Extrato – Termo de Doação n.º 3128204

Protocolo n.º 25.412.680-2

Fundamento legal: art. 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021, no artigo 610, inciso II, alínea “a” do Decreto n.º 10.086/2022, na Lei n.º 21.323/2022, no Decreto n.º 2.435/2023, Resolução n.º 1.499/2025 – GS/SEED.

Doador: Secretaria de Estado da Educação – SEED

Donatário: Município de Faxinal – EM Profª Cenira G. Queiroz

Objeto: kit tecnológico (30 notebooks e 30 headsets)

Valor: R\$ 57.634,80 (cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)

Signatários: Roni Miranda Vieira – Doador

Hermes Antônio Santa Rosa – Donatário

Curitiba, 15 de junho de 2026.

78949/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Extrato – Termo de Doação n.º 3116114

Protocolo n.º 25.409.912-0

Fundamento legal: art. 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021, no artigo 610, inciso II, alínea “a” do Decreto n.º 10.086/2022, na Lei n.º 21.323/2022, no Decreto n.º 2.435/2023, Resolução n.º 1.499/2025 – GS/SEED.

Doador: Secretaria de Estado da Educação – SEED

Donatário: Município de Campina Grande do Sul – EM Santa Letícia

Objeto: kit tecnológico (30 notebooks e 30 headsets)

Valor: R\$ 59.568,90 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)

Signatários: Roni Miranda Vieira – Doador

Luiz Carlos Assunção – Donatário

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Extrato – Termo de Doação n.º 3116125

Protocolo n.º 25.409.912-0

Fundamento legal: art. 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021, no artigo 610, inciso II, alínea “a” do Decreto n.º 10.086/2022, na Lei n.º 21.323/2022, no Decreto n.º 2.435/2023, Resolução n.º 1.499/2025 – GS/SEED.

Doador: Secretaria de Estado da Educação – SEED

Donatário: Município de Campina Grande do Sul – EM Lucidio F. Ribeiro

Objeto: kit tecnológico (30 notebooks e 30 headsets)

Valor: R\$ 59.568,90 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)

Signatários: Roni Miranda Vieira – Doador

Luiz Carlos Assunção – Donatário

Curitiba, 16 de junho de 2026.

79043/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Extrato – Termo de Doação n.º 3116131

Protocolo n.º 25.409.912-0

Fundamento legal: art. 76, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 14.133/2021, no artigo 610, inciso II, alínea “a” do Decreto n.º 10.086/2022, na Lei n.º 21.323/2022, no Decreto n.º 2.435/2023, Resolução n.º 1.499/2025 – GS/SEED.

Doador: Secretaria de Estado da Educação – SEED

Donatário: Município de Campina Grande do Sul – EM Ulisses Guimaraes

Objeto: kit tecnológico (30 notebooks e 30 headsets)

Valor: R\$ 59.568,90 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)

Signatários: Roni Miranda Vieira – Doador

Luiz Carlos Assunção – Donatário

Curitiba, 16 de junho de 2026.

79051/2026

FUNDEPAR**PORTARIA N. 0296/2026 – FUNDEPAR***Súmula: Aplicar penalidade.*

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 42), a Informação n.º 393/2026 – FUNDEPAR/AT (Mov. 45) e o Despacho n.º 4382/2026 FUN/GABPRES (Mov. 48) dos Autos n.º 28/2025, Protocolo n.º 24.633.048-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar à empresa FRIDEL FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DEL REY LTDA., inscrita no CNPJ N.º 70.992.359/0003-30, executora do Contrato de Fornecimento n.º 492/2021 – FUNDEPAR, com fulcro nos itens 12, 12.1, 12.2 e 12.7 do Edital de Pregão Eletrônico nº 200/2020-SEAP/DECON; nas Cláusulas 12, 12.1, 12.2 e 12.7 do Contrato de Fornecimento nº 492/2021-FUNDEPAR; nos artigos 150, inciso II; 152, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/07, a penalidade de MULTA compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do atraso na execução contratual de 40,13% (quarenta virgula treze por cento), perfazendo o valor de R\$ 1.649,10 (um e mil, seiscentos e quarenta e nove reais e dez centavos), a ser ressarcida pela Garantia Contratual ou, em não sendo está de valor suficiente, a ser descontada da garantia prestada e dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme preceitua o artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei nº 15.608/07. Caso insuficientes as garantias contratuais e os valores eventualmente devidos à Fazenda Pública, deve a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente - FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

79008/2026

PORTARIA N. 0297/2026 – FUNDEPAR*Súmula: Aplicar penalidade.*

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE

DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 38), a Informação n.º 397/2026 – FUNDEPAR/AT (Mov. 42) e o Despacho n.º 4406/2026 FUN/GABPRES (Mov. 45) dos Autos n.º 29/2025, Protocolo n.º 24.639.093-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar à empresa FRIDEL FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DEL REY LTDA., inscrita no CNPJ N.º 70.992.359/0003-30, executora do Contrato de Fornecimento n.º 488/2021 – FUNDEPAR, com fulcro nos itens 12, 12.1, 12.2 e 12.7 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 200/2020-SEAP/DECON; nas Cláusulas 12, 12.1, 12.2 e 12.7 do Contrato de Fornecimento n.º 488/2021-FUNDEPAR; nos artigos 150, inciso II; 152, inciso IV da Lei Estadual n.º 15.608/07, a penalidade de MULTA compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do atraso na execução contratual de 45,73% (quarenta e cinco vírgula setenta e três por cento), perfazendo o valor de R\$ 41.372,30 (quarenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta centavos), a ser ressarcida pela Garantia Contratual ou, em não sendo esta de valor suficiente, a ser descontada da garantia prestada e dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme preceitua o artigo 153, §§ 2º e 3º da Lei n.º 15.608/07. Caso insuficientes as garantias contratuais e os valores eventualmente devidos à Fazenda Pública, deve a empresa ser intimada a recolher as quantias mediante GR/PR, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

79022/2026

PORTARIA N. 0298/2026 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 5323/2026 – FUNDEPAR celebrado com a empresa Caetano & Marchini Engenharia Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo n.º 25.782.691-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 5323/2026 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Caetano & Marchini Engenharia Ltda., para a execução de serviços de engenharia – melhorias no Colégio Estadual Professor Paulo Alberto Tomazinho, localizado no município de Umuarama/PR:

I - Gestor Titular: Gilmara Ana Zanata – RG 4.XXX.516-X - CPF XXX.186.049-XX e Suplente: Joandio Azevedo de Medeiros – RG 4.XXX.495-X – CPF XXX.777.659-XX;

II - Fiscal Titular: Orlando Barcos Junior – RG 6.XXX.305-X – CPF XXX.825.929-XX - CREA/PR 66988/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e Suplente: Nil Anderson da Silva Souza – RG 12.XXX.450-X – CPF XXX.338.849-XX - CREA/PR 182306/D, pertencente ao Quadro do Fundepar;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Daysi de Fátima Toniolo dos Santos CREA/PR 73261/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

78866/2026

PORTARIA N. 0299/2026 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores

para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 5326/2026 – FUNDEPAR celebrado com a empresa Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo n.º 25.610.715-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 5326/2026 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções Ltda., para a execução de serviços de engenharia – melhorias no Colégio Estadual Pio XII, localizado no município de Maripá/PR:

I - Gestor Titular: José Carlos Pereira Guimarães – RG 3.XXX.911-X – CPF XXX.511.219-XX e Suplente: Robson Moreira Lucas Machado – RG 8.XXX.646-X – CPF XXX.791.701-XX;

II - Fiscal Titular: Thauana Carla Rohde – RG 9.XXX.913-X – CPF XXX.097.369-XX - CREA/PR 165346/D e Suplente: Gary Alysson Moreira Furtado de Souza – RG 11.XXX.032-X – CPF XXX.341.399-XX - CREA/PR 196912/D, ambos pertencentes ao Quadro do FUNDEPAR;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Jonas Marcelo Chapuis – CREA/PR-64491/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

78868/2026

PORTARIA N. 0301/2026 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 5408/2026 – FUNDEPAR celebrado com a empresa Construtora de Obras Said Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo n.º 25.794.051-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 5408/2026 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Construtora de Obras Said Ltda., para a execução de serviços de engenharia – melhorias no Colégio Estadual Cívico-Militar Macedo Soares, localizado no município de Campo Largo/PR:

I - Gestor Titular: Eliandra Francielli Bini Jaskiw – RG 6.XXX.143-X - CPF XXX.406.759-XX, e Suplente: Nilton Santana – RG 4.XXX.725-X – CPF XXX.605.899-XX;

II - Fiscal Titular: Davi José de Grandi – RG 12.XXX.525-X – CPF XXX.843.529-XX - CREA/PR 185260/D, e Suplente: Emanuel Luis Rankoski – RG 12.XXX.252-X – CPF XXX.034.769-XX – CREA/PR 158980/D, pertencentes ao Quadro do Fundepar;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Daysi de Fátima Toniolo dos Santos CREA/PR 73261/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

79003/2026

PORTARIA N. 0289/2026 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 5219/2026 – FUNDEPAR celebrado com a empresa Caetano & Marchini Engenharia Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 25.873.403-3,

RESOLVE:

Art. 1. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 5219/2026 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Caetano & Marchini Engenharia Ltda., para a execução de serviços de engenharia – melhorias no Colégio Estadual João de Faria Pioli, localizado no município de Maringá/PR:

I - Gestor Titular: Isabel Cristina Domingues Lopes – RG 3.XXX.430-X – CPF XXX.582.529-XX e Suplente: Simone Cristina Turke – RG 4.XXX.154-X – CPF XXX.927.429-XX;

II - Fiscal Titular: Rafael Pessoa da Motta – RG 6.XXX.416-X - CPF XXX.827.119-XX-CREA/PR 151677-D e Suplente: Leonardo Aguilar Carvalho da Silva – RG 13.XXX.230-X – CPF XXX.035.009-XX – CREA/PR 220887/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Thaís Algayer Calixto – CREA/PR 129826/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2026.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

78596/2026



Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade,
segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Protocolo nº 25.959.498-7

RESOLUÇÃO CONJUNTA nº 09/2026

Institui o Processo de Avaliação de Desempenho dos servidores no âmbito da Secretaria de Estado do Esporte do Paraná e Paraná Esporte, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 4 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pela Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a DIRETORA-PRESIDENTE DA PARANÁ ESPORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.095, de 13 de junho de 2022 e pela Lei Estadual nº 21.352/2023,

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como fundamentos da atuação administrativa, impondo à gestão pública padrões objetivos de desempenho, controle e responsabilidade;

CONSIDERANDO o §4º do art. 41 da Constituição Federal e o §4º do art. 36 da Constituição do Estado do Paraná, que condicionam a aquisição da estabilidade à avaliação especial de desempenho realizada mediante critérios objetivos e processo formal;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.174/1970, que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado do Paraná, estabelecendo deveres funcionais, responsabilidades da chefia, critérios de avaliação no estágio probatório e exigência de observância da disciplina, assiduidade, eficiência e idoneidade moral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º-A da Lei Estadual nº 13.666, de 5 de julho de 2002, incluído pela Lei Estadual nº 21.367, de 28 de fevereiro de 2023, que estabelece a Avaliação de Desempenho como requisito para o desenvolvimento profissional, promoção e progressão funcional dos servidores integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná – QPPE, bem como prevê a instituição e regulamentação de instrumento próprio de avaliação.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Esporte – SEES e da Autarquia Paraná Esporte – PRESP, o Processo de Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos pertencentes ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, compreendendo:

I – a Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório (AEDEP), destinada à aquisição da estabilidade, nos termos do § 4.º do art. 36 da Constituição do Estado do Paraná;

II – a Avaliação de Desempenho para Progressão e Desenvolvimento Funcional (AVDEP), destinada a subsidiar os processos de desenvolvimento funcional previstos na legislação aplicável ao QPPE.

Parágrafo único. O processo avaliativo observará os critérios, princípios, procedimentos, garantias e mecanismos de controle técnico previstos nesta Resolução, até que sobrevenha normatização estadual específica.

DOS PRINCÍPIOS E GARANTIAS

Art. 2º O processo avaliativo observará:

I – período mínimo de 12 (doze) meses de desempenho nos ciclos regulares;

II – impessoalidade, objetividade técnica e análise baseada em evidências rastreáveis;

III – vedação expressa de fundamentação baseada em fatos isolados, de favorecimento ou de perseguição;

IV – motivação expressa, clara e verificável de todos os atos;

V – garantia ao contraditório e à ampla defesa em todas as fases;

VI – submissão obrigatória ao controle técnico do Núcleo de Recursos Humanos Setorial (NRHS) e à validação da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

Art. 3º Nenhuma avaliação produzirá efeitos funcionais sem prévia análise técnica do NRHS e validação da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

DA TRAMITAÇÃO

Art. 4º O Processo de Avaliação de Desempenho será autuado, instruído, tramitado e arquivado exclusivamente por meio do sistema eProtocolo, ou outro sistema oficial de gestão documental que venha a substituí-lo.

§ 1º Deverão ser juntados ao processo eletrônico todos os documentos pertinentes à avaliação, incluindo, no que couber:

I – formulários de avaliação da chefia imediata;

II – instrumentos de avaliação da atuação gerencial;

III – manifestações do servidor avaliado;

IV – pareceres técnicos do Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS;

V – decisões da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho;

VI – atas de devolutiva e demais registros formais;

VII – recursos e respectivas decisões;

VIII – despacho de encerramento e registro final.

§ 2º A tramitação eletrônica deverá assegurar a integridade, autenticidade, rastreabilidade, confidencialidade e preservação do histórico processual.

§ 3º O acesso aos documentos ficará restrito aos agentes públicos diretamente envolvidos no processo, observadas as normas de sigilo funcional e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 4º A ausência de autuação ou de registro formal de qualquer etapa obrigatória impedirá a validação final da avaliação até o devido saneamento.

DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 5º O ciclo avaliativo observará o seguinte cronograma de prazos máximos:

I – preenchimento (chefia e servidor): até 20 (vinte) dias após a abertura do ciclo;

II – análise técnica (NRHS): até 15 (quinze) dias após o preenchimento;

III – validação (Comissão): até 15 (quinze) dias após a análise técnica;

IV – devolutiva (reunião): até 10 (dez) dias após a validação;

V – registro da ata: até 1 (um) dia após a devolutiva;

VI – encerramento (NRHS): até 5 (cinco) dias após a ata.

§ 1º A inobservância de qualquer etapa obrigatória implicará a necessidade de saneamento do processo antes de sua validação.

§ 2º As etapas deverão ser realizadas na ordem estabelecida, sendo vedada a supressão ou inversão de fases, salvo justificativa técnica formalmente registrada.

§ 3º O processo deverá manter registro documental integral, apto à verificação e auditoria.

DOS INDICADORES E CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 6º A Avaliação de Desempenho do servidor observará os seguintes critérios, sem prejuízo dos parâmetros metodológicos complementares previstos no art. 9º:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – disciplina;

IV – eficiência;

V – qualidade;

VI – produtividade;

VII – responsabilidade;

VIII – trabalho em equipe;

IX – iniciativa.

Parágrafo único. Para fins de Estágio Probatório, a aferição concentrar-se-á nos requisitos constitucionais e legais estritos de idoneidade moral, assiduidade, disciplina e eficiência.

Art. 7º Como instrumento estruturado de feedback e aprimoramento institucional, o processo incorporará a avaliação da atuação do gestor (chefia) pela sua equipe, aferindo:

I – liderança;

II – respeito nas relações;

III – responsabilidade;

IV – comunicação;

V – planejamento e organização;

VI – acompanhamento da equipe;

VII – desenvolvimento da equipe;

VIII – inovação.

§ 1º A referida avaliação:

I – será realizada por meio de instrumento padronizado definido pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho;

II – terá tratamento institucional, com análise agregada das informações;

III – preservará o sigilo das manifestações individuais dos avaliadores;

IV – não possuirá natureza hierárquica, decisória ou vinculante;

V – não produzirá efeitos punitivos, disciplinares ou funcionais diretos;

VI – não impactará diretamente a pontuação final da Avaliação de Desempenho do servidor avaliado.

§ 2º A utilização das informações observará exclusivamente finalidades de desenvolvimento gerencial e aprimoramento institucional, vedada sua utilização para fins de retaliação, exposição individual ou substituição das competências legais da chefia.

Art. 8º A pontuação será de 0 a 100 pontos, sendo considerado satisfatório o desempenho do servidor que atingir nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 9º Os critérios, indicadores, pesos, parâmetros de aferição, escalas de pontuação e orientações metodológicas aplicáveis à Avaliação de Desempenho serão disciplinados em instrumentos complementares, formulários padronizados, manuais técnicos ou atos normativos expedidos pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial (NRHS) ou pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, observados os princípios da objetividade, razoabilidade, proporcionalidade e adequação às atribuições do cargo ou função exercida.

§ 1º Os instrumentos avaliativos deverão conter definição objetiva dos critérios utilizados, escalas de desempenho, parâmetros mínimos de aferição e

orientações destinadas à padronização das avaliações.

§ 2º Sempre que possível, os critérios avaliativos observarão as especificidades das atribuições exercidas pelo servidor, a natureza das atividades desenvolvidas e as metas institucionais aplicáveis à unidade administrativa.

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10. O período de estágio probatório terá a duração de 3 (três) anos (36 meses) de efetivo exercício, sendo vedada a aquisição de estabilidade sem a respectiva Avaliação Especial de Desempenho (AEDEP).

Art. 11. Suspende-se a contagem do prazo do estágio probatório nos afastamentos legais ou nas hipóteses que impeçam a regular aferição dos requisitos necessários à Avaliação Especial de Desempenho, prorrogando-se o período na exata proporção da ausência.

§ 1º O exercício de cargo de provimento em comissão suspende a contagem do estágio probatório, salvo quando, cumulativamente:

I – houver compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo e as atribuições do cargo em comissão exercido;

II – permanecer viável a aferição dos requisitos necessários à confirmação no cargo efetivo;

III – o exercício ocorrer no órgão ou entidade de origem, nos termos da regulamentação estadual aplicável.

§ 2º A designação para função de confiança, função gratificada ou função de gestão pública, por si só, não suspende o estágio probatório, desde que preservado o exercício das atribuições inerentes ao cargo efetivo.

§ 3º A verificação da compatibilidade prevista no §1º dependerá de formalização administrativa prévia, instruída com a descrição das atribuições do cargo ou função a ser exercido.

§ 4º O Núcleo de Recursos Humanos Setorial (NRHS) realizará análise técnica acerca:

I – da compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo e as atribuições do cargo ou função;

II – da viabilidade de aferição dos requisitos necessários à confirmação no cargo efetivo;

III – da observância da regulamentação estadual aplicável.

§ 5º A análise técnica do NRHS será submetida à validação da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, competindo à autoridade administrativa competente decidir, mediante decisão motivada, acerca da suspensão ou continuidade da contagem do estágio probatório.

§ 6º A análise técnica e a validação previstas nos §§4º e 5º deverão ocorrer previamente ao exercício do cargo em comissão ou, quando necessário à aferição da compatibilidade funcional, da função designada, ressalvada justificativa administrativa formal devidamente motivada.

§ 7º Não suspendem o estágio probatório, por não descaracterizarem o efetivo exercício:

I – férias regulamentares;

II – licença maternidade e licença paternidade;

III – licença por acidente em serviço ou doença profissional;

IV – licença para tratamento de saúde de até 120 (cento e vinte) dias no triênio;

V – licença gala (casamento) e licença nojo (luto) de até 8 (oito) dias;

VI – convocações para o Tribunal do Júri e demais obrigações legais irrenunciáveis.

Art. 12. Constatada, a qualquer tempo durante o estágio probatório, ação ou omissão grave do servidor no exercício de suas atribuições, a Administração instaurará Processo Administrativo Disciplinar (PAD), sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis no âmbito da avaliação especial de desempenho.

Art. 13. O servidor que completar o interregno constitucional de 3 (três) anos de efetivo exercício sem ter sido submetido à Avaliação Especial de Desempenho prevista nesta Resolução terá sua situação funcional analisada pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial (NRHS), que instruirá o respectivo processo e o submeterá à autoridade competente para decisão motivada, à luz da legislação aplicável e dos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica.

§ 1º A ausência de avaliação não poderá prejudicar o servidor, vedada, contudo, a declaração automática de estabilidade sem análise formal da situação funcional.

§ 2º Identificada a omissão administrativa, o NRHS deverá promover a apuração da responsabilidade funcional dos agentes que deram causa à irregularidade.

§ 3º A eventual declaração de estabilidade observará, em qualquer hipótese, o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais aplicáveis.

DA PROGRESSÃO E DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL (AVDEP)

Art. 14. A Avaliação de Desempenho para Progressão e Desenvolvimento Funcional (AVDEP) constitui instrumento destinado a subsidiar os processos de progressão e desenvolvimento na carreira dos servidores integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo do Paraná – QPPE, observada a legislação específica aplicável.

Art. 15. O resultado da AVDEP será utilizado para fins de progressão e desenvolvimento funcional, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos e condições estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º Somente produzirão efeitos para fins de progressão e desenvolvimento funcional as avaliações regularmente realizadas, devidamente fundamentadas, submetidas à análise técnica do Núcleo de Recursos Humanos Setorial (NRHS), validadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e objeto de ciência formal ao servidor.

§ 2º A ausência de realização da AVDEP por motivo imputável à Administração não poderá prejudicar o servidor, devendo o NRHS adotar as providências necessárias à regularização do processo e à apuração de eventual responsabilidade funcional.

Art. 16. O resultado definitivo da AVDEP será registrado nos assentamentos funcionais do servidor e utilizado na instrução dos atos administrativos de

progressão e desenvolvimento funcional, nos termos da legislação aplicável ao QPPE.

DA DEVOLUTIVA

Art. 17. A devolutiva da Avaliação de Desempenho deverá ser realizada pela chefia imediata ao servidor avaliado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da validação da avaliação pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

§ 1º A devolutiva consistirá em reunião individual, preferencialmente presencial, admitida a realização por meio telepresencial, mediante justificativa.

§ 2º Durante a devolutiva, deverão ser apresentados de forma clara e objetiva:

- I – o resultado final da avaliação e a pontuação obtida;
- II – os fundamentos e justificativas que embasaram a avaliação;
- III – os aspectos satisfatórios do desempenho e aqueles que demandem aprimoramento;
- IV – as orientações para o desenvolvimento profissional do servidor;
- V – o Plano de Desenvolvimento Individual, quando couber.

§ 3º A devolutiva terá caráter orientador e formativo, visando ao aperfeiçoamento do desempenho funcional e ao alinhamento das expectativas institucionais.

Art. 18. Da reunião de devolutiva será lavrada ata no prazo de até 1 (um) dia útil após sua realização, contendo, no mínimo:

- I – a identificação dos participantes;
- II – a data e o meio de realização da reunião;
- III – o resumo dos principais pontos discutidos;
- IV – a ciência do servidor quanto ao resultado da avaliação;
- V – as orientações e encaminhamentos definidos.

§ 1º A ata deverá ser assinada pela chefia imediata e pelo servidor avaliado, admitida assinatura eletrônica.

§ 2º A recusa do servidor em assinar a ata não impedirá o prosseguimento do processo, desde que a circunstância seja registrada no próprio documento ou certificada nos autos.

DOS RECURSOS

Art. 19. O servidor avaliado deverá ser cientificado formalmente do resultado da Avaliação de Desempenho, da respectiva fundamentação, da ata de devolutiva e dos meios e prazos para apresentação de pedido de reconsideração e recurso administrativo.

§ 1º A ciência dar-se-á preferencialmente por meio eletrônico no sistema oficial utilizado para a tramitação do processo, admitindo-se assinatura física ou outro meio idôneo que comprove a inequívoca ciência do servidor.

§ 2º A recusa do servidor em dar ciência ou assinar os documentos não impedirá o regular prosseguimento do processo, desde que tal circunstância seja certificada nos autos por servidor competente.

§ 3º A contagem dos prazos recursais terá início no primeiro dia útil seguinte à data da ciência formal do servidor.

§ 4º A apresentação tempestiva de pedido de reconsideração ou recurso administrativo suspende os efeitos definitivos da avaliação até a decisão final na esfera administrativa.

Art. 20. Da Avaliação de Desempenho caberá:

- I – pedido de reconsideração, dirigido à chefia imediata responsável pela avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência formal do resultado;
- II – recurso administrativo, dirigido à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão do pedido de reconsideração.

§ 1º O pedido de reconsideração e o recurso deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, com indicação objetiva dos pontos de inconformidade e, sempre que possível, acompanhados de documentos comprobatórios.

§ 2º A chefia imediata decidirá o pedido de reconsideração no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante decisão motivada.

§ 3º Mantida, total ou parcialmente, a avaliação impugnada, o servidor poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, que decidirá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa formal.

§ 4º A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho limitar-se-á ao exame da legalidade, regularidade formal, coerência, fundamentação e observância dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 5º A decisão proferida pela Comissão deverá ser motivada e será considerada definitiva na esfera administrativa, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão administrativa, nos termos da legislação vigente.

DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 21. A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho constitui órgão colegiado de caráter permanente, destinado a atuar como instância colegiada de validação administrativa e controle de regularidade do processo avaliativo, e será instituída por ato próprio da autoridade máxima do respectivo órgão.

Art. 22. A Comissão será composta por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, devendo, obrigatoriamente, no mínimo 2 (dois) de seus membros serem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e estáveis no serviço público estadual.

§ 1º A presidência da Comissão recairá, necessariamente, sobre um dos membros efetivos e estáveis.

§ 2º É vedada a participação, nas deliberações da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, do membro que:

- I – figure como servidor avaliado no processo em análise;

II – tenha atuado diretamente na elaboração, instrução técnica, análise de conformidade ou tramitação do respectivo processo no âmbito do Núcleo de Recursos Humanos Setorial (NRHS);

III – possua vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com o servidor avaliado ou com a chefia avaliadora;

IV – tenha interesse direto ou indireto no resultado da avaliação.

§ 3º Nas hipóteses previstas no § 2º, o membro deverá declarar-se impedido ou suspeito, sendo automaticamente substituído por seu respectivo suplente, com o devido registro em ata.

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 23. Compete à Chefia Imediata do servidor avaliado:

I – preencher a Ficha Individual de Avaliação e encaminhar ao NRHS nos prazos estipulados;

II – identificar, conjuntamente com o servidor, eventuais fatores que impactem o desempenho funcional;

III – realizar a reunião de devolutiva de forma presencial ou telepresencial justificada, registrando fundamentos, orientações e planos de desenvolvimento;

IV – adotar as providências decorrentes do processo avaliativo no âmbito de sua competência funcional.

Art. 24. Compete ao Servidor Avaliado:

I – conhecer as normas do processo avaliativo;

II – assinar os Termos de Ciência e preencher os instrumentos avaliativos que lhe couberem, dentro dos prazos regulamentares;

III – comunicar à Chefia Imediata eventuais obstáculos à consecução de suas atividades;

IV – participar da reunião de devolutiva e observar o Plano de Desenvolvimento traçado.

Art. 25. Compete ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial (NRHS):

I – coordenar, operacionalizar e prestar orientação técnica sobre o Processo de Avaliação de Desempenho;

II – estabelecer orientações técnicas e disponibilizar instrumentos padronizados para a execução do processo avaliativo;

III – realizar a análise técnica de conformidade das avaliações, verificando a observância dos critérios estabelecidos, a coerência, a fundamentação e a regularidade formal dos atos praticados;

IV – controlar os prazos e assegurar o cumprimento das etapas previstas nesta Resolução;

V – promover a instrução e a tramitação dos processos administrativos decorrentes da Avaliação de Desempenho;

VI – manter o registro e a guarda dos documentos e informações nos assentamentos funcionais do servidor;

VII – devolver, de forma motivada, o processo à chefia imediata para correção, complementação ou saneamento, nos casos de irregularidade formal, insuficiência de instrução, ausência de documentos obrigatórios ou inconsistência técnica que comprometa a regularidade do processo avaliativo;

VIII – prestar suporte técnico à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

§ 1º A atuação do NRHS possui natureza exclusivamente técnica, operacional e de controle de conformidade, não se confundindo com a competência decisória da chefia imediata ou da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

§ 2º A devolução do processo deverá ser formalizada com indicação objetiva das inconformidades identificadas, assegurada a manifestação do avaliador.

§ 3º É vedada ao NRHS a atribuição, alteração ou modificação direta da pontuação avaliativa.

§ 4º As manifestações técnicas do NRHS deverão ser motivadas e registradas no respectivo processo administrativo.

Art. 26. Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho:

I – validar administrativamente as avaliações realizadas, verificando sua regularidade, coerência, fundamentação e observância desta Resolução;

II – analisar manifestações, pedidos de reconsideração e recursos interpostos pelos servidores avaliados;

III – emitir parecer técnico nos processos de avaliação, inclusive aqueles relativos ao estágio probatório, quando couber;

IV – determinar, de forma fundamentada, a devolução do processo à chefia imediata para saneamento ou reavaliação, nos casos de:

a) ausência ou insuficiência de fundamentação da avaliação;

b) incoerência entre os registros apresentados e a pontuação atribuída;

c) utilização de critérios incompatíveis com os instrumentos ou normas aplicáveis;

d) violação ao contraditório, à ampla defesa ou às garantias previstas nesta Resolução;

e) descumprimento da legislação ou comprometimento da regularidade do processo avaliativo.

§ 1º A atuação da Comissão possui natureza revisional e de controle de legalidade, vedada a substituição do juízo avaliativo da chefia imediata, ressalvada a possibilidade de devolução do processo para saneamento formal, procedimental ou motivacional.

§ 2º A Comissão não atribuirá pontuação ao servidor avaliado, devendo, quando necessário, devolver o processo para adequação pela chefia competente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, com apoio técnico do Núcleo de Recursos Humanos Setorial (NRHS), observada a legislação aplicável.

Art. 28. Caberá ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial informar o servidor em estágio probatório sobre os termos desta Resolução e esclarecer eventuais dúvidas.

Art. 29. Integram esta Resolução os seguintes anexos e instrumentos complementares:

I – ANEXO I – Termo de Ciência;
II – ANEXO II – Ficha Individual de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório;
III – ANEXO III – Ata da Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório;
IV – ANEXO IV – Pedido de Reconsideração de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório;
V – ANEXO V – Recurso de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório;
VI – ANEXO VI – Quadro de Sugestões e Acompanhamento dos Conhecimentos e Habilidades a serem Desenvolvidas e/ou Aperfeiçoadas pelo Servidor;
VII – ANEXO VII – Minuta de Resolução de Declaração de Estabilidade;
VIII – ANEXO VIII – Manual Operacional da Avaliação de Desempenho.
Art. 30. Fica revogada a Resolução Conjunta n.º 08/2026.
Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Walmir da Silva Matos
Secretário de Estado do Esporte
Dec. n.º 13.248/2026

Bethânia Inara Roos de Oliveira
Diretora Presidente – Paraná Esporte
Dec. n.º 13.385/2026

78836/2026

Secretaria da Fazenda

PORTARIA SEFA/DG N.º 033/2026

Designa servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 4818/2026-SEFA, celebrado com a EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual n.º 12.279, de 16 de dezembro de 2025, e, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **Tércio Rhodes Magalhães Silva**, inscrito no CPF sob o n.º 039.***.***-65, para as funções de **Gestor do Contrato n.º 4818/2026-SEFA**, celebrado com a **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

II – DESIGNAR o servidor **Eduardo Pigozzi Cabral**, inscrito no CPF sob o n.º 007.***.***-39, para as funções de **Fiscal do Contrato n.º 4818/2026-SEFA**, celebrado com a **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 16 de junho de 2026.

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

78680/2026

PORTARIA SEFA/DG N.º 034/2026

Designa servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 5026/2026-REPR, celebrado com o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual n.º 12.279, de 16 de dezembro de 2025, e, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **Antônio Garcia de Souza Junior**, RG n.º 3.***.977-*/PR, para as funções de **Gestor do Contrato n.º 5026/2026-REPR**, celebrado com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

II – DESIGNAR o servidor **Nelson Mandelli Junior**, RG n.º 4.***.379-*/PR, para as funções de **Fiscal do Contrato n.º 5026/2026-REPR**, celebrado com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 16 de junho de 2026.

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

78681/2026

PORTARIA SEFA/DG N.º 035/2026

Designa servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 5029/2026-REPR, celebrado com o ITAÚ UNIBANCO S/A

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual n.º 12.279, de 16 de dezembro de 2025, e, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto

Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **Antônio Garcia de Souza Junior**, RG nº 3.***.977-*/PR, para as funções de **Gestor do Contrato nº 5029/2026-REPR**, celebrado com o **ITAÚ UNIBANCO S/A**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II - DESIGNAR o servidor **Nelson Mandelli Junior**, RG nº 4.***.379-*/PR, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 5029/2026-REPR**, celebrado com o **ITAÚ UNIBANCO S/A**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 16 de junho de 2026.

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

78683/2026

PROTOCOLO Nº: 25.176.621-5

INTERESSADO: BEES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 42.822.455/0001-32

CAD/ICMS: 91027819-34

ASSUNTO: ENQUADRAMENTO.MODALIDADE DE IMPLANTAÇÃO. PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO. ART.13 DO DECRETO 7.721/2024 E-COMMERCE.

DESPACHO N.º 929/2026 -SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico CAET/DIF n.º 105/2026, DEFIRO o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, com a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados de crédito presumido em operações de “e-commerce” e da condição de substituto tributário, nos termos do art. 13 do Decreto nº 7.721/2024, à empresa BEES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 42.822.455/0001-32 e no CAD/ICMS n. 91027819-34, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses;
II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;
III. Em concordando, publique-se no DOE;
IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaboração de regime especial;
V. Arquite-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 11 de junho 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

79027/2026

PROTOCOLO Nº: 24.154.294-7

INTERESSADO: TOTAL TELAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES E TELAS LTDA

CNPJ: 07.598.814/0004-61

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Implantação. Centro de Distribuição. Crédito Presumido.

DESPACHO Nº 943/2026-SEFA

I. De acordo com o Parecer Técnico CAET/DIF nº 107/2026;
II. Deferimos o pedido formulado pela empresa TOTAL TELAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.814/0004-61 e no CAD/ICMS sob o nº 91108777-46, por meio do e-Protocolo 24.154.294-7, para enquadramento no Programa Paraná Competitivo, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, nos termos dos Decretos 7.721/2024 e 5.726/2012;
III. Elabore-se a minuta de protocolo de intenções e encaminhe-se à Casa Civil;
IV. Posteriormente encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaborar o Regime Especial;
V. Arquite-se pelo prazo legal.

SEFA/GS, 12 de junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

78766/2026

PROTOCOLO Nº: 25.830.702-0

INTERESSADO: C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ: 77.863.223/0001-07

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Implantação. Investimento em município do Programa Rota do Progresso. Transferência de créditos.

DESPACHO Nº 954/2026-SEFA

I. De acordo com o Parecer Técnico CAET/DIF nº 110/2026;

II. Deferimos o pedido da C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob nº 77.863.223/0001-07 e no CAD/ICMS sob o nº 41400463-67, de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, na vertente de transferência de crédito de ICMS habilitados no Siscred, em contrapartida a investimentos em sua unidade no município de Xambê - Paraná, compreendido no Programa Rota do Progresso, conforme eprotocolo nº 25.830.702-0 e com fundamento nos Decretos nº 7.721/2024 e 7.794/2024;

III. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaborar o Regime Especial;
IV. Arquite-se pelo prazo legal.

SEFA/GS, 16 de junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

79029/2026

PROTOCOLO Nº: 25.844.160-5

INTERESSADO: C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ: 77.863.223/0001-07

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Implantação. Investimento em município do Programa Rota do Progresso. Transferência de créditos.

DESPACHO Nº 955/2026-SEFA

I. De acordo com o Parecer Técnico CAET/DIF nº 109/2026;

II. Deferimos o pedido da C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob nº 77.863.223/0001-07 e no CAD/ICMS sob o nº 41400463-67, de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, na vertente de transferência de crédito de ICMS habilitados no Siscred, em contrapartida a investimentos em sua unidade no município de Cafezal do Sul - Paraná, compreendido no Programa Rota do Progresso, conforme eprotocolo nº 25.844.160-5 e com fundamento nos Decretos nº 7.721/2024 e 7.794/2024;

III. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaborar o Regime Especial;
IV. Arquite-se pelo prazo legal.

SEFA/GS, 16 de junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

79034/2026

PROTOCOLO Nº: 25.839.606-5

INTERESSADO: COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

CNPJ: 76.093.731/0001-90

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Transferência de créditos. Siscred “conta investimento”. Construção de silos de armazenagem de grãos.

DESPACHO Nº 956/2026-SEFA

I. De acordo com o Parecer Técnico CAET/DIF nº 111/2026;

II. Deferimos o pedido da COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.093.731/0001-90 e no CAD/ICMS sob o nº 43300011-06, de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, na vertente de transferência de crédito de ICMS habilitados no Siscred, em contrapartida a investimentos na construção de silos de armazenagem de grãos, conforme eprotocolo nº 25.839.606-5 e com fundamento no Decreto nº 7.721/2024;

III. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaborar o Regime Especial;
IV. Arquite-se pelo prazo legal.

SEFA/GS, 16 de junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

79035/2026

PROTOCOLO Nº: 25.846.058-8

INTERESSADO: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ: 77.752.293/0001-98

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Transferência de créditos. Siscred “conta investimento”. Construção de silos de armazenagem de grãos.

DESPACHO Nº 960/2026-SEFA

I. De acordo com o Parecer Técnico CAET/DIF nº 113/2026;

II. Deferimos o pedido da LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98 e no CAD/ICMS sob o nº 42000145-24, de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, na vertente de transferência de crédito de ICMS habilitados no Siscred, em contrapartida a investimentos na construção de silos de armazenagem de grãos, conforme eprotocolo nº 25.856.058-8 e com fundamento no Decreto nº 7.721/2024;

III. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaborar o Regime Especial;
IV. Arquite-se pelo prazo legal.

SEFA/GS, 16 de junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

79056/2026

PROTOCOLO Nº: 25.845.970-9

INTERESSADO: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ: 77.752.293/0001-98

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Transferência de créditos. Siscred "conta investimento". Construção de silos de armazenagem de grãos.

DESPACHO Nº 961/2026-SEFA

- I. De acordo com o Parecer Técnico CAET/DIF nº 112/2026;
 II. Deferimos o pedido da LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98 e no CAD/ICMS sob o nº 42000145-24, de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, na vertente de transferência de crédito de ICMS habilitados no Siscred, em contrapartida a investimentos na construção de silos de armazenagem de grãos, conforme eprotocolo nº 25.845.970-9 e com fundamento no Decreto nº 7.721/2024;
 III. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaborar o Regime Especial;
 IV. Arquive-se pelo prazo legal.

SEFA/GS, 16 de junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
 Secretário de Estado da Fazenda

79057/2026

PROTOCOLO Nº: 25.839.202-7

INTERESSADO: LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ: 77.752.293/0001-98

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Expansão. Investimento em município do Programa Rota do Progresso. Transferência de créditos.

DESPACHO Nº 962/2026-SEFA

- I. De acordo com o Parecer Técnico CAET/DIF nº 114/2026;
 II. Deferimos o pedido da LA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 77.752.293/0001-98 e no CAD/ICMS sob o nº 42000145-24, de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, na vertente de transferência de crédito de ICMS habilitados no Siscred, em contrapartida a investimentos em sua unidade no município de São José das Palmeiras - Paraná, compreendido no Programa Rota do Progresso, conforme eprotocolo nº 25.839.202-7 e com fundamento nos Decretos nº 7.721/2024 e 7.794/2024;
 III. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaborar o Regime Especial;
 IV. Arquive-se pelo prazo legal.

SEFA/GS, 16 de junho de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
 Secretário de Estado da Fazenda

79059/2026

RESOLUÇÃO SEFA Nº 469, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Altera a Resolução SEFA n.º 227, de 17 de março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando as disposições do § 7º do art. 12 do Decreto nº 7.721, de 25 de outubro de 2024, e o contido no Protocolo nº 23.422.924-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o inc. III do art. 1º da Resolução SEFA nº 227, de 17 de março de 2026, passando a ter a seguinte redação:

“III – 50% (cinquenta por cento) para 2028”.

Art. 2º. Inclui o § 4º ao art. 1º da Resolução SEFA nº 227, de 17 de março de 2026, com a seguinte redação:

“§ 4º. As transferências de créditos de ICMS de que trata o inciso III do § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.721/2024, destinadas ao pagamento parcial nas aquisições de material destinado à obra de construção civil, aplicam-se somente aos elementos estruturais em sistema pré-moldado de concreto e estruturas metálicas, tais como chumbadores, colunas, vigas, contraventos, elementos de fixação, terças e demais elementos de cobertura e fechamento, incluindo telhas e painéis, além de escadas, plataformas e demais elementos metálicos que compõe a edificação.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026

Norberto Anacleto Ortigara
 Secretário de Estado da Fazenda

78356/2026

Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços

RESOLUÇÃO SEIC Nº 34/2026

Súmula: Delega competências ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.794 de 25 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC, as seguintes atribuições:

I. Expedir resoluções e portarias referentes à administração interna da SEIC e à aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Secretaria, quando não envolvam atos normativos superiores;

II Autorizar despesas no limite da legislação em vigor;

III Autorizar e ordenar despesas referentes às atividades e à estrutura da Secretaria;

IV Autorizar e assinar contratos, aditivos e apostilamentos em que a Secretaria seja parte integrante;

V Autorizar despesas de reajustes e repactuação de contratos já firmados;

VI Assinar carta de preposição em que a Secretaria seja parte integrante de processos judiciais ou extrajudiciais, bem como indicar preposto para representar a Secretaria em ações judiciais ou extrajudiciais;

VII Assinar Termo de Execução Descentralizada, nos termos do Decreto Estadual nº 11.180 de 23 de maio de 2022 e suas alterações;

VIII Expedir atos referentes às licenças sem vencimentos, remoções, afastamento, realocação, dispensas e designações de servidores, bem como aprovar regime de teletrabalho;

IX Praticar atos referentes à instauração de Sindicâncias, Processos Administrativos, Processos Administrativos Disciplinares, Processos Administrativos para Apuração de Responsabilidades - PAAR relativos à inexecução contratual ou rescisão contratual unilateral, bem como aplicar penalidades, conforme legislação vigente; exceto o julgamento de recursos administrativos, os quais deverão ser julgados pelo Titular da Pasta;

X Receber e responder, em nome da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, intimações, notificações e ofícios do Ministério Público do Paraná, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XI Realizar as seguintes atividades em relação a licitações:

a) Providenciar a autorização e a ratificação de Dispensa de Licitação, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e suas alterações;

b) Autorizar a publicação de editais de licitação e suas modificações, homologações de procedimentos licitatórios, anulação ou revogação de licitações, e demais atos referentes aos procedimentos licitatórios previstos em Lei;

XII Autorizar a transferência e baixa de veículos sob a responsabilidade da SEIC, por meio do Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e junto ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR;

XIII Realizar diligências para o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Governo encaminhados à SEIC;

XIV Aprovar Planos de Trabalho e Planos de Aplicação, referentes a Termos ou Acordo de Cooperação, Termos de Fomento e Termos de Colaboração, com as organizações da sociedade civil, observadas as diretrizes estabelecidas para a atuação da Pasta;

Art. 2º Fica revogada a Resolução SEIC nº 021/2025 de 17 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 16 de junho de 2026.

FELIPE FLESSAK

Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

79013/2026

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 171/2026

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto no parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

o Sr. JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 701.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete ad hoc do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a a ANA SEBESCEEN apresentada no protocolo PRE2600388856.

Publique-se.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
 Presidente

78372/2026

Secretaria de Infraestrutura e Logística

PORTARIA SEIL Nº 004/2026

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Artigo 252 da Lei Nº 6174, de 16 de novembro de 1970, horário especial de trabalho à servidora DÉBORA FONSECA GUIMARÃES, RG. nº 48.XXX.128-X, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Arquiteto, do Quadro Próprio do Poder Executivo, lotada na Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística, para frequência às aulas do curso de mestrado em Planejamento e Governança Pública – PPGPGP, ofertado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, na condição de aluna regular.

Art. 2º O horário especial de trabalho concedido refere-se à liberação de carga horária duas vezes por semana, correspondente ao período integral das quartas-feiras e ao período da tarde das quintas-feiras, conforme grade curricular apresentada às fls. 10 e 11, mov. 9, do protocolo nº 25.558.682-3.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SEIL nº 001/2026.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

José Brustolin Neto
Diretor-Geral/SEIL

78966/2026

DER

PORTARIA Nº 363/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.861.114-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a colaboradora **Suilei Rodrigues Bavia**, CPF: 675.xxx.xxx-49, como **responsável administrativa da Superintendência Regional Norte do DER/PR** para o acompanhamento, controle, instrução e apoio à tramitação dos protocolos administrativos vinculados à Câmara Administrativa de Prevenção e Solução de Controvérsias – CAPRESC.

Art. 2º Compete ao responsável administrativo designado:

- I – acompanhar a tramitação dos protocolos administrativos vinculados à CAPRESC no âmbito das respectivas regionais;
- II – prestar apoio administrativo à instrução processual e à coleta de documentos e informações necessárias;
- III – auxiliar no cumprimento de prazos, diligências e encaminhamentos relacionados aos procedimentos administrativos da CAPRESC.
- IV- Elaborar parecer administrativo, nos termos do regulamento do CAPRESC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

78654/2026

PORTARIA Nº 373/2026-DER

O DIRETOR-PRESIDENTE do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo

artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 25.998.802-0,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados como Gestor e Fiscal do **Termo de cooperação/título TC013/2026 DOP**, de objeto: “O presente Termo de Cooperação tem por objeto a autorização do DER/PR ao Município de Terra Rica para execução de obras e serviços de implantação de pavimentação poliédrica em estrada rural com bloco de concreto sextavado na rodovia estadual PR-180, trecho: 180N0011EPR Porto Euclides da Cunha – Entroncamento PR-557 (Terra Rica), em uma extensão de 18,600quilômetros, no Município de Terra Rica/PR, bem como posterior conservação, conforme definido no Projeto e no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.”

GESTOR: Fábio de Souza, CPF nº 006.xxx.xxx-02

FISCAL: Kleber Deleon de Oliveira, CPF nº 047.xxx.xxx-45

Fica revogada a Portaria nº 345/2026-DER.

Curitiba, 12 de junho de 2026

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

78657/2026

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

RESOLUÇÃO SEIA Nº 060, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Retifica a Resolução SEIA nº 055, de 09 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.332/2026, de 14 de abril de 2026, e protocolo nº 24.896.582-7, RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art. 2º da Resolução SEIA nº 055, de 09 de junho de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução SEIA nº 055, de 09 de junho de 2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Marcos Vitorio Stamm
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo: 24.896.582-7

78566/2026

RESOLUÇÃO SEIA Nº 061, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Designa servidores para as funções de gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 4458/2026, cujo objeto é a contratação de solução de software de gestão empresarial, na modalidade Software as a Service (SaaS) da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.332/2026, de 14 de abril de 2026, e protocolo nº 24.989.141-0, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ANDRÉ LUIS COSTA BATISTELA, CPF nº 087.XXX.XXX-08, para atuar como fiscal do Contrato Administrativo nº 4458/2026, cujo objeto é a contratação de solução de software de gestão empresarial, na modalidade Software as a Service (SaaS), contemplando licenciamento de uso, suporte técnico, manutenção e disponibilização de horas para customização e desenvolvimento, visando atender às necessidades operacionais e administrativas da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA.

Art. 2º Designar o servidor VICTOR CANO BATISTA, CPF nº 107.XXX.XXX-84, para atuar como gestor Contrato Administrativo nº 4458/2026, cujo objeto é a contratação de solução de software de gestão empresarial, na modalidade Software as a Service (SaaS), contemplando licenciamento de uso, suporte técnico, manutenção e disponibilização de horas para customização e desenvolvimento, visando atender às necessidades operacionais e administrativas da Secretaria de Estado da Inovação e

Inteligência Artificial – SEIA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Marcos Vitorio Stamm
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo: 24.989.141-0

78731/2026

Secretaria da Justiça e Cidadania

PORTARIA N.º 156/2026

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, e inciso IV, do art. 7º, da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, bem como, pelo art. 19, do Decreto Estadual nº 8.807, de 30 de janeiro de 2025, que aprovou o regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.454, de 23 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FERNANDO HENRIQUE CHERBATY SOARES, CPF. 084.XXX.XXX-80, agente de segurança socioeducativo, da Casa de Semiliberdade de Umuarama, para responder pelas atribuições da Diretora LUCIANA REIS MARTINS, CPF. 020.XXX.XXX-01, estabelecidas no artigo 11 da Resolução nº 265/2021 – SEJUF, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.358/2015, durante a fruição das férias da referida Diretora no período de 15/06/2026 à 23/06/2026.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2026.

(Assinado digitalmente)

Nivaldo Ramos

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

78351/2026

Despacho nº 2085/2026 – DG/SEJU
(Protocolo nº 25.549.296-9)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 10.086/2022, no art. 1º, inciso V, da Resolução nº 94/2025 – SEJU e considerando o Memorando nº 252/2026 – NAS/SEJU (mov.02), Documento de Formalização da Demanda – DFD (mov.03); na Informação Técnica nº 389/2026 – NFS/SEJU (mov.23), bem como na Informação Técnica nº 247/2026 – AT/SEJU (mov.53), cujo objeto é a aquisição de copos descartáveis para atendimento das demandas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, oriunda do Pregão Eletrônico nº 069/2026 – Lotes 07 e 08 via Sistema de Registro de Preços – SRP, em favor da empresa LOCMAQ LOCADORA DE MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.801.980/0001-00, no valor total de R\$105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais);

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU efetuar o pagamento dos autos referentes às prorrogações que eventualmente forem formalizadas ao protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Nivaldo Ramos

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

78253/2026

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 130/2026

Súmula: Regulamenta o processo eleitoral para composição do Colégio de Gestoras de Políticas Públicas para Mulheres do Estado do Paraná – CGPPM, para o biênio 2026/2028.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, alterada pela Lei Estadual nº 21.505, de 2023, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4.978, de 27 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o processo eleitoral para composição do Colégio de Gestoras de Políticas Públicas para Mulheres do Estado do Paraná – CGPPM, para o biênio 2026/2028.

Art. 2º O CGPPM é instância colegiada de natureza consultiva e de articulação entre gestoras municipais e a gestão estadual, destinada ao fortalecimento da Política Estadual dos Direitos da Mulher.

Art. 3º O processo eleitoral observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, participação democrática e segurança jurídica.

Art. 4º Poderão participar do processo eleitoral, na condição de candidatas e/ou votantes, os municípios do Estado do Paraná que possuem Organismo de Políticas para Mulheres – OPM formalmente instituído.

§1º As vagas destinadas aos municípios serão ocupadas por gestoras municipais responsáveis pela política pública para mulheres, em efetivo exercício funcional.

§2º O mandato das representantes eleitas será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º O CGPPM será composto por 20 (vinte) integrantes titulares, assim distribuídas:

I – 1 (uma) representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública para mulheres, que coordenará o colegiado;

II – 3 (três) representantes governamentais indicadas pelo órgão gestor estadual responsável pela política pública para mulheres;

III – 15 (quinze) representantes municipais eleitas;

IV – 1 (uma) representante do Município de Curitiba, com assento fixo.

Parágrafo único. A representatividade municipal observará a eleição de 3 (três) representantes por macrorregião do Estado do Paraná, nos termos do Decreto Estadual nº 4.978, de 2024.

Art. 6º O processo eleitoral será realizado em plataforma eletrônica disponibilizada pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral designada por ato da SEMIPI.

§1º Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar e supervisionar o processo eleitoral;

II – analisar os pedidos de habilitação;

III – apreciar recursos e impugnações;

IV – acompanhar o processo de votação e apuração;

V – decidir os casos omissos.

§2º As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas e divulgadas no sítio eletrônico oficial da SEMIPI.

§3º A Secretaria-Executiva do CGPPM prestará apoio técnico, administrativo e operacional à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

Art. 8º Serão considerados habilitados os municípios que, dentro do prazo previsto nesta Resolução, comprovarem:

I – a existência formal de Organismo de Políticas para Mulheres – OPM, instituído no âmbito da estrutura administrativa municipal;

II – a designação formal da gestora municipal responsável pela política pública para mulheres;

III – o encaminhamento integral da documentação exigida nesta Resolução.

§1º Para os fins desta Resolução, considera-se OPM o órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, instituído por lei ou, nos casos em que a legislação municipal de organização administrativa autorizar, por decreto, com atribuições relacionadas à formulação, coordenação, articulação ou execução de políticas públicas para mulheres.

§2º O município será responsável pela veracidade, autenticidade e atualização das informações e documentos encaminhados no processo de habilitação.

§3º A ausência de documentação obrigatória, o envio incompleto ou ilegível dos documentos ou o descumprimento dos prazos estabelecidos acarretará a inabilitação do município.

Art. 9º Os municípios poderão habilitar-se:

I – exclusivamente como votantes; ou

II – simultaneamente como candidatas e votantes.

§1º O Município de Curitiba poderá participar apenas na condição de votante, em razão do assento fixo previsto no Decreto Estadual nº 4.978, de 27 de fevereiro de 2024.

§2º Os municípios que não apresentarem candidatura em sua macrorregião poderão habilitar-se exclusivamente para exercer o direito de voto, mediante apresentação da documentação exigida nesta Resolução.

Art. 10. O requerimento de habilitação deverá ser encaminhado à Secretaria-Executiva do CGPPM, por meio do seguinte formulário eletrônico:

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSem5zgFhkDRT8Pol9-D8ZqJ6jycW46PYgrLQNK7zZ2oxzLd5Q/viewform?](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSem5zgFhkDRT8Pol9-D8ZqJ6jycW46PYgrLQNK7zZ2oxzLd5Q/viewform?usp=sharing&oid=115821006426536960324)

[usp=sharing&oid=115821006426536960324](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSem5zgFhkDRT8Pol9-D8ZqJ6jycW46PYgrLQNK7zZ2oxzLd5Q/viewform?usp=sharing&oid=115821006426536960324), acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do ato de nomeação da gestora municipal, acompanhado de cópia do RG, CPF, telefone, WhatsApp e endereço eletrônico;

II – cópia da lei de criação do Organismo de Políticas para Mulheres – OPM ou decreto que disponha sobre sua instituição, nos casos em que a legislação municipal autorize a reorganização administrativa por meio desse instrumento;

III – termo de compromisso e responsabilidade, assinado pela gestora municipal;

IV – declaração de ciência e concordância com as disposições desta Resolução e do Regimento Interno do CGPPM, assinada pela gestora municipal.

§1º Os documentos deverão ser enviados em formato PDF legível, sem rasuras, cortes ou adulterações.

§2º Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, respondendo o município, na forma da lei, pela autenticidade das informações prestadas.

§3º O envio da documentação implicará ciência e concordância integral com as disposições desta Resolução e do Regimento Interno do CGPPM.

§4º O município deverá preservar os documentos originais encaminhados eletronicamente, para eventual apresentação à Comissão Eleitoral, quando solicitado.

§5º A Secretaria-Executiva realizará a consolidação das inscrições e a formalização dos atos administrativos pertinentes em processo eletrônico próprio.

§6º O município deverá acompanhar as publicações referentes ao processo eleitoral no site eletrônico oficial da SEMIPI.

Art. 11. A Comissão Eleitoral poderá realizar diligências para saneamento de informações ou complementação documental, desde que não impliquem inclusão de documentos obrigatórios não apresentados no prazo de habilitação.

Parágrafo único. As diligências observarão os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, e as notificações serão encaminhadas

ao endereço eletrônico informado no ato da habilitação.

Art. 12. Não serão admitidos pedidos de habilitação ou candidatura apresentados fora do prazo estabelecido.

§1º O município deverá indicar, no ato da habilitação, a gestora municipal que exercerá o direito ao voto e que representará o município na composição do CGPPM, informando o endereço eletrônico para recebimento do link e da chave de acesso à plataforma de votação.

§2º Não será permitida a substituição da gestora indicada após o encerramento do período de habilitação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas e analisadas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA

Art. 13. O processo eleitoral observará o seguinte cronograma:

I – período de habilitação: do dia 17 de junho de 2026 até o dia 07 de julho de 2026;

II – publicação da relação preliminar dos municípios habilitados e inabilitados: 09 de julho de 2026;

III – prazo para recursos relativos à habilitação: de 09 a 10 de julho de 2026;

IV – publicação da relação definitiva dos municípios habilitados e inabilitados: 13 de julho de 2026;

V – apresentação das candidatas em videoconferência: 16 de julho de 2026, das 9h00 às 12h00;

VI – realização da eleição: 16 de julho de 2026, das 12h00 às 17h00;

VII – divulgação do resultado preliminar: 17 de julho de 2026;

VIII – prazo para recursos relativos ao resultado preliminar: de 17 a 21 de julho de 2026;

IX – publicação do resultado final: 24 de julho de 2026;

X – publicação da Resolução de composição oficial do CGPPM: 29 de julho de 2026;

XI – posse das representantes eleitas: na primeira reunião ordinária do CGPPM realizada após a publicação da Resolução de nomeação das representantes.

§1º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo acarretará a preclusão do direito correspondente.

§2º O cronograma poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada e divulgação prévia.

§3º Todas as publicações e comunicações oficiais ocorrerão no site eletrônico da SEMIPI e por meio do endereço eletrônico informado pelo município.

Art. 14. O resultado preliminar da habilitação conterá:

I – relação dos municípios habilitados;

II – relação dos municípios inabilitados;

III – indicação resumida das razões de eventual inabilitação.

Parágrafo único. Após análise dos recursos, será publicada a relação definitiva dos municípios habilitados.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

Art. 15. O processo eleitoral destina-se ao preenchimento de 15 (quinze) vagas de representantes municipais do CGPPM.

§1º Serão eleitas 3 (três) representantes de cada uma das 5 (cinco) macrorregiões do Estado do Paraná.

§2º Cada macrorregião contará com:

I – 1 (uma) representante de município com população de até 70.000 (setenta mil) habitantes;

II – 1 (uma) representante de município com população de 70.001 (setenta mil e um) até 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes;

III – 1 (uma) representante de município com mais de 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes.

§3º Os critérios populacionais observarão os dados oficiais do Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§4º Na ausência de candidatura em determinada faixa populacional, a vaga será preenchida pelo município subsequente mais votado da respectiva macrorregião.

Art. 16. A eleição será realizada exclusivamente por meio eletrônico.

§1º O acesso à plataforma de votação será encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo município habilitado.

§2º Cada município habilitado poderá votar em até 3 (três) candidatas de sua macrorregião, observadas as respectivas faixas populacionais.

§3º As candidatas poderão realizar apresentação oral na videoconferência prevista no cronograma desta Resolução.

Art. 17. Serão considerados eleitos os municípios que obtiverem o maior número de votos em cada macrorregião e faixa populacional.

§1º Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior tempo de existência formal do OPM, comprovado pelo respectivo ato normativo de criação;

II – maior idade da gestora municipal indicada.

§2º Os municípios subsequentes mais votados serão considerados suplentes, observada a ordem decrescente de votação.

Art. 18. Após a confirmação do voto na plataforma eletrônica, não será permitida sua alteração ou cancelamento.

Art. 19. A apuração será realizada eletronicamente, com registro em ata de todas as etapas do processo eleitoral.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 20. Recursos, impugnações e manifestações deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, por meio do endereço eletrônico colegiodegestoras@sempi.pr.gov.br, nos prazos previstos no cronograma.

Art. 21. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final em ordem decrescente de votação.

Art. 22. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso administrativo único.

CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DAS REPRESENTANTES

Art. 23. Os municípios eleitos deverão indicar, após a publicação do resultado final da eleição, a representante titular — correspondente à gestora municipal indicada no ato da habilitação — e 1 (uma) representante suplente, mediante encaminhamento de ofício acompanhado de RG, CPF, telefone e endereço eletrônico.

Art. 24. Na hipótese de desligamento da representante titular ou suplente da função exercida no Município, a vaga permanecerá vinculada ao respectivo ente municipal.

§1º O município deverá indicar nova representante no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

§2º O descumprimento do prazo previsto no §1º poderá acarretar a perda da vaga, hipótese em que poderá ser convocado o município suplente da respectiva macrorregião, observada a ordem de classificação do processo eleitoral.

Art. 25. As representantes que incidirem em 3 (três) faltas consecutivas e injustificadas às reuniões do CGPPM poderão ser substituídas, nos termos do Regimento Interno.

Art. 26. A composição oficial do CGPPM será formalizada e publicada por meio de Resolução da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os dados pessoais fornecidos no âmbito do processo eleitoral serão tratados em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados pessoais.

Art. 28. A constatação de falsidade documental ou prestação de informações inverídicas poderá acarretar:

I – inabilitação do município;

II – perda da vaga eventualmente conquistada;

III – adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 29. O exercício das funções de integrante do CGPPM é considerado serviço relevante prestado ao Estado, sem remuneração.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições do Regimento Interno do CGPPM.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 17 de junho de 2026.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ANEXO I DECLARAÇÃO DE VERACIDADE, RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E CIÊNCIA PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I – as informações e documentos apresentados no âmbito do processo eleitoral do Colégio de Gestoras de Políticas Públicas para Mulheres do Estado do Paraná – CGPPM são verdadeiros, autênticos, íntegros e estão atualizados;

II – o Município atende integralmente aos requisitos previstos na Resolução nº ____/2026 – SEMIPI/GAB;

III – tenho ciência e concordância com todas as disposições constantes na Resolução nº ____/2026 – SEMIPI/GAB e no Regimento Interno do CGPPM;

IV – estou ciente de que a apresentação de informações falsas, incompletas ou divergentes da realidade poderá acarretar a inabilitação do Município, a perda da vaga eventualmente obtida e a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis;

V – os dados pessoais fornecidos no âmbito do processo eleitoral poderão ser tratados pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI exclusivamente para fins de execução, organização, comunicação institucional e divulgação dos atos relacionados ao processo eleitoral do CGPPM, em conformidade com a – LGPD.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da Gestora Municipal

Assinatura

ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E EXERCÍCIO DE REPRESENTAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, gestora municipal responsável pela política pública para mulheres do Município de _____, firmo o presente

Termo de Compromisso e Responsabilidade para fins de participação no processo eleitoral e eventual composição do Colégio de Gestoras de Políticas Públicas para Mulheres do Estado do Paraná – CGPPM, declarando, para os devidos fins e sob as penas da lei, que me comprometo a:

I – exercer as atribuições relativas à representação do Município no CGPPM com observância aos princípios da administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – atuar de forma ética, colaborativa e institucional nas atividades, reuniões, deliberações e demais ações promovidas pelo CGPPM;

III – cumprir as disposições da Resolução nº ____/2026 – SEMIPI/GAB, do Regimento Interno do CGPPM e das deliberações regularmente aprovadas pelo colegiado;

IV – manter atualizadas as informações cadastrais e comunicar imediatamente à Secretaria-Executiva do CGPPM eventual

desligamento da função exercida no Município ou alteração das informações prestadas;

V – zelar pela veracidade, autenticidade e integridade das informações e documentos apresentados no âmbito do processo eleitoral;

VI – exercer a representação do Município enquanto permanecer em efetivo exercício da função relacionada à política pública para mulheres;

VII – reconhecer que o exercício da função de integrante do CGPPM possui caráter não remunerado, sendo considerado serviço relevante prestado ao Estado do Paraná;

VIII – estar ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas neste Termo poderá acarretar adoção das medidas administrativas cabíveis, observada a legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais pertinentes, firmo o presente Termo.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da Gestora Municipal

Assinatura

78347/2026

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO N.º 017/2026/SEPL

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Superintendente-Geral de Gestão Energética.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolo nº 26.043.421-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **HERVAL CANDIDO DE SOUZA FILHO**, CPF n.º XXX.834.XXX-04, para responder pelas atribuições de Superintendente-Geral de Gestão Energética, **SANDRO NELSON VIEIRA**, RG n.º 3.XXX.027-X/PR, no período de 22 de junho a 1º de julho de 2026, em virtude das férias do titular.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2026.

ISAC TEIXEIRA DE LIMA

Diretor-Geral/SEPL

78910/2026

RESOLUÇÃO SEPL N.º 018, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Designação de Chefe de Coordenação
O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO (SEPL), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **DANIELA ANDREIA SCHLOGEL**, CPF n.º 053.XXX.XXX-43, para atuar como Chefe de Coordenação de Desenvolvimento Territorial Integrado – CTD da Secretaria de Planejamento – SEPL;

Art. 2º. Designar **CARINA BUDNIAK DIAS**, CPF n.º 055.XXX.XXX-62, para atuar como Chefe de Coordenação do Plano de Contratação - CPC da Secretaria de Planejamento – SEPL;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026

ISAC TEIXEIRA DE LIMA

Diretor-Geral/SEPL

78840/2026

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 22.670.241-5

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 2º, do Decreto nº 10.086 de 2022, Parecer nº15/2023 PGE e Resolução nº 180/2023 PGE, celebrar o **Termo de**

Cooperação, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Instituto do Rim de Campo Mourão LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 79.697.736/0001-10, em cumprimento ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital supracitado;

2. O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos;

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 180/2023 PGE, sob pena de cancelamento deste ato;

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

78335/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 25.656.788-1

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/ PGE, a **realização da Contratualização do Hospital Pró Vida**, situado à Rua Ines Pinzon, nº 611, bairro Centro Norte, município de Dois Vizinhos, inscrito no CNPJ sob o nº 08.298.687/0001-03, CNES nº 5232511, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e ou/ Hospitalares nos termos do Programa de Qualificação e Estruturação dos Hospitais - HOSP MAIS e/ou à Estratégia de Qualificação Hospitalar EQH – UE, com fundamento nas Resoluções SESA nº 904/2023 e/ou Resolução SESA nº 905/2023, em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná;

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexistência de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

3. A vigência inicial do Contrato será de 07 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);

4. O prazo de vigência inicialmente adotado poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária e financeira da SESA, conforme Resolução SESA nº 904/2023 e SESA 905/2023, e ainda, mediante a publicação de nova Resolução Sesa que deverá prever a extensão da vigência dos Programas;

5. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 194.087,54 (cento e noventa e quatro mil e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), com recursos do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor de R\$ 1.358.612,78 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil seiscentos e doze reais e setenta e oito centavos) para a execução do presente contrato durante os 07 (sete) meses de vigência;

6. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato;

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

79011/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 25.992.904-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/ PGE, a **realização do Ato Convocatório nº 11/2026** com finalidade de convocar, nos termos do art. 58 ao 60 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, os interessados devidamente **credenciados** ao Sistema Único do Estado do Paraná por meio do

Edital de Credenciamento nº 036/2023, que tenham condições comprovadas e interesse em realizar **Sessões de Oxigenoterapia Hiperbárica, aos usuários do Sistema Único de Saúde, residentes em município sob Gestão Estadual, no Estado do Paraná, conforme valor estabelecido na Resolução SESA nº 459, de 05 de maio de 2026;**

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

3. O presente Ato Convocatório vigorará a partir da sua assinatura pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), ou até esgotar o limite físico e/ou financeiro proposto, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante suplementação financeira e autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021);

4. O valor mensal estimado para a execução deste serviço importa em até **R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)** com recursos provenientes do Tesouro do Estado - Fonte 500, **Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485, Projeto Atividade: 8485, no elemento de despesa: 3390.3900,** totalizando o valor anual de **R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais)**, abrangendo todos os contratos que eventualmente venham a ser firmados por meio deste Ato Convocatório;

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato;

6. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

79007/2026

RESOLUÇÃO FUNEAS Nº 6 – 12 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Implementa para o exercício 2026, revisão geral anual do salário dos empregados da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 17.959/2014, o Decreto Estadual nº 12.093/2014 e o Decreto Estadual nº 10.373/2022;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Curador, relativa ao Projeto de Resolução FUNEAS nº 4/2026, tomada em sessão extraordinária de 12 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Implementa, para o exercício de 2026, revisão geral anual do salário dos empregados públicos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - FUNEAS, no percentual de 5% (cinco por cento), submetendo-a posteriormente ao Governador do Estado para aprovação por meio de Decreto.

Parágrafo único. A revisão geral de que trata o caput deste artigo será implementada em parcela única, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 2º A partir de 1º de maio de 2026, será concedido a todos os empregados públicos da FUNEAS um auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 876,48 (oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), reajuste de 25,21% (vinte e cinco virgula vinte e um por cento) sobre o valor do benefício pago anteriormente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

CÉSAR NEVES AUGUSTO LUIZ

Presidente do Conselho Curador

78947/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 565/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo, provenientes do Tesouro, ao Município de Cianorte - PR,

destinados à assistência à saúde da população nas áreas de média e alta complexidade, no âmbito do SUS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente seus arts. 9º e 17º, que estabelecem as competências estaduais na direção do SUS para formular, executar e avaliar a política de saúde, prestar apoio técnico e financeiro e exercer supervisão sobre os serviços no território;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu artigo 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 abril de 2013, - Art. 11 - Para as ações e serviços públicos de saúde previstos e financiados por programas do Ministério da Saúde ou por programas próprios do Estado do Paraná, os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e capital, mediante prévia Resolução do Secretário de Estado da Saúde, observado o disposto nos artigos 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 - Código de Saúde do Estado do Paraná -, que dispõe sobre a organização e funcionamento do SUS no âmbito estadual, atribuindo à SESA competência para normatizar, supervisionar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde no território;

CONSIDERANDO o Mapa Estratégico do Plano Estadual de Saúde 2024-2027, que estabelece como referenciais e objetivos inovadores os "processos" a implementação da Rede de Atenção à Saúde, com foco nas Linhas de Cuidados prioritárias, fortalecendo a Atenção Primária à Saúde e o processo de Regionalização da Saúde;

CONSIDERANDO que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

CONSIDERANDO que a parte assistencial constitui um dos componentes essenciais do Sistema Único de Saúde (SUS), responsável pelo atendimento de usuários com condições que demandam serviços especializados, internações hospitalares, exames e procedimentos de maior complexidade;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de suplementar o financiamento federal com recursos adicionais para cobrir a crescente demanda de serviços assistenciais decorrente do aumento populacional, do perfil epidemiológico da região e da incorporação de novas tecnologias assistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 673, de 24 de maio de 2023, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros, na modalidade Fundo a Fundo a fundo para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná.

CONSIDERANDO o Protocolo nº 25.724.235-8;

CONSIDERANDO a Deliberação da Bipartite nº 221/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo, provenientes do Tesouro, ao Município de Cianorte - PR, com a finalidade de apoiar a execução de ações voltadas à assistência à saúde da população nas áreas de média e alta complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente em ações e serviços de saúde, observadas as normas vigentes de planejamento, execução e prestação de contas.

Art. 3º A transferência dar-se-á de forma regular e automática ao respectivo Fundo Municipal de Saúde, ficando o Gestor Municipal responsável para executar conforme a necessidade e a capacidade técnica do Município, sendo autorizada a transferência para Consórcio Intermunicipal de Saúde na Modalidade de Aplicação 72 – Contrato de Programa para complementação de consultas e exames diagnósticos, conforme Resolução SESA nº 396/2026, contudo, é vedado:

I - Utilização desta verba para o Custeio Administrativo da Unidade.

II - Pagamento de Folha de Pessoal ativo e Encargos.

III - Executar na Modalidade 71 – Contrato de Rateio.

IV - Despesa alheia à área da saúde.

V - Despesas de Capital – Investimento.

Art. 4º O Fundo Estadual a adotará as devidas medidas necessárias para a transferência regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para os Fundo Municipal de Saúde na Conta Única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Componente: Assistência Hospitalar e Ambulatorial. (Anexo I).

Art. 5º Fica autorizado a transferir ao Fundo Municipal de Saúde de Cianorte o valor de R\$ 8.600.000,00 (oito milhões e secentos mil reais) para cobertura das despesas de custeio assistencial à saúde, estabelecida abaixo:

Art. 6º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os Instrumentos de Planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 7º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 8º A Secretaria de Estado da Saúde por meio da DGS – Diretoria de Gestão em Saúde, poderá em qualquer tempo solicitar documentações comprobatórias para atender aos Órgãos de Controle interno e externo a fim de demonstrar a execução das metas estabelecida e o resultado alcançados, conforme Termo de Compromisso Entre Gestores. (anexo II).

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 10º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2026, devendo onerar o seguinte Programa: Cuidado Regionalizado em Saúde:

- I - Ação: Outros repasses Fundo a Fundo
- II - Bloco de Financiamento: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio.
- III - Componente: Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- IV - Programa de Trabalho: 10.302.35.8485
- V - Natureza da Despesa: 3341.4120
- VI - Fonte 500 – Tesouro do Estado
- VII - Receita Padrão do Órgão receptor: 621 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo estadual.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Curitiba, 20 de maio de 2026.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

78326/2026

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 1510/2025

Publicado no DOE nº 11992 de 23/09/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, **PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 1510/2025, PARA ALTERAR O ANEXO I**, conforme segue,

ONDE SE LÊ:

15ª RS	MANDAGUAÇU	FISIOCENTRO Porte II	R\$ 1.300.000,00
--------	------------	-------------------------	------------------

LEIA-SE:

15ª RS	MANDAGUAÇU	FISIOCENTRO Porte I	R\$ 1.900.000,00
--------	------------	------------------------	------------------

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

78597/2026

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 1862/2025

Publicado no DOE nº 12038 de 28/11/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, **PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 1862/2025, PARA ALTERAR O ANEXO I**, conforme segue,

EXCLUIR:

12ª RS	ALTO PARAÍSO	AMPLIAÇÃO	R\$ 500.000,00
12ª RS	ALTO PARAÍSO	REFORMA	R\$ 300.000,00

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

78987/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 690/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Habilita os municípios a pleitearem adesão incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

CONSIDERANDO o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde),

regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

CONSIDERANDO que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 1774/2025, dispõe sobre o incentivo financeiro de capital vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, destinados a prover a infraestrutura adequada, por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada, por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar os documentos elencados no art. 10º da Resolução SESA nº 1774/2025, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovação da documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 690/2026

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO RECURSO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COM PROJETOS PRÓPRIOS DA SESA DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, UNIDADES DE ATENDIMENTO MISTO DE SAÚDE, MATERNIDADES

E AME PORTE III PARA OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

RS	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
12ª RS	ALTO PARAÍSO	UNIDADE DE ATENDIMENTO MISTO DE SAÚDE – UMS	R\$ 4.500.000,00

78943/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 684/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Habilita os municípios a pleitearem adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

CONSIDERANDO o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

CONSIDERANDO que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 1508/2025, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a

prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 10º da Resolução 1508/2025, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 684/2026

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO

78983/2026

RS	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
22ª RS	CRUZMALTINA	FISIOCENTRO PORTE II	R\$ 1.300.000,00
11ª RS	GOIOERÊ	FISIOCENTRO PORTE II	R\$ 1.300.000,00
3ª RS	PIRAÍ DO SUL	FISIOCENTRO PORTE II	R\$ 1.300.000,00
5ª RS	PORTO BARREIRO	FISIOCENTRO PORTE II	R\$ 1.300.000,00
22ª RS	ROSÁRIO DO IVAÍ	FISIOCENTRO PORTE II	R\$ 1.300.000,00
16ª RS	SÃO PEDRO DO IVAÍ	FISIOCENTRO PORTE II	R\$ 1.300.000,00
20ª RS	TERRA ROXA	FISIOCENTRO PORTE II	R\$ 1.300.000,00

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 36

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
10.070.724-1	ANDREIA CRESPIM DO NASCIMENTO MACHADO	25.727.288-2

CURITIBA, 09/06/2026

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

75491/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 37

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CANCELAR, POR FALECIMENTO A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM NOME DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
5.514.508-3	PEDRO VALA	25.710.652-7

CURITIBA, 10/06/2026

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDEMARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

75431/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 38

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E A SECRETÁRIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O
DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246,
DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
13.593.479-8	SILAS DA SILVA NOBRE	25.551.080-0

CURITIBA, 10/06/2026

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDEMARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

78712/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 39

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E A SECRETÁRIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O
DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246,
DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
6.185.533-5	CLAUDIO BUENO DA SILVA	25.567.675-0

CURITIBA, 11/06/2026

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDEMARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

78715/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 40

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E A SECRETÁRIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O
DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246,
DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
0.620.479.787-5	CLEDIS WILSON CASTILHO	25.734.636-6

CURITIBA, 11/06/2026

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

78713/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 41

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

TRANSFERIR A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA EM FAVOR DE SILVIO RIGOLIN, RG Nº 3.442.997-9, PARA CLEONICE BORGES DE MORAIS, RG Nº 0.305.194.097-6, CPF Nº 030.519.409-76, BENEFICIÁRIO, EM RAZÃO DE FALECIMENTO DO TITULAR, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, COM NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 9.064, DE 04 DE SETEMBRO DE 1989.

<NULL>

CURITIBA, 12/06/2026

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

78714/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 219 DE 15/06/2026
ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
STEPHANY CRISTINA BIENTEK BOTELHO	107709739571	NAIII	252324488	18/06/2026	16/06/2028	730	

78166/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 216 DE 15/06/2026
ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ROSILDA DA LUZ BORA RODRIGUES	58044830	90	NAXIII	259929750	15/06/2026	13/06/2028	730

78933/2026

Secretaria da Segurança Pública

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 38 DE 11/06/2026
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
SAMUEL DIAS NEIVA	165006143	1	NA4C		20/04/2026	18/04/2028	730

78167/2026

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 267, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 21, inciso II da Lei de Organização Básica - LOB do CBMPR, com fulcro na Emenda Constitucional n.º 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual n.º 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto nos Arts. 42 e 44A e em seu parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.940, de 08 de maio de 1969, com fundamento o art. 13-A, da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º Promover à graduação de 2º Sargento QPBM, com fulcro no Art. 44-A, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, o seguinte militar estadual:

Nº	Graduação	Nome	RG	CPF
1	3º SGT QPBM	Mauricio de Oliveira	43377418	756.XXX.XXX-00

Art. 2º O militar estadual promovido por meio desta Portaria, ocupará a mesma referência de subsídio da nova graduação, na forma que estabelece o § 2º, do Art. 7º, da Lei Estadual nº 17.169, de 24 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(assinado eletronicamente)

Cel. QOBM Antonio Geraldo Hiller Lino,
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

79072/2026

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 283, DE 9 DE JUNHO DE 2026.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 21, inciso II da Lei de Organização Básica - LOB do CBMPR, em conformidade com o disposto nos arts. 40, alínea "c", do parágrafo único, 42 e 53, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, com fundamento no art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020 e fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022, bem como, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art. 1º Retroagir a data de promoção do militar estadual Cb. QPBM Jonathan Luiz Sauner, RG 8.719.991-6 e CPF 055.XXX.XXX-36, em Ressarcimento de Preterição, pelo critério de **antiguidade**, de 19 de dezembro de 2024 para 12 de agosto de 2024.

Art. 2º Retroagir a data de promoção do militar estadual Cb. QPBM Lucas Ismael Barreta, RG 12.378.108-2 e CPF 076.XXX.XXX-96, em Ressarcimento de Preterição, pelo critério de **antiguidade**, de 22 de abril de 2025 para 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º Retroagir a data de promoção do militar estadual Cb. QPBM Jean Diego dos Passos, RG 13.980.053-2 e CPF 072.XXX.XXX-56, em Ressarcimento de Preterição, pelo critério de **merecimento**, de 11 de agosto de 2025 para 22 de abril de 2025.

Art. 4º Retroagir a data de promoção do militar estadual Cb. QPBM Kelly Martins Makiolki, RG 10.279.050-2 e CPF 063.XXX.XXX-54, em Ressarcimento de Preterição, pelo critério de **merecimento**, de 22 de abril de 2026 para 11 de agosto de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(assinado eletronicamente)

Cel. QOBM Antonio Geraldo Hiller Lino,
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

79075/2026

PORTARIA Nº 021/2026 – PAD

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.731, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: ARNOUD RIBEIRO DO PRADO, CPF: XXX.383.019-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa – Guarapuava, ADRIANO BORGES BUENO, CPF: XXX.905.959-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Escritório Social de Guarapuava e LUCIANE BUSMAIER, CPF: XXX.135.859-XX, ocupante do cargo de Agente de Execução, lotada na Regional Administrativa – Guarapuava, para que, no protocolo nº. 26.079.583-0, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro membro, constituírem Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para que no prazo de 90 (noventa) dias úteis, concluam os trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº. 23.499.899-4 e apensos, e demais fatos que surgirem durante a instrução processual, em desfavor dos agentes públicos:

1 - PEDRO COSTA DE ARAÚJO, CPF Nº XXX.582.579-XX, Agente de Execução, lotado à época dos fatos no Centro de Reintegração Social de Londrina – CRESLON, por ter, em tese, violado o disposto no Art. 279, inciso VI e VIII, da Lei nº 6.174/1970, estando sujeito às penalidades do art. 291 c/c 293, ambos da Lei Estadual nº 6174, de 1970;

2 - REGINALDO PEIXOTO, CPF Nº XXX.760.969-XX, Policial Penal, lotado à época dos fatos no Centro de Reintegração Social de Londrina – CRESLON, por ter, em tese, violado o disposto no Art. 279, inciso VI e VIII, da Lei nº 6.174/1970, estando sujeito às penalidades do art. 291 c/c 293, ambos da Lei Estadual nº 6174, de 1970;

tado à época dos fatos no Centro de Reintegração Social de Londrina – CRESLON, por ter, em tese, violado o disposto no Art. 279, inciso VI e VIII, da Lei nº 6.174/1970, estando sujeitos às penalidades do art. 291 c/c 293, ambos da Lei Estadual nº 6174, de 1970;

3 - ROSANE FROSSARD, CPF Nº XXX.145.919-XX, Policial Penal, lotado à época dos fatos no Centro de Reintegração Social de Londrina – CRESLON, por ter, em tese, violado o disposto no Art. 279, inciso VI e VIII, da Lei nº 6.174/1970, estando sujeitos às penalidades do art. 291 c/c 293, ambos da Lei Estadual nº 6174, de 1970;

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente processo administrativo disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o processo administrativo disciplinar deverá ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema "E-protocolo" como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de Junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

78730/2026

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

Edital de Notificação Consolidado: S/N – DPC/GARH
Ref.: Protocolo nº 17.016.478-4

A CHEFE DO GRUPO DO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS DA
POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo
artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA os ex-servidores abaixo relacionados — face ao retorno
negativo, ou falta de manifestação acerca das notificações postais
anteriores e/ou para fins de exaurimento da via administrativa de
notificação prévia obrigatória —, a comparecerem ou entrarem em
contato com a Unidade de Recursos Humanos (GARH), sita à Avenida
Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba – PR, CEP: 80.230-020, no prazo
comum e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia
útil subsequente ao término das publicações deste Edital, a fim de
exercerem o direito de defesa, contraditório ou manifestarem-se sobre a
quitação de débito junto ao Erário (Art. 3º, § 2º do Decreto nº
5.492/2016), cujos valores nominais históricos apurados individualmente
constam da seguinte matriz de dados:

- 01) Carlos Fernandes Ribeiro – CPF: 711.XXX.XXX-72 – R\$ 7.978,91
- 02) Dinaldo Rocha – CPF: 297.XXX.XXX-00 – R\$ 5.510,16
- 03) Helder Soares Padilha – CPF: 036.XXX.XXX-61 – R\$ 4.378,61
- 04) Joel Francisco Gonçalves Junior – CPF: 096.XXX.XXX-25 –
R\$ 5.708,40
- 05) Katia das Graças Belo – CPF: 033.XXX.XXX-70 – R\$ 3.703,39
- 06) Osmar Batista Prado – CPF: 877.XXX.XXX-04 – R\$ 3.444,94
- 07) Rafael Paulo Nicoletti – CPF: 004.XXX.XXX-36 – R\$ 3.401,05
- 08) Rafael Rossetto Silveira – CPF: 036.XXX.XXX-98 – R\$ 3.833,41
- 09) Vitor Borges da Silva Junior – CPF: 734.XXX.XXX-04 – R\$ 9.938,00

E para que não se alegue ignorância, expede-se a presente notificação,
que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial
Executivo do Estado.

Curitiba-PR, 11 de junho de 2026.

Daniele de Oliveira Serigheli Costa
Chefe do DPC/GARH

76283/2026

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO - COPEN/PR

PORTARIA Nº 001/2026 - RINSP

O **PRESIDENTE DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO –
COPEN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº
7.210, de 11 de Julho de 1984, pela Lei nº 12.317, 28 de Agosto de
1998, pelo Decreto nº 9936, de 15 de maio de 2025 e pela Resolução nº
197, 30 de Abril de 2014, publicada no Diário Oficial nº 9198, de 5 de
Maio de 2014.

CONSIDERANDO o atual cenário deste Conselho Penitenciário e a
necessidade de otimizar a força de trabalho e garantir a celeridade, a
eficiência e a impessoalidade na tramitação dos procedimentos
administrativos e judiciais.

CONSIDERANDO o volume de demandas e a importância de uma
divisão equitativa de tarefas entre os membros deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Efetuar a distribuição para ciência e elaboração de parecer no
prazo regimental, aos membros relatores infracitados, dos seguintes re-
latórios de inspeção prévia de estabelecimento e serviços penais –
RINSP, na forma que segue: ANDERSON RODRIGUES FERREIRA –
Protocolo nº 24.109.943-1 - Cadeia Pública de Engenheiro Beltrão –
CPEB; ANDERSON RODRIGUES FERREIRA – Protocolo nº
24.119.289-0 - Cadeia Pública de Iporã – CPIPOR; ANDRE DE TOLE-
DO AZZOLINI – Protocolo nº 24.098.744-9 - Cadeia Pública de Itaiti –
CPIRATI; ANTONIO MARCOS QUINUPA – Protocolo nº
24.108.889-8 - Cadeia Pública de Paranacity – CPPNC; ANTONIO
MARCOS QUINUPA – Protocolo nº 24.126.848-9 - Penitenciária Esta-
dual de Cruzeiro do Oeste – PECO ANTONIO MARCOS QUINUPA –
Protocolo nº 24.094.695-5 - Cadeia Pública De Toledo – CPTOLE; AN-
TONIO MARCOS QUINUPA – Protocolo nº 24.097.633-1 - Complexo
Social de Toledo; ÉRICA DE OLIVEIRA HARTMANN – Protocolo nº
24.057.556-6 - Penitenciária Estadual de Piraquara I – PEP I; ÉRICA DE
OLIVEIRA HARTMANN – Protocolo nº 24.099.060-1 - Penitenciária In-
dustrial de Guarapuava – PIG; FRANCISCO JOSE ALBUQUERQUE DE
SIQUEIRA BRANCO – Protocolo nº 24.098.342-7 - Cadeia Pública de
Dois Vizinhos – CPDOISV; FRANCISCO JOSE ALBUQUERQUE DE SI-
QUEIRA BRANCO – Protocolo nº 24.097.496-7 - Cadeia Pública de Ma-
rechal Cândido Rondon – CPMRON; JULIO CESAR TAVARES DE OLI-
VEIRA – Protocolo nº 24.090.484-5 - Cadeia Pública de Assis Chateau-
briand – CPASSCH; JULIO CESAR TAVARES DE OLIVEIRA – Proto-
colo nº 24.181.459-9 - Penitenciária Estadual de Londrina I – PEL I; LUA-
NA NEVES ALVES – Protocolo nº 24.116.764-0 - Cadeia Pública de Co-

lorado – CPCOL; LUANA NEVES ALVES – Protocolo nº 24.090.514-0 -
Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – PFF – UP; MIGUEL MARCE-
LO CESAR STADLER – Protocolo nº 24.092.928-7 - Centro de Regime
Semiaberto da Lapa – CRSL; MIGUEL MARCELO CESAR STADLER –
Protocolo nº 24.090.307-5 - Penitenciária estadual de Foz do Iguaçu III -
PEF III; OSVALDO SOWEK JUNIOR – Protocolo nº 24.141.577-5 - Ca-
deia Pública de Guaratuba – CPGTBA; OSVALDO SOWEK JUNIOR –
Protocolo nº 24.109.677-7 - Cadeia Pública de Marialva – CPMAR;
THORSTEIN FERRAZ – Protocolo nº 24.141.123-0 - Penitenciária
Central do Estado II – Unidade de Segurança – PCE II – US; THORS-
TEIN FERRAZ – Protocolo nº 24.098.260-9 - Cadeia Pública de Fran-
cisco Beltrão – CPBEL; WILLIAN VIEIRA COSTA ZONATTO – Proto-
colo nº 24.116.687-2 - Cadeia Pública de Jandaia do Sul – CPJANDA;
WILLIAN VIEIRA COSTA ZONATTO – Protocolo nº 24.098.437-7 -
Complexo Social de Francisco Beltrão.

Art. 2º Salvo disposição legal em contrário ou justificativa aceita pela
Presidente do Conselho, os prazos para manifestação, instrução e
parecer final serão de até 15 dias úteis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2026.

(Datado e assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES PAMPUCHE
Presidente do Conselho Penitenciário do Estado

78305/2026

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO – COPEN/PR

PORTARIA Nº 002/2026 - SEEU

O **PRESIDENTE DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO –
COPEN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº
7.210, de 11 de Julho de 1984, pela Lei nº 12.317, 28 de Agosto de
1998, pelo Decreto nº 9936, de 15 de maio de 2025 e pela Resolução nº
197, 30 de Abril de 2014, publicada no Diário Oficial nº 9198, de 5 de
Maio de 2014.

CONSIDERANDO o atual cenário deste Conselho Penitenciário e a
necessidade de otimizar a força de trabalho e garantir a celeridade, a
eficiência e a impessoalidade na tramitação dos procedimentos
administrativos e judiciais.

CONSIDERANDO o volume de demandas e a importância de uma
divisão equitativa de tarefas entre os membros deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Efetuar a distribuição para ciência e elaboração de parecer no
prazo regimental, aos membros relatores infracitados, dos seguintes re-
latórios disponibilizados junto ao Sistema Eletrônico de Execução Uni-
ficado - SEEU, na forma que segue: OSVALDO SOWEK JUNIOR - AU-
TOS N.º 0001407-19.2016.8.16.0112 – MANIFESTAÇÃO; ERICA DE
OLIVEIRA HARTMANN - AUTOS N.º 4006043-97.2020.8.16.0021 - MA-
NIFESTAÇÃO; JÚLIO CESAR TAVARES DE OLIVEIRA - AUTOS N.º
0023466-56.2011.8.16.0021 - MANIFESTAÇÃO; WILLIAN VIEIRA COS-
TA ZONATTO - AUTOS N.º 0019571-82.2014.8.16.0021 - MANIFESTA-
ÇÃO; THORSTEIN FERRAZ - AUTOS N.º 0002164-92.2015.8.24.0025
– MANIFESTAÇÃO; MIGUEL MARCELO CESAR STADLER - AUTOS
N.º 0035517-55.2018.8.16.0021 – MANIFESTAÇÃO.

Art. 2º Salvo disposição legal em contrário ou justificativa aceita pela
Presidente do Conselho, os prazos para manifestação, instrução e
parecer final serão de até 05 dias úteis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2026.

(datado e assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES PAMPUCHE
Presidente do Conselho Penitenciário do Estado

78284/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2026

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da
Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela
Resolução nº 05/2024 do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

1. O servidor **MARLOS CAEL BELO**, RG 5XX052X, AGENTE DE
POLÍCIA JUDICIÁRIA, pelo presente Edital de Chamamento, fica ciente
de que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a última publicação em
Diário Oficial do Estado, poderá justificar por escrito junto ao Grupo
Auxiliar de Recursos Humanos o seu não comparecimento ao trabalho,
conforme disposto no *caput* do Art. 3º da Resolução nº 05/2024 do

Conselho Superior da Polícia Civil.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

77934/2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Michael William Meurer, RG: 10.411.469-5 que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QP PM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato com o Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação – DGP/1, através dos números (41) 3304-4634 ou 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de maio de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 092 de 21 de maio de 2026 E-Protocolo nº 25.750.126-4)

67654/2026

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 427 – DRH, 15 DE JUNHO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando o contido no protocolo n.º 25.964.101-2,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Luciana Lopes de Oliveira**, CPF 286.XXX.XXX-16, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de **Coordenadora do Complexo Social de Umuarama**, durante as férias da titular **Gisely Medina**, CPF 080.XXX.XXX-03, ocupante do cargo **Agente Profissional**, função **Assistente Social**, no período de 22 de junho de 2026 a 01 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

77778/2026

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 428 – DRH, 15 DE JUNHO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo n.º 26.049.666-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Fernando Rafaelo Vitto**, CPF 007.XXX.XXX-96, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na **Cadeia Pública de Dois Vizinhos**, para responder como **Gestor da Cadeia Pública de Dois Vizinhos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogada a **Portaria 226 de 16 de março de 2026**, que designou o servidor **Vagner dos Reis Rosa**, CPF 065.XXX.XXX-39, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

78373/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO N.º 0670/2026 - GS/SESP

Assunto: Adicional de insalubridade – Regimento de Polícia Montada da Polícia Militar do Paraná (RPMon/PMMPR).
Protocolo: 25.825.648-4.

1. INDEFIRO, o pedido de pagamento retroativo de adicional de insalubridade referente ao Contrato nº 0428/2025 (GMS nº 4822/2025), formulado pela empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41, com fundamento no art. 5º e art. 115, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 346 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no art. 67, § 2º, da Lei Estadual nº 20.656/2021 e, ainda, com base na Informação nº 1727/2026 – AT/SESP, considerando a carência de substrato material da pretensão, uma vez que o Gestor do Contrato (fls. 89 e fls. 131/132) apontou a inexistência de postos expostos a agentes insalubres no Regimento de Polícia Montada (RPMon), pois, a unidade militar possui acesso estrito, não conta com banheiros públicos e todas as instalações sanitárias limpas pelas funcionárias ficam situadas dentro de blocos administrativos e operacionais de uso exclusivo do efetivo, o que afasta a subsunção do fato ao conceito de “grande circulação” previsto na Súmula nº 448 do TST, bem como pela impossibilidade jurídica de alteração unilateral do encargo financeiro da Administração, dada a estrita vinculação ao instrumento convocatório e à proposta comercial homologada sob o código GMS nº 9908 para postos originariamente isentos de adicionais de insalubridade, restando ausente qualquer mutação nas condições fáticas do serviço ou comprovação por laudo técnico pericial individualizado idôneo que justificasse a modificação qualitativa do pactuado;

2. PUBLIQUE-SE;

3. ENCAMINHE-SE à unidade de origem para ciência e posterior notificação da Requerente acerca desta decisão de indeferimento.

Curitiba, 15 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

78428/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO N.º 0667/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 1252/2026 – REGIME FECHADO - EMPREGO DE MÃO DE OBRA PRISIONAL
Protocolo: 25.839.654-5.

1. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 037/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 288/2024, e na Informação nº 1701/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa SOFA INBOX LTDA., inscrita no CNPJ nº 62.910.802/0001-96, a ser executado por intermédio do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário do Paraná (FUPEN) e pela PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PECO, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs) que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 40/54) e Plano de Trabalho (fls. 56/66);

2. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 15 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

78430/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0666/2026 - GS/SESP

Assunto: RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO.
Protocolo: 25.911.030-0.

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 137, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas diretrizes do Parecer Referencial nº 021/2025-PGE (aprovado pela Resolução nº 201/2025-PGE), e nos termos da Informação Técnica nº 1725/2026-AT/SESP, a formalização do Termo de Extinção do contrato nº 1224/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria com a empresa ESTACIONAMENTO E REBOQUE SILVA LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.286.046/0001-09, conforme Minuta do Termo de Extinção Consensual (fls. 04/05);

2. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência. Para o consentimento exarado acima, foram examinados estritamente os aspectos da conveniência e oportunidade administrativas, sendo que a higidez e a responsabilidade pela viabilidade técnica, financeira, orçamentária e de regularidade fiscal são de competência e responsabilidade exclusivas das unidades e agentes que as atestaram ao longo da instrução processual;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios (CCC) desta Pasta para as providências de formalização, assinatura e publicidade do respectivo Termo.

Curitiba, 15 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

78426/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0668/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 268/2026 - REGIME SEMIABERTO - TRABALHO EXTERNO.
Protocolo: 25.922.539-6

1. AUTORIZO, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 38/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 1630/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa PAIM CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 22.871.754/0001-50, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ - CPAI, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime semiaberto, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 52/65) e Plano de Trabalho (fls. 67/78);

2. DECLARO, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subseqüentes.

Curitiba, 15 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

78431/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 25.896.593-0

Assunto: INEXIGIBILIDADE - ART. 74, INCISO III, ALÍNEA f DA LEI Nº 14.133/21

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 1739/2026-AT/SESP, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, da empresa MUNDOGEO EVENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.294.888/0001-00, sediada no Município de São Paulo/SP, cujo objeto é a prestação de serviço de empresa especializada no fornecimento de 03 (três) inscrições para o evento MundoGEO connect 2026, no valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), conforme o Termo de Referência fls. 133/144, formalizando-

se a contratação por meio de Ordem de Execução de Serviço, conforme item 1.3.4 do Termo de Referência;

2. **DETERMINO** que, preliminarmente à formalização da ordem de execução de serviço, proceda-se à reformulação da designação da gestão e fiscalização do ajuste, em observância ao art. 5º e no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao art. 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

3. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo de responsabilidade dos agentes públicos que exararam as justificativas a demonstração das circunstâncias da contratação;

4. **PRELIMINARMENTE**, à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se contratados mantêm todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que porventura tenham vencido no decorrer da tramitação processual;

5. **PUBLIQUE-SE e, após, ENCAMINHE-SE** ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações para as providências legais.

Curitiba, 15 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

78407/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 25.971.726-4

Assunto: Pagamento de juros e multa - 3ª Medição Contrato 4090/2025

1. **INDENIZO**, com base no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c art. 1º, inciso V, da Resolução SESP nº 390/2023, os valores de acréscimo sobre débito em favor da Previdência Social – INSS, especificados ao Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), acostado às fls. 105 – correspondentes à **R\$ 35,48 (Trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos)** de multa e **R\$ 3,70 (Três reais e setenta centavos)** de juros –, o qual decorre da mora sobre o pagamento da nota fiscal disposta à fl. 090, alusiva a prestação de serviços executados por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica, para execução de reparos na Delegacia de Polícia Civil;

2. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à unidade para que, voluntariamente, apresente a compensação financeira ao erário do valor de multa, **sendo que, em caso da não apresentação, até o dia 25 de junho de 2026 o presente processo deverá retornar a esta Diretoria-Geral**, com vistas a abertura de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;

3. Para fins de ressarcimento, o agente responsável deverá efetuar o pagamento na seguinte conta ao Convênio Itaipu nº 4500067619: CNPJ 76.416.932/0001-81, Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta-Corrente n.º 13.987-4.

Curitiba, 15 de junho de 2026

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe
Diretor-Geral da SESP

78377/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 23.447.676-9

Assunto: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1031/2023 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1710/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contratos, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e as empresas: a) LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA, CNPJ nº 07.275.920/0001-61, sediada em Indaiatuba/SP; b) ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 01.425.676/0003-51, sediada em

Serra/ES, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1031/2023, cujo objeto será a aquisição de equipamentos de informática, para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN), nos valores totais de, respectivamente, R\$ 23.418,24 (vinte e três mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos) e R\$ 10.854,60 (dez mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme as Minutas dos Contratos acostadas às fls. 571/582 e fls. 583/595;

2. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização dos ajustes, deve o setor responsável verificar se as empresas contratadas mantêm todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva,

Secretário de Estado da Segurança Pública

78321/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.691.580-6

Assunto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 1712/2026-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.432.517/0001-07, sediada na cidade de Santana de Parnaíba/SP, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 0133/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90035/2025, cujo objeto é a contratação de serviço de fornecimento de dispositivos móveis portáteis, tipo tablet, na modalidade PCaaS (PC as a Service), incluindo garantia contra danos, roubo e furto, sistema de gerenciamento de dispositivos e a prestação dos serviços continuados de manutenção, suporte técnico, sanitização e logística reversa, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros do Paraná - CBMPR, no valor total de R\$ 1.013.832,00 (um milhão, treze mil, oitocentos e trinta e dois reais), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 574/586;

2. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantêm todas as condições de habilitação;

4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

78402/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.301.754-6

Assunto: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1911/2024 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E

FERRAMENTAS

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 15912026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e as empresas: a) OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.067.409/0001-93, sediada no Município de Toledo/PR; b) LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 44.258.379/0001-00, sediada no Município de Arapongas/PR; c) 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.982.891/0002-80, sediada no Município de Curiacica/ES; d) FASULL COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.334.856/0001-43, sediada no Município de Curitiba/PR; e) ULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.694.780/0002-00, sediada no Município de Chapadão do Céu/GO, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1911/2024, cujo objeto será a aquisição de materiais e ferramentas, para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná - PCP/PR, no valor total de a) R\$ 2.379,00 (dois mil trezentos e setenta e nove reais); b) R\$ 9.862,61 (nove mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos); c) R\$ 1.145,98 (um mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos); d) R\$ 1.387,28 (um mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos); e) R\$ 2.004,00 (dois mil e quatro reais), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. a) 2425/2435, b) 2436/2446, c) 2447/2456, d) 2457/2467 e e) 2468/2478;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE**, preliminarmente à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantêm todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE e, após, ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

78399/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.548.136-3

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 6 do anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, bem como no art. 112 caput, da Lei Federal nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 159/2026 – PGE/PRC/AUT (fls. 81/89), a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1366/2022, firmado com a empresa MALMEGRIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, CNPJ 19.268.992/0001-60, cujo objeto refere-se à locação do imóvel que sedia a 10ª Subdivisão Policial Militar de Londrina/PR, objetivando a alteração da representação da locadora, substituindo a empresa I PUZZI SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA para LUCIANA MARIA CAMARGO MALMEGRIN PUZZI (CPF 430.XXX.XXX-91), nos termos da minuta de fls. 103/104;

II – **DECLARO** que a presente autorização se fundamenta nas análises técnica e jurídica constantes dos autos, sendo a responsabilidade pela escorreita instrução processual e pelo conteúdo dos documentos juntados dos respectivos agentes públicos que os elaboraram e inseriram no feito;

III – **DETERMINO** que, antes da formalização do instrumento, o Centro de Contratos e Convênios verifique se a empresa contratada mantêm

hígidas as condições de habilitação, atualizando as certidões que porventura tenham expirado durante a tramitação processual;

IV – PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da SESP, para a formalização do Termo Aditivo e demais providências decorrentes.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

78397/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0669/2026 - GS/SESP

Assunto: Adicional Insalubridade – Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR).
Protocolo: 25.827.444-0.

1. INDEFIRO, o pedido de pagamento retroativo de adicional de insalubridade referente ao Contrato nº 0911/2025 (GMS nº 8760/2025), formulado pela empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41, com fundamento no art. 5º e art. 115, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 346 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no art. 67, § 2º, da Lei Estadual nº 20.656/2021 e, ainda, com base na Informação nº 1662/2026 – AT/SESP, considerando a carência de substrato material da pretensão, uma vez que o Gestor do Contrato (fls. 88/91) apontou que os quartéis e postos operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR) constituem áreas de acesso restrito e controlado, o que afasta a subsunção do fato ao conceito de “grande circulação” previsto na Súmula nº 448 do TST, bem como pela impossibilidade jurídica de alteração unilateral do encargo financeiro da Administração, dada a estrita vinculação ao instrumento convocatório e à proposta comercial homologada sob o código GMS nº 9908 para postos originariamente isentos de adicionais de insalubridade, restando ausente qualquer mutação nas condições fáticas do serviço ou comprovação por laudo técnico pericial individualizado idôneo que justificasse a modificação qualitativa do pactuado;

2. PUBLIQUE-SE;

3. ENCAMINHE-SE à unidade de origem para ciência e posterior notificação da Requerente acerca desta decisão de indeferimento.

Curitiba, 15 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

78641/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 25.895.204-9

Assunto: PRORROGAÇÃO – VIGÊNCIA – CONTRATO Nº 0513/2024 – GMS Nº 5206/2024

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 1731/2026-AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0513/2024 – GMS 5206/2024, firmado com a empresa **FEIRA FÁCIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 23.712.236/0001-56, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do 4º Comando Regional de Polícia Militar no Município de Ponta Grossa-PR, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 16/08/2026 e término em 15/08/2027, mantendo-se o valor total do contrato **R\$ 16.584,19 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos)**, conforme minuta acostada às **fls. 190/192**;

2. **DECLARO** que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. **DETERMINO**, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e

Convênios para as providências decorrentes.

É o despacho.

Curitiba, 16 de Junho de 2026.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

78738/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.563.397-0

I. **TORNO SEM EFEITO**, com fundamento na Justificativa de fl. 239 e nos termos do Despacho nº 325/2026-AT/SESP, o Despacho de autorização exarado à fl. 226, bem como a publicação de fl. 227, realizada no DIOE nº 12.158 de 02/06/2026;

II. **AUTORIZO**, art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda, nos termos da Informação nº 1575/2026 – AT/SESP e Despacho nº 325/2026-AT/SESP, a anotação do 5º Termo de Aditivo ao Contrato nº 0739/2022 – GMS 3274/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa ERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.487.277/0001-30, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio logístico e operacional correlatos à organização de eventos, para atender às necessidades da Secretaria de Segurança Pública do Paraná, no valor total de **R\$ 2.386.849,50 (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**, visando à prorrogação de sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 22/07/2026 até 21/07/2027, conforme minuta de termo aditivo de fls. 244/245

III. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações

IV. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos

V. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 16 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva

Secretário de Estado da Segurança Pública

78734/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.813.651-9

Assunto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0512/2025 - AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 1711/2026-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.368.367/0001-63, sediada na cidade de Serra/ES, em adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0512/2025, cujo objeto é a aquisição de Bebedouro elétrico, para atender à demanda da Polícia Científica - PCP, no valor total de **R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**, cuja formalização se dará por meio de Autorização de Fornecimento, conforme o Termo de Referência (fls. 95/125 - item 8.1);

2. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações.

Curitiba, 16 de junho de 2026

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

78733/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo: 25.240.847-9

Assunto: Reconhecimento de Dívida – Concessão de Diárias – PCPR

1. **RECONHEÇO E INDENIZO** a dívida, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024 e no art. 66 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e na Informação nº 1726/2026 - AT/SESP, em favor dos servidores IVAN DE AZEVEDO LOPES JUNIOR (CPF:140.XXX.XXX-28), e RODRIGO PIRKEL (CPF: 019.XXX.XXX-18), em relação ao pagamento de diárias no valor total de R\$ 581,10 (quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos), referente ao cumprimento de ordem de prisão em flagrante e condução de menores ao conselho tutelar, com deslocamento do município de Lapa/PR para o município de Apucarana/PR, efetuado entre os dias 30 à 31 de dezembro de 2025, conforme relatório técnico de viagem (fls. 07/08);

2. **PUBLIQUE-SE**, e após encaminhe-se à unidade solicitante, para as demais providências legais.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe,

Diretor-Geral da SESP.

78673/2026

DESPACHO DECISÓRIO – Diretoria-Geral/SESP

Protocolo: 26.015.431-1

Assunto: Reconhecimento de dívida – Apostilamento

1. **RECONHEÇO E INDENIZO** a dívida, com fundamento no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 35 c/c art. 37 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e na Informação nº 1734/2026 - AT/SESP, em favor da empresa CS BRASIL FROTAS S.A, inscrita no CNPJ nº 27.595.780/0001-16, no valor total de R\$ 108.772,23 (cento e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), referente à prestação de serviço de locação de veículos, para atender à demanda da Polícia Militar do Paraná - PMPR, haja vista a diferença de reajuste de preços do Contrato nº 0686/2023, a partir do dia 06/12/2025, conforme o Quarto Termo de Apostilamento de fls. 63/65;

2. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE**, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE) para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, após, restitua-se à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 16 de junho de 2026,

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe,
Diretor-Geral da SESP.

78832/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo: 26.030.273-6

Assunto: Indenizo – INSS

1. **INDENIZO**, com base no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c art. 1º, inciso V, da Resolução SESP nº 390/2023, os valores de acréscimo sobre débito em favor da Previdência Social – INSS, especificados ao Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), acostado à fl. 09 – correspondente à R\$ 32,47 (trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) de multa, e R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) de juros –, o qual decorre da mora sobre o pagamento da nota fiscal disposta à fl. 03, alusiva a prestação de serviços de montagem e instalação de portas, nas dependências da Polícia Militar do Paraná – PMPR/16BPM;

2. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à unidade para que, voluntariamente, apresente a compensação financeira ao erário do valor de juros e multa, sendo que, **em caso da não apresentação, até o dia 25 de junho de 2026 o presente processo deverá retornar a esta**

Diretoria-Geral, com vistas a abertura de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade.

3. Para proceder com o ressarcimento, o agente responsável poderá acessar o link e proceder com as instruções abaixo especificadas para a devolução via GR-PR:

<https://emitirgrpr.sefa.pr.gov.br/arrecadacao/emitir/guiatela>

Categoria – DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES
Código – 5339 – RESTITUIÇÕES AO TESOUREIRO DO ESTADO
Identificação – Número do CPF
Nome Completo, endereço completo, telefone
Valor principal: VALOR A SER DEVOLVIDO
Observações: (INCLUIR A QUE SE REFERE, DATA, PROTOCOLO, INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES)
É o despacho.

Curitiba, 16 de Junho de 2026.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe,
Diretor-Geral/SESP.

78924/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 25.864.694-0

Assunto: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 719/2024 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – DPC

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1690/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.701.716/0046-58, sediada no Município de Porto Real/RJ, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 719/2024, cujo objeto será a aquisição de veículo, para atender a demanda da Polícia Civil do Paraná - PCPR, no valor total de R\$ 134.686,03 (cento e trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais e três centavos), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 601/611;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva,
Secretário de Estado da Segurança Pública

78985/2026

PORTARIA N.º 069/2026 – PRES/FUNDASEG

Súmula: Exoneração de Samuel Crozeta do Paraizo, do cargo em comissão na Fundação de Apoio à Segurança Pública.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 250 de 01º de janeiro de 2023, Lei Complementar n.º 282 de 03 de julho de 2025, Decreto Estadual nº 12.090 de 28 de novembro de 2025, Decreto Estadual n.º 9.437 de 03 de abril de 2025, e o e-protocolo n.º 25.904.044-2,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 15 de junho de 2026, SAMUEL CROZETA DO PARAIZO, CPF XXX.519.589-XX, do cargo em comissão de Assessor II, simbologia CC-5, da Fundação de Apoio à Segurança Pública.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2026.

Renan Barbosa Lopes Ferreira
Diretor-Presidente

78860/2026

PORTARIA N.º 070/2026 – PRES/FUNDASEG

Súmula: Nomeação de THIAGO WILLIAM TOLENTINO SCHINZEL, para exercer cargo em comissão na Fundação de Apoio à Segurança Pública.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À

SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 250 de 01º de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 282 de 03 de julho de 2025, Decreto Estadual nº 12.090 de 28 de novembro de 2025, Decreto Estadual nº 9.437 de 03 de abril de 2025, e o e-protocolo nº. 26.076.971-5,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 17 de junho de 2026, THIAGO WILLIAM TOLENTINO SCHINZEL, CPF XXX.179.279-XX, para exercer cargo em comissão de Assessor II, simbologia CC-5, na Fundação de Apoio à Segurança Pública, com lotação na Diretoria de Assistência Social e Ressocialização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de junho de 2026.

Renan Barbosa Lopes Ferreira
Diretor-Presidente

78862/2026

PORTARIA N.º 071/2026 – PRES/FUNDASEG

Súmula: Nomeação de ALEXANDRA DUDCOSCHI, para exercer cargo em comissão na Fundação de Apoio à Segurança Pública.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 250 de 01º de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 282 de 03 de julho de 2025, Decreto Estadual nº 12.090 de 28 de novembro de 2025, Decreto Estadual nº 9.437 de 03 de abril de 2025, e o e-protocolo nº. 26.076.993-6,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 18 de junho de 2026, ALEXANDRA DUDCOSCHI, CPF XXX.615.559-XX, para exercer cargo em comissão de Assessor III, simbologia CC-6, na Fundação de Apoio à Segurança Pública, com lotação na Diretoria de Assistência à Educação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2026.

Renan Barbosa Lopes Ferreira
Diretor-Presidente

78867/2026

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

O Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 57, do Decreto estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010,

NOTIFICA

1. Ao senhor **Nicola da Rocha Pinto**, C. I. N. nº **556.XXX.XXX-68**, Cabo QPRR PM, e que integrou o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) – Programa CCM, para comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPR / Coordenação-Geral do CMEIV, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401 – Rebouças, Curitiba / Paraná, CEP 80.230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o telefone (41) 3304 4711, considerando o contido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal (1988), para tratar de assunto de seu interesse, nos termos do disposto no §2º, do art. 163, da Lei estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, até a 15ª (décima quinta) publicação desta notificação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada em Boletim-Geral da PMPR e por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Em 02 de maio de 2026.

Coronel QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR

78975/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO N° 002/2026

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Resolução nº 05/2024 do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

1. A servidora **AMARILIS LOPES MANSSANO NOGARA**, RG 7XXX444X, PAPILOSCOPISTA POLICIAL, pelo presente Edital de Chamamento, fica ciente de que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a última publicação em Diário Oficial do Estado, poderá justificar por escrito junto ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos o seu não

comparecimento ao trabalho, conforme disposto no *caput* do Art. 3º da Resolução nº 05/2024 do Conselho Superior da Polícia Civil.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

78996/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO – CONTRATO DE N° 0511/2024

Protocolo nº 25.949.300-5

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 1737/2026-AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato N° 0511/2024 – GMS N° 5204/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa NOVA PREMEATA PANIFICADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 26.678.824/0001-09, sediada no município de Ponta Grossa-PR, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda do 4º Comando Regional de Polícia Militar no Município de Ponta Grossa-PR, visando à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 19/08/2026 e término em 18/08/2027, mantendo-se o valor total do contrato de R\$ 29.535,09 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e nove centavos), conforme minuta acostada às fls. 293/294;

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo de responsabilidade dos agentes públicos que exararam as justificativas a demonstração das circunstâncias da contratação;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se o(a) contratado(a) mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, que porventura tenham vencido no decorrer da tramitação processual;

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios - CCC/SESP para as providências legais.

Curitiba, 16 de junho de 2026.

Cel. PM Saulo de Tarso Sanson Silva,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

79028/2026

PORTARIA N° 192/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº **124/2025**, publicada na edição de nº 11869, do Diário Oficial do Estado, de 24 de Março de 2025, referente ao protocolo nº. **23.694.811-0**.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **RAFAEL ALBERTO KAWANISHI MARTINS**, CPF: **XXX.234.889-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Maringá e **FÁBIO JUNIOR FERREIRA**, CPF: **XXX.810.829-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa - Maringá, para que, no **protocolo nº 23.694.811-0**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de

Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 23.251.049-8**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 4º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de Junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

78628/2026

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 0456/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 26.030.660-0

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 065/2026-SETR/PPP (mov. 50)**, na **Informação nº 546/2026-NFS/SETR (mov. 39)** e na **Informação nº 303/2026-AT/SETR (mov. 51)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 79.430.682/0383-67, no valor de **R\$ 199,27 (cento noventa e nove reais e vinte e sete centavos)**, em atendimento a **01 (um) aprendiz**, totalizando o montante de **R\$ 4.782,48 (quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

78291/2026

DESPACHO Nº 0457/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 26.033.774-2

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 070/2026-SETR/PPP (mov. 49)**, na **Informação nº 552/2026-NFS/SETR (mov. 38)** e na **Informação nº 305/2026-AT/SETR (mov. 50)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 79.430.682/0063-25, no valor de **R\$ 199,27 (cento e noventa e nove reais e vinte e sete centavos)**, em atendimento a **01 (um) aprendiz**, totalizando o montante de **R\$ 4.782,48 (quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de

comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

78293/2026

DESPACHO Nº 0458/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.999.947-2

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 048/2026-SETR/PPP (mov. 66)**, na **Informação nº 526/2026-NFS/SETR (mov. 55)** e na **Informação nº 304/2026-AT/SETR (mov. 67)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **CIA PARANA DE ALIMENTOS S/A**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 76.260.017/0010-30, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, em atendimento a **03 (três) aprendizes**, totalizando o montante de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

78295/2026

DESPACHO Nº 0459/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 26.041.809-2

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 073/2026-SETR/PPP (mov. 78)**, na **Informação nº 556/2026-NFS/SETR (mov. 67)** e na **Informação nº 306/2026-AT/SETR (mov. 79)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **TOZETTO & CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 80.221.013/0001-20, no valor de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, em atendimento a **05 (cinco) aprendizes**, totalizando o montante de **R\$ 20.060,00 (vinte mil e sessenta reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

78296/2026

DESPACHO Nº 0460/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 26.011.274-0

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 074/2026-SETR/PPP (mov. 65)**, na **Informação nº 548/2026-NFS/SETR (mov. 54)** e na **Informação nº 308/2026-AT/SETR (mov. 66)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **KOLTUN & COLATUSSO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 84.897.313/0005-08, no valor de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**, em atendimento a **03 (três) aprendizes**, totalizando o montante de **R\$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria,

sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

78297/2026

DESPACHO Nº 0461/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.985.702-3

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 047/2026-SETR/CPP (mov. 76), na Informação nº 520/2026-NFS/SETR (mov. 64) e na Informação nº 307/2026-AT/SETR (mov. 77), o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa N. B. DAL SANTOS & CIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 09.420.950/0004-92, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 05 (cinco) aprendizes, totalizando o montante de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

78298/2026

DESPACHO Nº 0463/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.339.254-1

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 583/2026-NFS/SETR (mov. 98), e na Informação Técnica nº 309/2026 – AT/SETR (mov. 101), em atenção à extinção do Contrato Administrativo nº 2125/2014 (mov. 03), *bem como em analogia ao Acórdão 216/13-Tribunal Pleno, e nas Informações de nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE, nº 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE*, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de PONTAL DO PARANÁ, referente ao período de 12.05.2026 a 11.06.2026, em benefício de HOLDING PONTAL DO PARANÁ LTDA, inscrito(a) no CPF nº CNPJ/MF nº 17.383.376/0001-25, no valor de TOTAL de R\$ 2.407,77 (dois mil quatrocentos e sete reais e setenta e sete centavos), considerando que houve a prestação dos serviços acima indicados, desde que o presente protocolo esteja em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. **DETERMINO**, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao SETR/NFS para providências

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

78392/2026

DESPACHO Nº 0464/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.998.514-5

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 046/2026-SETR/CPP (mov. 84), na Informação nº 519/2026-NFS/SETR (mov. 76) e na Informação nº 310/2026-AT/SETR (mov. 85), o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade CAMPODORO ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.908.058/0001-99, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 07 (sete) aprendizes, totalizando o montante de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), desde que cumpridas as

exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

78301/2026

DESPACHO Nº 0465/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 26.015.302-1

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 066/2026-SETR/CPP (mov. 50), na Informação nº 547/2026-NFS/SETR (mov. 39) e na Informação nº 311/2026-AT/SETR (mov. 51), o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa COAMIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 77.903.599/0041-95, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 01 (um) aprendizes, totalizando o montante de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

78393/2026

DESPACHO Nº 0466/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 26.025.764-1

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 069/2026-SETR/CPP (mov. 47), na Informação nº 550/2026-NFS/SETR (mov. 36) e na Informação nº 312/2026-AT/SETR (mov. 48), o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa DENTAL NORONHA COMERCIO DE PRODUTOS PARA ODONTOLOGIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 23.524.480/0001-95, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 01 (um) aprendiz, totalizando o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

78395/2026

DESPACHO Nº 0467/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 26.045.650-4

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 076/2026-SETR/CPP (mov. 50), na Informação nº 564/2026-NFS/SETR (mov. 39) e na Informação nº 313/2026-AT/SETR (mov. 51), o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa

Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **CONDOR SUPER CENTER LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 76.189.406/0046-28, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 01 (um) aprendizes, totalizando o montante de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

78289/2026

DESPACHO Nº 0468/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 26.048.348-0

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 079/2026-SETR/CPP (mov. 64), na Informação nº 574/2026-NFS/SETR (mov. 53) e na Informação nº 318/2026-AT/SETR (mov. 64), o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **CONDOR SUPER CENTER LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 76.189.406/0056-08, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 03 (três) aprendizes, totalizando o montante de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

78290/2026

DESPACHO Nº 0470/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 26.029.519-5

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 068/2026-SETR/CPP (mov. 57), na Informação nº 549/2026-NFS/SETR (mov. 46) e na Informação nº 314/2026-AT/SETR (mov. 58), o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **SUPERMERCADOS RICKLI LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 78.755.758/0001-27, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 02 (dois) aprendizes, totalizando o montante de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

78398/2026

DESPACHO Nº 0471/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 26.033.064-0

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 067/2026-SETR/CPP (mov. 49), na

Informação nº 551/2026-NFS/SETR (mov. 38) e na Informação nº 316/2026-AT/SETR (mov. 50), o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 79.430.682/0035-71, no valor de R\$ 199,27 (cento e noventa e nove reais e vinte e sete centavos), em atendimento a 01 (um) aprendiz, totalizando o montante de R\$ 4.782,48 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

78400/2026

DESPACHO Nº 0472/2026 – SETR
Referente ao Protocolo nº 24.836.336-3

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 582, 583, 584 e art. 585, ambos do Decreto nº 10.086/2022, e no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base na Informação nº 577/2026-NFS/SETR (mov. 73), na Informação Técnica nº 315/2026-SETR (mov. 138) e no Termo de Referência (mov. 76), formalização de Contrato Administrativo de Locação, considerando as características do imóvel selecionado pelos setores técnicos da SETR e a necessidade de continuidade dos serviços prestados pela Rede SINE/PR, o qual tem por objeto a locação do imóvel com 426,00 m² (área alugada) para funcionamento da Agência do Trabalhador de ARAUCÁRIA, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais) em benefício do proprietário: **FRANCISCO MARTINS**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.599.539-** e de **MARIA COSTA MARTINS**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.406.979-**, representados por **VF OFFICES LTDA** inscrito sob CNPJ de nº 58.084.284/0001-21, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. RATIFICO a situação ensejadora de inexistência de licitação, por tratar-se contrato de locação de imóvel, cujas características de instalação e de localização tornem necessária a sua escolha, observado o disposto no Manual da Rede do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR, conforme art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao SETR/NAS, para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

78309/2026

DESPACHO Nº 0473/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 26.042.945-0

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 071/2026-SETR/CPP (mov. 57), na Informação nº 554/2026-NFS/SETR (mov. 46) e na Informação nº 319/2026-AT/SETR (mov. 58), o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **IDELI.OUI COMERCIO DE COSMETICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 09.458.130/0006-51, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 02 (dois) aprendizes, totalizando o montante de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao

processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A **SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

78404/2026

DESPACHO Nº 0474/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 26.043.649-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 072/2026-SETR/PPP (mov. 50)**, na **Informação nº 555/2026-NFS/SETR (mov. 39)** e na **Informação nº 317/2026-AT/SETR (mov. 51)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **DISTRIBUIDORA DE REFRIGERADOS VIRGINIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 48.303.286/0001-00, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, em atendimento a **01 (um) aprendiz**, totalizando o montante de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/2019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A **SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

78405/2026

DESPACHO Nº 0475/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 26.044.610-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 075/2026-SETR/PPP (mov. 50)**, na **Informação nº 563/2026-NFS/SETR (mov. 39)** e na **Informação nº 320/2026-AT/SETR (mov. 51)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 79.430.682/0017-90, no valor de **R\$ 199,27 (cento e noventa e nove reais e sete centavos)**, em atendimento a **01 (um) aprendiz**, totalizando o montante de **R\$ 4.782,48 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/2019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A **SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

78406/2026

DESPACHO Nº 0476/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.998.499-8

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 077/2026-SETR/PPP (mov. 81)**, na **Informação nº 568/2026-NFS/SETR (mov. 70)** e na **Informação nº 321/2026-AT/SETR (mov. 82)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **CIA PARANA DE ALIMENTOS S/A**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 76.260.017/0003-01, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, em atendimento a **01 (um) aprendiz**, totalizando o montante de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/2019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria,

sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A **SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

78408/2026

DESPACHO Nº 0477/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 26.040.108-4

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 078/2026-SETR/PPP (mov. 78)**, na **Informação nº 569/2026-NFS/SETR (mov. 67)** e na **Informação nº 322/2026-AT/SETR (mov. 79)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **TOZETTO & CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 80.221.013/0003-91, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, em atendimento a **05 (cinco) aprendizes**, totalizando o montante de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/2019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A **SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

78409/2026

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração Edital n. 83/2026

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea “a”) na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8010360-3**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
569.352.699-20 HELIO PEDRO SCHNEIDER

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8009895-2**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
062.226.159-29 JOAO DANIEL DE FREITAS JUNIOR

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8010359-0**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
611.503.479-53 JOSE CELSO PRESTES DOS SANTOS

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8010358-1**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
471.141.429-00 ADYR DE FREITAS

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8010363-8**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
438.147.869-04 DIRCEU MENDES

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8010362-0**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
509.753.909-53 BERNARDO VERGOPOLEM

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8010357-3**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
604.450.509-00 ERVINO MARCAUKOSKI DA CRUZ

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8010353-0**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
068.365.969-30 BRUNO NAVROSKI

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8010356-5**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
094.740.259-40 LAETIZIA RATIER ZALESKI

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8010361-1**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
560.982.949-68 JOSE DE OLIVEIRA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8010364-6**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
038.933.549-56 JONIVAL GEREMIAS DA FONSECA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 16 de Junho de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

78845/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento Edital n. 84/2026

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n. 11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Para pagamento referente à decisão de 2ª Instância de autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, cujos valores decorram de julgamentos de ofício interpostos por autoridade julgadora de 1ª Instância, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas. No caso de parcelamento, sob as mesmas condições, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que parcelado até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8009255-5**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
90902344-01 GVILLE COMPENSADOS LTDA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8008220-7**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
039.696.489-39 ELIO PAITRA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8008869-8**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
91170329-70 VARIEDADE MIX LTDA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8009298-9**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
90961746-48 CARVALHO DE SOUZA EMPREITEIRA LTDA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8008409-9**

Identificação: (*)

Sujeito Passivo:

541.997.199-20

MAURO JAKUBOVITCH

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 16 de Junho de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

78848/2026

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA N.º 023/2026 CRH/DAF -AGEPAR

Designa servidor para responder pela função de Chefe da Coordenadoria de Normatização Regulatória CNR/DNR no período de 13/07/2026 a 22/07/2026.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, e o art. 25, incs. II e III, do Anexo ao Decreto Estadual n.º 12.674, de 09 de fevereiro de 2026 (Regulamento da Agepar),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RICARDO MARCASSA RIBEIRO DA SILVA,

RG nº 8.XXX.937-X, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe da Coordenadoria de Normatização Regulatória CNR/DNR/AGEPAR, no período de 13/07/2026 a 22/07/2026, referente à fruição de férias do titular, CAROLINE NIEHUES ZARDO PELANDRE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto nº 7304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

78795/2026

PORTARIA N.º 24/2026-CRH/DAF/AGEPAR

Altera a Portaria n.º 07/2026 da Coordenadoria de Recursos Humanos, que designa servidores para atuar na Diretoria Administrativa Financeira.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, e o art. 25, incs. II e III, do Anexo ao Decreto Estadual n.º 12.674, de 09 de fevereiro de 2026 (Regulamento da Agepar),

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o inciso IV ao artigo 2º da Portaria n.º 07/2026-CRH/DAF/AGEPAR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

IV - Elisa Helena Grub, RG n.º 7.XXX.674-X." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2026

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto nº 7304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

79036/2026

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-Emater

PORTARIA Nº 166/2026– IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, considerando o volume de projetos e a necessidade de garantir a análise qualificada da documentação das famílias e dos Projetos de Estruturação da Unidade Produtiva Familiar;

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR, no âmbito do IDR-Paraná, em nível estadual, a Comissão de Análise Documental e Técnica de Projetos de Estruturação da Unidade Produtiva Familiar.

Art. 2º ESTABELECER, que a Análise Documental terá como finalidade verificar a conformidade da documentação das famílias a serem incluídas no Projeto Renda Agricultor Familiar.

Art. 3º ESTABELECER, que a Análise Técnica de Projetos de Estruturação da Unidade Produtiva Familiar terá como finalidade verificar a qualidade e viabilidade dos Projetos de Estruturação da Unidade Produtiva Familiar das famílias a serem incluídas no Projeto Renda Agricultor Familiar.

Art. 4º ESTABELECER, que a Assessoria coordenará a Comissão cabendo-lhe:

- I. Organizar a distribuição das análises;
- II. Acompanhar os prazos e fluxos;
- III. Consolidar informações e relatórios;
- IV. Prestar apoio técnico às comissões.

Art. 5º ESTABELECER, que a comissão atuará de forma articulada, respeitando o fluxo operacional das análises.

Art. 6º ESTABELECER, que as atividades das Comissões poderão ser realizadas de forma remota, por meio de sistemas informatizados oficiais.

Art. 7º FIXAR que as comissões atuarão em caráter prioritário pelo prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado mediante deliberação da Diretoria do IDR-Paraná.

Art. 8º **DESIGNAR** os empregados/servidores públicos constantes do Anexo I desta Portaria para comporem a Comissão.

Art. 9º **ESTABELECE**R que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Curitiba, 11 de junho de 2026.

Altair Sebastião Dorigo

Diretor-Presidente

ANEXO I

Membros da Comissão de Análise Documental e Técnica dos Projetos de Estruturação da Unidade Produtiva Familiar do Programa Nossa Gente Paraná – Agricultor Familiar, modalidade Projeto Renda Agricultor Familiar.

Nome	CPF	Atribuição	
1	Ana Carolina Pedroso de Almeida	034.XXX.XXX-57	Assessoria
2	Miriam Fuckner	234.XXX.XXX-34	Assessoria
3	Celia Regina Matos Marcon	499.XXX.XXX-49	Análise Documental
4	Tania de Fatima Oliveira	080.XXX.XXX-69	Análise Técnica
5	Giovana Maristela Marmitt Chiarello	021.XXX.XXX-06	Análise Técnica
6	Juliana Firmino Fonzar	072.XXX.XXX-02	Análise Técnica

78332/2026

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

Diário OFICIAL Paraná

Em Tempo

Secretaria da Educação

ERRATA

Devido a um erro no processo de diagramação, a matéria de protocolo 77783/2026, foi publicada incompleta na data 16/06/2026 edição 12165, tendo sua publicação completa abaixo.

RESOLUÇÃO N.º 2.401/2026 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1044/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.660.278-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, Centro Municipal de Educação Infantil Florzinha do Reino Encantado, situado na Rua do Pelicano, 117, no Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 797/2026, de 23/02/2026, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 1257/2018, de 22/03/2018, com vigência até 31/12/2019, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida excepcionalmente até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.402/2026 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1045/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.582.461-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho da Criança, situado na Rua Munhoz da Rocha, 351, do Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1763/2019, de 13/05/2019, com vigência até 08/08/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 2122/2021, de 11/05/2021, com vigência até

31/12/2026, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.403/2026 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED, o Parecer n.º 663/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 25.897.263-5,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a denominação das Instituições de Ensino, do Município de Doutor Ulysses, NRE da Área Metropolitana Norte, mantidas pela Prefeitura Municipal, que possuem os credenciamentos e as renovações concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento às normativas vigentes.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Decreto n.º 121, de 29 de abril de 2026.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

- a) De: Escola Rural Municipal Barra do Tigre – Ensino Fundamental, para Escola Municipal Rural Barra do Tigre – Ensino Fundamental;
- b) De: Escola Rural Municipal da Figueira – Ensino Fundamental, para Escola Municipal Rural da Figueira – Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.404/2026 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 676/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 24.869.732-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da Deficiência Intelectual, no turno vespertino, na Escola Municipal Juscelino Kubitschek - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marco Aurélio, 2342, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a

última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5310/2025, de 22/09/2025, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 5825/2022, de 16/09/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.405/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 88/2026 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 23.744.142-7,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Vila Militar Cornélio Procópio – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Angelino Biagini, 51, do Município e NRE de Cornélio Procópio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Vila Militar Cornélio Procópio Ltda e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 695/2023, de 03/02/2023, com vigência até 23/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 695/2023, de 03/02/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 23/02/2028.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 23/02/2023 e por mais 05 (cinco) anos contados a partir de 24/02/2028 a 23/02/2033. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Reconhecer o Ensino Médio da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 695/2023, de 03/02/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 23/02/2026.

§ 2º O reconhecimento é concedido desde 23/02/2023 e por mais 05 (cinco) anos contados a partir de 24/02/2026 a 23/02/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.406/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1046/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.011.799-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Vereador Vicente Kochany – Ensino Fundamental, situada na Avenida Vereador Wadislau Bugalski, 43, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 805/2026, de 23/02/2026, com vigência até 31/12/2033.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4468/2020, de 25/11/2020, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação é concedida excepcionalmente até o final do ano de 2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.408/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1049/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.817.818-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, situado na Avenida Torres, 1642, do Município de Itaipulândia, NRE de Foz de Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6201/2025, de 23/10/2025, com vigência até 07/08/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 3759/2016, de 02/09/2016, com vigência até 31/12/2019, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida excepcionalmente até o final do ano de 2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2409/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1051/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.722.372-8,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 01/05/2025, o endereço do Centro de Educação Profissional de Ivaiporã – CENEPI, do Município e NRE de Ivaiporã, da Rua Santa Catarina, 185, para a Avenida Brasil, 456.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida por Inácio & Viesba Ltda. EPP e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1428/2025, de 19/03/2025, com vigência até 31/08/2034.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.410/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 84/2026 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.387.975-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Ensitex – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Antônio Pietruza, 45, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Energia Ltda. e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 171/2018, de 11/01/2018, com vigência até 12/11/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 2609/2020, de 16/07/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.411/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 68/2026 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.044.126-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Positivo Boa Vista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carlos de Campos, 1090, do Município e

NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Positivo Educacional Ltda. e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3295/2018, de 12/07/2018, com vigência até 01/07/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 2919/2019, de 25/07/2019, com vigência até 05/07/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/07/2023 a 05/07/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 2.296/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e 08/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.760.295-1,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2025, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Pedro Fecchio – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, situado na Rua Egydio Antônio Gorla, 696, do Município de São Tomé, NRE de Cianorte.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3783/2023, de 12/06/2023, com vigência até 11/11/2033.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 6640/2023, de 19/09/2023, que autorizou o funcionamento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º Revogar a Resolução n.º 1484/2010, de 20/04/2010, que autorizou o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 5º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Estadual Pedro Fecchio – Ensino Fundamental, em Tempo Integral.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de maio de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Republicada por conter incorreção

77783/2026